

PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE QUINTA DO SOL

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

30 MAR 2025

  
VISTO

**TIAGO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Conjunto Sol Maior, nesta cidade de Quinta do Sol, portador do RG nº [REDACTED] SESP/PR e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], Presidente em exercício do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, através deste apresenta

**DENÚNCIA**

em face do Vereador **GEOVANI ALVES TEIXEIRA** (Partido dos Trabalhadores), pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DOS FATOS**

Há fortes indícios que o vereador supra nominado realizou aquisição de parte do imóvel constituído pela Data [REDACTED], subdivisão da data [REDACTED], da quadra nº [REDACTED], do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, registrado sob Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão sob nº [REDACTED], de propriedade de ROSIMARA SANTOS GONÇALVES, portadora do RG nº [REDACTED] SESP/PR e CPF nº [REDACTED], domiciliada à Rua [REDACTED] nº [REDACTED], pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), confeccionando contrato de compra e venda entre a vendedora e usando seu pai, Sr. Mateus



Alves Teixeira como pessoa irregularmente interposta na condição de comprador do imóvel.

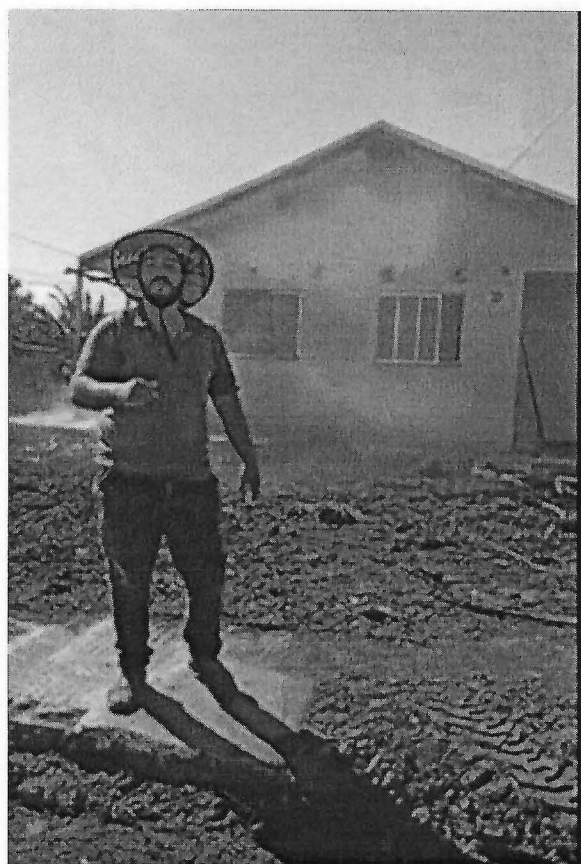
Tal imóvel foi destinado à família de ROSIMARA SANTOS GONÇALVES através do **Programa Família Paranaense**, conforme Lei Municipal nº [REDACTED] de 13/12/2017 e possui Clausula de Inalienabilidade e Revogação, pelo prazo de 5 anos, cujo prazo está em vigor.

Inclusive, o vereador aqui denunciado foi visto várias vezes administrando a obra existente no local, da qual é publicamente sabido ser de sua propriedade e para seu uso futuro.



*Trigo*





Trago



## II – DO PEDIDO

**Ante o exposto, pede e requer:**

- a) Seja a presente denuncia remetida ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) A instauração de investigação parlamentar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador GEOVANI ALVES TEIXEIRA;
- c) A instituição de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- d) A determinação do afastamento do Vereador GEOVANI ALVES TEIXEIRA de suas funções enquanto tramitar Processo Disciplinar;
- e) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

*João*

Termos em que,

Pede o deferimento.

Quinta do Sol – PR, 30 de março de 2026.

Tiago Henrique da Silva

TIAGO HENRIQUE DA SILVA

Tiago



CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

30 MAR 2025  
  
VISTO

**TIAGO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Conjunto Sol Maior, nesta cidade de Quinta do Sol, portador do RG nº [REDACTED] SESP/PR e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED], Presidente em exercício do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, através deste apresenta

### DENÚNCIA

em face do Vereador **GEOVANI ALVES TEIXEIRA** (Partido dos Trabalhadores), pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I – DOS FATOS

O vereador supra nominado realizou construção predial e instalou na Rua [REDACTED] nº [REDACTED] (esquina das Ruas [REDACTED] e [REDACTED]), Centro, nesta cidade de Quinta do Sol/PR, estabelecimento comercial com a razão social **GEOVANI ALVES TEIXEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], popularmente divulgado e identificado como “Mercado Família”, conforme abaixo:

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

30 MAR 2025  
  
VISTO





tiago





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                  |                                                     |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>MATRIZ                                                                                                                                                                    | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>08/10/2025 |
| NOME EMPRESARIAL<br>GEOVANI ALVES TEIXEIRA LTDA                                                                                                                                                  |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                            |                                                     | FORTE<br>ME                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                                                                        |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                 |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R                                                                                                                                                                                  | NUMERO<br>[REDACTED]                                | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>87.265-000                                                                                                                                                                                | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>QUINTA DO SOL     |
|                                                                                                                                                                                                  |                                                     | UF<br>PR                       |

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: [REDACTED]  
NOME EMPRESARIAL: GEOVANI ALVES TEIXEIRA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GEOVANI ALVES TEIXEIRA  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/03/2026 às 15:41 (data e hora de Brasília).

Conforme demonstrado na foto acima, a obra invadiu o passeio publico, usando a calçada como extensão da unidade predial, elevando o nível desta a mais de um metro de altura em relação ao nível da rua, onde fez instalar churrasqueira, bancos e mesas fixas, bem como grade guarda corpo no limite da calçada com o a Rua Titânia, obstruindo totalmente o livre transito de pessoas, implantando obra irregular, invadindo terreno de domínio publico e tomando para si como se proprietário fosse.

Além de se apossar de área pública, configurando invasão de terras públicas (Lei nº 4.947/66, art. 20), o denunciado ainda inflige as Leis 10.098/2000 (Assessibilidade), Lei 13.146/2025 (Mobilidade Urbana),Codigo Civil em seu art. 1.299 (obras em espaço publico), Constituição Federal em seu art. 5º inciso

Tiago



XV, Norma da ABNT NR 9055, Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 95, bem como demais legislações pertinentes.

O requerente já apresentou denúncia junto a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol na data de 27/03/2026, Protocolo nº [REDACTED], conforme expõe:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP: 87265-000

CNPJ: 76.950.047/0001-88 - Telefone: (44) 3567-1313

QUINTA DO SOL - Paraná

### Ouvidoria - Protocolo Nº [REDACTED]

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |           |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|
| Data da Solicitação | 27/03/2026 15:33:07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Tipo          | Denúncias |
| Departamento        | Ouvidoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Identificação | sigiloso  |
| Nome                | Tia** Hen** D* Sil**                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |           |
| E-mail              | tia***@gmail.com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Telefone      | *****5027 |
| Endereço            | Ald** * 135**                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Bairro        | Cen** *   |
| Mensagem            | Boa tarde<br>A denúncia é referente a ocupação irregular que o vereador Geovane fez na calçada da rua titanea com a rua Hércules o vereador fez uma churrasqueira na calçada obstruindo a passagem de pedestre que tem que desviar pela rua pois a calçada está suspensa e com uma churrasqueira no final e com mesa fixada no chão por favor que verificar essa denúncia pois o vereador que deveria fiscalizar está usando de seu estatuto de vereador para se beneficiar de um espaço que é público e para passagem de pedestre |               |           |

## II – DO PEDIDO

**Ante o exposto, pede e requer:**

- Seja a presente denúncia remetida ao Presidente da Câmara Municipal;
- A instauração de Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador GEOVANI ALVES TEIXEIRA;
- A instituição de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- A determinação do afastamento do Vereador GEOVANI ALVES TEIXEIRA de suas funções enquanto tramitar Processo Disciplinar;
- Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

*Tiago*

Termos em que,

Pede o deferimento.

Quinta do Sol – PR, 30 de março de 2026.

Tiago Henrique da Silva

TIAGO HENRIQUE DA SILVA





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

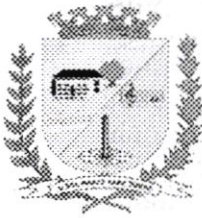
**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – ESTADO DO PARANÁ, realizada às vinte horas (20h00) do dia Seis (06) do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).** Reuniram-se na Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná, sob a Presidência da Vereadora **SABRINA YAMAJI ARRUDA**, sendo secretariada pelos vereadores **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS** e **VALDECI RIBEIRO DE MAIA**, ocupando a 1ª e 2ª secretaria, respectivamente. Estando presentes os vereadores **CRISTIANO CLEVERSON SGARBOSSA**, **EDMAR SILVA DE FIGUEREDO**, **GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, **GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA**, **MARCIO LEAL RINQUE** e **OSCAR PEREIRA DA SILVA**. A Senhora Presidente **SABRINA YAMAJI ARRUDA** cumprimentou os amigos vereadores, os funcionários da casa, todos os presentes na Casa de Leis e também aqueles que acompanhavam a sessão pelo Facebook da Câmara. Verificado o número legal, declarou abertos os trabalhos da sétima sessão ordinária do segundo período da 15ª legislatura. Na sequência, solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**, que procedesse à leitura do expediente: **PROJETO DE LEI Nº 01/2026** de autoria do **PODER LEGISLATIVO**, de iniciativa do vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa**. **Assunto:** Dispõe sobre o Regulamento para Participação e Inscrição nos Campeonatos Esportivos promovidos pelo município de Quinta do Sol/PR, visando incentivar a prática esportiva dos munícipes, privilegiando a participação daqueles que nasceram, possuem moradia, domicílio eleitoral ou profissional no município de Quinta do Sol, promovendo a inclusão social e integração de diferentes comunidades. **PROJETO DE LEI Nº 015/2026** de autoria do **PODER EXECUTIVO**. **Assunto:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à aquisição de 01 veículo utilitário e equipamentos diversos para a Secretaria de Assistência Social, através da Emenda Parlamentar do Senador Oriovisto Guimarães. **PROJETO DE LEI Nº 016/2026** de autoria do **PODER EXECUTIVO**. **Assunto:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.268,47 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente ao apoio financeiro do Fundo Estadual da Calamidade Pública – FECAP, Lei Estadual nº 21.720/2023 e Decreto nº 11.770/2025, objetivando a execução de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres. **INDICAÇÃO Nº 015/2026** de autoria dos vereadores **Cristiano Cleverson Sgarbossa**, **Edmar Silva de Figueredo**, **Oscar Pereira da Silva** e **Gilberto de Freitas Mendonça**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal a viabilização, junto ao setor competente de Obras e Planejamento, da continuidade das obras de pavimentação asfáltica na estrada rural que liga a sede do município ao Distrito de Irapuã, estendendo-se aos assentamentos Marajó, Roncador e ao Acampamento Valdair Roque (Catarina). **INDICAÇÃO Nº 019/2026** de autoria da vereadora **Sabrina Yamaji Arruda**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal e ao setor competente que sejam realizadas adequações nas calçadas com implantação de rampas de

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

acessibilidade, garantindo melhores condições de mobilidade urbana para todos os munícipes, especialmente cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e famílias com carrinhos de bebê. **INDICAÇÃO Nº 020/2026** de autoria da vereadora **Sabrina Yamaji Arruda**.

**Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal e ao setor competente a realização, com máxima urgência, de serviços de reforma e manutenção dos banheiros do Terminal Rodoviário Municipal. **INDICAÇÃO Nº 021/2026** de autoria do vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Esportes a viabilidade de realização de Campeonato Municipal de Futebol Suíço Solidário, com regras de inscrição mediante doação de alimentos, penalidades convertidas em doações, participação a partir de 16 anos e integração entre categorias, com realização aos domingos em diversos campos do município. **INDICAÇÃO Nº 023/2026** de autoria do vereador **Edmar Silva de Figueredo**. **Assunto:** Indica ao

Prefeito Municipal a elaboração de projeto de lei para criação de orçamento específico de até R\$ 5.000,00 para cada Secretaria Municipal, destinado ao atendimento de pequenas demandas administrativas e operacionais.

**DENÚNCIA Nº 001/2026**, de autoria do **Senhor Thiago Henrique da Silva**, Presidente em exercício do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, que, através deste, apresenta denúncia protocolada nesta Casa de Leis no dia 30 de março de 2026, em face do vereador **Geovani Alves Teixeira (Partido dos Trabalhadores – PT)**, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **I – DOS FATOS** Há fortes indícios de que o vereador supra nominado realizou aquisição de parte do imóvel constituído pela Data [REDACTED], subdivisão da data [REDACTED], da quadra nº [REDACTED], do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, registrado sob matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão sob nº [REDACTED], de propriedade de **Rosimara Santos Gonçalves**, domiciliada à Rua [REDACTED] nº [REDACTED] 7, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), confeccionando contrato de compra e venda entre a vendedora e utilizando seu pai, Sr. **Mateus Alves Teixeira**, como pessoa irregularmente interposta na condição de comprador do imóvel. Tal imóvel foi destinado à família de **Rosimara Santos Gonçalves** através do Programa Família Paranaense, conforme Lei Municipal nº 997 de 13/12/2017, e possui cláusula de inalienabilidade e revogação pelo prazo de 5 anos, cujo prazo está em vigor. Inclusive, o vereador aqui denunciado foi visto várias vezes administrando a obra existente no local, da qual é publicamente sabido ser de sua propriedade e para seu uso futuro.

**DENÚNCIA Nº 002/2026**, de autoria do **Senhor Thiago Henrique da Silva**, Presidente em exercício do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, que, através deste, apresenta denúncia protocolada nesta Casa de Leis no dia 30 de março de 2026, em face do vereador **Geovani Alves Teixeira (Partido dos Trabalhadores – PT)**, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **I – DOS FATOS** O vereador supra nominado realizou construção predial e instalou, na [REDACTED] nº [REDACTED] (esquina das Ruas Titânia e Hércules), Centro, nesta cidade de Quinta do Sol/PR, estabelecimento comercial com a razão social **Geovani Alves Teixeira LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], popularmente divulgado e identificado como “Mercado Família”, conforme foto anexada à denúncia. Conforme demonstrado na foto anexada, a obra invadiu o passeio público, utilizando a calçada como extensão da unidade predial, elevando seu nível a mais de um metro em relação à rua, onde foram instaladas churrasqueira, bancos e mesas fixas, bem como grade de proteção no limite da calçada com a Rua Titânia, obstruindo totalmente o livre trânsito de pessoas, implantando obra irregular, invadindo terreno de domínio público e tomando-o para si como se proprietário fosse. Além de se apossar de área pública, configurando invasão de terras públicas (Lei nº 4.947/66, art. 20), o denunciado ainda infringe as Leis nº 10.098/2000 (Acessibilidade), nº 13.146/2025 (Mobilidade Urbana), o Código Civil em seu art. 1.299 (obras em espaço público), a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XV, a norma ABNT NBR 9050, o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 95, bem como demais legislações pertinentes. O requerente já apresentou denúncia junto à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol na data de 27/03/2026, sob o Protocolo nº [REDACTED], conforme documentação anexada. Na sequência, passou-se ao **GRANDE EXPEDIENTE** a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto De Freitas Mendonça** cumprimentou a presidente, os amigos vereadores, os funcionários da casa, as pessoas que estavam assistindo pela internet e os presentes, afirmando que a casa estava aberta para todos e que todos poderiam voltar sempre. Disse que queria comentar sobre as reclamações que vêm recebendo no dia a dia, relatando que na Rua Vega há uma situação complicada. Informou que pretendia ir até a prefeitura conversar com o pessoal, mas não teve tempo, e mencionou que em frente à casa do senhor Deraldo há buracos muito grandes, impossibilitando estacionar carro ou sair de casa. Disse que quem passa pelo local vê o senhor varrendo a frente da casa e confirmou que realmente existem buracos enormes. Comentou que iria verificar na prefeitura se a mesma empresa que está fazendo a Vila Rural é a responsável pelo recapeamento asfáltico na cidade, para conversar com o prefeito sobre a possibilidade de abrir uma segunda frente de trabalho para agilizar o serviço, pois se aguardarem a conclusão da Vila Rural irá demorar muito. Também relatou outra reclamação frequente sobre os bueiros da cidade, dizendo que na sexta-feira passaram por várias ruas e a maioria dos bueiros está entupida ou cheia de lixo, como garrafas pet, copos e sacolas. Destacou que se fala muito em dengue, mas os bueiros estão cheios de entulho, acumulando água. Informou que deixaria uma indicação verbal e que na semana seguinte fariam por escrito para que o setor de obras realizasse a limpeza. Sugeriu ainda a instalação de grades dentro dos bueiros para reter o lixo, citando exemplo de

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta da Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

outro município onde isso já é feito. Pediu o apoio de todos os vereadores para que o prefeito ouça a indicação e execute o serviço, encerrando agradecendo. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** cumprimentou os presentes, funcionários da casa, vereadores e quem acompanhava pelo Facebook e YouTube. Comentou sobre a iluminação do município, dizendo que muitas pessoas vêm reclamando e cobrando. Informou que várias lâmpadas foram trocadas e que a empresa se comprometeu a voltar para realizar novas trocas, mas destacou que continuam cobrando, pois ainda existem muitas ruas no escuro. Disse que a população segue pedindo e que espera que a empresa retorne para concluir o serviço necessário, agradecendo ao final. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueiredo** cumprimentou a presidente, os vereadores, os funcionários e os visitantes. Disse que pediu a palavra para fazer um agradecimento especial, relatando que está no sexto ano de mandato e que nunca se passou um ano sem que viesse à tribuna falar sobre recursos conquistados para o município por meio de deputados. Agradeceu ao deputado federal Sargento Fatur pela destinação de um ônibus no valor de R\$ 422.000,00 para a educação, informando que a secretaria comunicou que ainda naquele mês o veículo seria retirado e que ajudaria muito as crianças e o município. Comentou que havia uma carência nesse setor, sendo o único que ainda não havia recebido recursos por sua atuação. Disse que, por meio das parcerias, conseguiram recursos para todos os setores do município. Também informou que o deputado destinaria mais R\$ 172.000,00 para a saúde, através do MAC, para pagamento de profissionais que atendem a população. Declarou que se sente grato por contribuir com a administração e por cumprir o compromisso assumido com a população, agradecendo ao final. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** cumprimentou a presidente, vereadores, funcionários e visitantes. Disse que pediu a palavra para solicitar uma resposta do prefeito sobre o recurso destinado ao cemitério. Informou que o deputado esteve no município e foi feita divulgação sobre uma emenda de R\$ 396.000,00, com contrapartida de R\$ 40.000,00 do município. Disse que o projeto foi publicado no dia 7 de outubro e que, após a publicação, passa a valer, destacando que já se passaram seis meses. Solicitou uma resposta sobre o andamento da documentação, mencionando que há comentários de que há irregularidades nos papéis. Pediu esclarecimentos sobre quando a obra irá começar e se há prazo para início e término. Disse que fará uma indicação verbal e perguntou sobre a possibilidade de formalizar um ofício solicitando resposta para poder divulgar à população. Reforçou que deseja dar uma resposta clara aos munícipes e agradeceu. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Oscar Pereira da Silva** cumprimentou a presidente, vereadores, funcionários e visitantes, agradecendo a presença de todos e de quem acompanha pela internet. Disse que pediu a palavra para parabenizar o vereador Gilberto pela fala sobre os bueiros, afirmando que realmente faz muito tempo que não ocorre limpeza. Comentou também sobre o estádio municipal Auxílio Cipriano da Silva, dizendo que havia sido feita reclamação anteriormente e que a

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

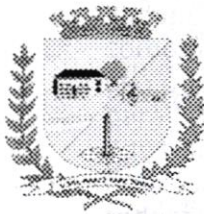
prefeitura já está realizando melhorias no local, o que considera positivo. No entanto, pediu atenção para a moradia existente dentro do estádio, que está em situação precária e não recebeu melhorias. Demonstrou confiança de que o prefeito irá resolver. Informou ainda que o município foi contemplado com três caminhões, por meio do secretário da agricultura Márcio Nunes, e que mais duas máquinas também estão previstas. Disse que isso é importante e que o município vive um bom momento de recebimento de recursos. Ressaltou que é necessário planejamento, especialmente na aquisição de terrenos para construção de moradias, para aproveitar oportunidades futuras. Agradeceu ao final. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, passou-se à **ORDEM DO DIA**: Colocado em segunda discussão o **PROJETO DE LEI Nº 001/2026** de autoria do vereador Cristiano a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** explicou que o projeto tem como objetivo privilegiar os munícipes de Quinta do Sol nos campeonatos esportivos, relatando que atualmente há situações em que equipes trazem jogadores de fora, prejudicando times locais menores. Disse que o regulamento nem sempre é bem explicado e que equipes com melhores condições acabam levando vantagem. Informou que elaborou o projeto junto ao jurídico da Câmara para regulamentar a participação e garantir benefício aos moradores do município, encerrando agradecendo. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis discutir, o Projeto foi colocado em segunda votação em redação final, sendo aprovado por todos. Colocado em primeira discussão o **PROJETO DE LEI Nº 015/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Colocado em primeira discussão o **PROJETO DE LEI Nº 016/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 015/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueredo** disse que a indicação foi feita considerando que o prefeito conseguiu recursos para estradas rurais e que há intenção de atender moradores de regiões como Roncador, Marajó e Catarina. Destacou a importância de buscar apoio junto ao governo estadual e deputados para dar continuidade às obras e ampliar o atendimento às comunidades, pedindo apoio dos vereadores. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** complementou dizendo que os recursos vieram divididos por trechos e que o prefeito busca verbas fora do município. Destacou que concluir o asfalto até os assentamentos é importante para toda a população, mencionando dificuldades enfrentadas nas estradas de chão, como danos a veículos, defendendo a indicação. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** afirmou que pediu a palavra para defender a indicação, dizendo que ela foi pensada para beneficiar agricultores e a educação, destacando que em períodos de chuva o tráfego fica comprometido. Também mencionou economia para o município com redução de manutenção de estradas, afirmando que a proposta atende diversos setores. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** agradeceu o governo do Paraná pelos recursos, mas alertou

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





# Câmara Municipal de *Quinta da Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

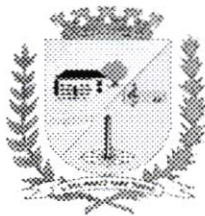
sobre problemas com empresas contratadas. Disse que é necessário fiscalizar rigorosamente, verificar histórico das empresas e evitar situações como obras mal executadas no passado. Defendeu a contratação de empresas sérias e fiscalização constante para evitar prejuízos aos agricultores e ao município. Também agradeceu ao prefeito e aos deputados pelos recursos. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 019/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Márcio Leal Rinque** cumprimentou os presentes e manifestou apoio à indicação, relatando que foi procurado por um cadeirante que enfrentou dificuldades de acesso em uma escola devido às rampas inadequadas. Disse que há problemas como inclinação incorreta e desníveis, destacando que isso afeta cadeirantes, idosos e famílias com carrinhos de bebê. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** declarou apoio e acrescentou que há calçadas em más condições, como a próxima ao postinho, onde a tampa de bueiro foi danificada e há acúmulo de terra. Disse que muitas pessoas andam na rua por falta de condições nas calçadas. Também mencionou problemas com terrenos sem construção que acumulam terra e prejudicam moradores, pedindo providências. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** cumprimentou os presentes e reforçou a necessidade de revisão geral das calçadas, destacando desníveis e riscos, principalmente para idosos e crianças. Citou locais específicos como praça, ginásio e escola Pequeno Príncipe. Neste momento o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** pediu uma parte da palavra, que o foi cedida, e acrescentou que algumas empresas já executam calçadas ecológicas, mas há trechos inadequados, sugerindo que sejam feitas com largura suficiente para cadeirantes e carrinhos de bebê. De volta com a palavra o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** agradeceu o aparte e finalizou sua fala. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 020/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 021/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** informou que a indicação já havia sido feita no ano anterior e está sendo reapresentada. Disse que o esporte no município está esquecido, mencionando que houve apenas um campeonato no ano anterior e que, até o momento, nada foi realizado no ano atual. Solicitou que a Secretaria de Esportes organize campeonatos, incluindo modalidades como futebol, vôlei e beach tennis, destacando a importância do esporte para afastar jovens das ruas. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 023/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueredo** disse que conversando com secretários percebe dificuldades para atender demandas simples devido à burocracia. Citou exemplo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que enfrenta dificuldades para

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

resolver situações urgentes por falta de autonomia financeira. Disse que a indicação propõe dar maior autonomia às secretarias, com limite de até R\$ 5.000,00, permitindo soluções mais rápidas e eficientes, com prestação de contas, pedindo apoio dos vereadores. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Não havendo mais matérias, passou-se para a fase das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** pediu a palavra para desejar boa noite a todos, afirmando que a casa está aberta, que as portas da casa estão abertas para todos. Disse que Deus abençoe cada um e desejou um ótimo final de semana para todos, agradecendo ao final. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueredo** pediu a palavra e disse que queria agradecer ao secretário Leonel, bem como à Secretaria de Esporte. Informou que levaram uma reclamação até eles referente às lâmpadas do ginásio, relatando que o pessoal estava reclamando que o local estava escuro. Disse que o secretário Leonel e a Secretaria de Esporte se comprometeram naquela semana a contratar uma empresa para levar um guincho até o local e verificar o que poderia ser feito para a troca das lâmpadas. Agradeceu a todos pelo atendimento prestado. Em seguida, desejou boa noite aos vereadores, aos funcionários da casa e a todos que acompanhavam, pedindo a Deus discernimento para que possam realizar o melhor trabalho dentro da casa, encerrando agradecendo. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** disse que naquele momento queria agradecer aos visitantes, desejando que Deus abençoasse a família deles, e pediu desculpas pela demora da sessão. Em seguida, afirmou que queria fazer uma cobrança ao prefeito, informando que havia feito uma indicação na semana anterior sobre as escolas das profissões, solicitando que o prefeito realizasse uma visita ao local, mas que isso não ocorreu. Disse que ele próprio tem ido ao local diariamente e relatou que há cerca de 100 crianças sendo atendidas. Explicou que as crianças saem da escola e vão para lá estudar, mas que estão enfrentando diversas dificuldades, como falta de computadores, cadeiras, bancos e cobertura adequada. Afirmou que há desrespeito com a população naquele prédio público, relatando que a cobertura está deteriorada, com remendos de eternit, e que existem salas isoladas, incluindo uma onde houve furto de televisão e que não foi mais utilizada. Pediu ao prefeito, de forma respeitosa, que realize uma visita ao local e encaminhe um projeto para a Câmara, para que os vereadores possam aprovar melhorias, ressaltando a necessidade de ampliação do espaço, já que há mães querendo matricular crianças e não há vagas suficientes. Disse que as crianças recebem alimentação, estudam, fazem atividades como computação e outras práticas, mencionando que seu filho e seu neto frequentam o local. Destacou que o prédio merece respeito e que não está criticando a atual administração, afirmando que o problema já vem de gestões anteriores. Declarou que não se sente envergonhado, mas sim responsável por não ter visitado o local antes, e reforçou o pedido para que seja feita manutenção urgente no prédio. Comentou também sobre a questão

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta da Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

da iluminação pública, dizendo que a situação já virou uma novela, pois a população tem cobrado constantemente os vereadores, questionando a falta de providências. Relatou que em cada rua há problemas e que algumas estão há meses sem iluminação. Pediu que o prefeito faça um comunicado oficial explicando a situação à população, para evitar que os vereadores sejam vistos como omissos. Afirmou que possui um trabalho honesto como vereador, que realiza fiscalizações e cobra providências, mas que algumas situações exigem ações mais diretas do Executivo. Disse que continuará atuando em favor da população, destacando que possui quase nove anos de mandato e que já contribuiu com a destinação de mais de seis milhões de reais em recursos para o município, principalmente para a área da saúde. Reforçou que continuará buscando recursos, mas também cobrando melhorias, citando novamente a necessidade de intervenção no prédio mencionado, que há mais de vinte anos necessita de melhorias. Destacou que a cobertura precisa ser resolvida com urgência para garantir respeito às crianças, mães e profissionais que atuam no local. Agradeceu também aos funcionários, incluindo a cozinheira, e informou que realizou visitas ao local. Disse que pretende retornar na semana seguinte para produzir uma matéria mostrando a situação e convidou os demais vereadores a acompanharem a visita. Também sugeriu que o prefeito participe da visita para acompanhar de perto as necessidades e contribuir com soluções. Finalizou afirmando que não está na Câmara para julgar gestores ou colegas vereadores, mas para defender o direito da população, ressaltando que foi eleito para isso. Agradeceu novamente, desejou que Deus abençoe os visitantes, os vereadores e os funcionários da casa, encerrando sua fala. A palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, a Senhora Presidente **Sabrina Yamaji Arruda** afirmou que, como mais ninguém quis fazer uso da palavra, antes de encerrar a sessão gostaria de deixar registrado em ata sua admiração pelas indicações feitas pelos nobres colegas vereadores e pelas cobranças realizadas. Disse que espera que as solicitações sejam atendidas e reforçou que os vereadores são a voz da população, estando ali para pedir ao prefeito e aos setores competentes que realizem as indicações apresentadas. Agradeceu a presença de todos, desejou uma excelente semana e que Deus abençoe a todos, encerrando sua fala. E para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**DECLARAÇÃO EM ATA**

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2026, durante os procedimentos realizados para o sorteio dos membros que iriam compor a Comissão Processante destinada à apuração das denúncias apresentadas contra o Vereador Geovani Alves Teixeira, formuladas pelo Sr. Tiago Henrique da Silva, o Vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** manifestou-se formalmente.

Na ocasião, o referido vereador solicitou a retirada de seu nome do sorteio que definiria os integrantes da Comissão Processante.

Como justificativa, informou que pertence ao mesmo partido do vereador denunciado, razão pela qual se declara suspeito para participar dos trabalhos da referida comissão, visando garantir a lisura, imparcialidade e transparência do processo.

E, para constar, lavra-se a presente declaração para os devidos fins.

**VALDECI RIBEIRO DE MAIA**  
**VEREADOR**





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – ESTADO DO PARANÁ, realizada às vinte horas (20h00) do dia Treze (13) do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).** Reuniram-se na Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná, sob a Presidência da Vereadora **SABRINA YAMAJI ARRUDA**, sendo secretariada pelos vereadores **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS** e **VALDECI RIBEIRO DE MAIA**, ocupando a 1ª e 2ª secretaria, respectivamente. Estando presentes os vereadores **CRISTIANO CLEVERSON SGARBOSSA**, **EDMAR SILVA DE FIGUEIREDO**, **GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, **GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA**, **MARCIO LEAL RINQUE** e **OSCAR PEREIRA DA SILVA**. A Senhora Presidente **SABRINA YAMAJI ARRUDA** cumprimentou a todos, desejando boa noite aos nobres colegas vereadores, aos funcionários da casa, ao Rodrigo presente na sessão e a todos que acompanhavam pelos meios de comunicação, em especial pelo Facebook da Câmara Municipal. Verificado o número legal, declarou abertos os trabalhos. Na sequência, solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**, que procedesse à leitura do expediente: **Projeto de Lei nº 015/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), referente à Aquisição de 01 veículo utilitário e equipamentos diversos para secretaria de assistência social, através da Emenda Parlamentar do Senador Oriovisto Guimarães. **Projeto de Lei nº 016/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.268,47 (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), referente à Apoio Financeiro do Fundo Estadual da Calamidade Pública – FECAP – Lei Estadual nº 21.720/2023 e Decreto do Governo do Estado do Paraná sob nº 11.770/2025, objetivando a execução de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. **Indicação nº 024/2026** de autoria do Vereador Valdeci Ribeiro de Maia. Assunto: Indica ao poder Executivo estudos no sentido de alargar lateral das pontes da antiga farinheira, sobre rio ribeirão ariranha sentido Fazenda São Pedro e Distrito de Irapuã próximo da propriedade do Rovilson Antônio. **Indicação nº 025/2026** de autoria do Vereador Gilberto de Freitas Mendonça. Assunto: indica ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de manutenção geral das bocas de lobo (bueiros) em toda a cidade como: A troca e reposição das tampas danificadas ou inexistentes; A manutenção e recuperação das estruturas com ferragens expostas; A limpeza completa das bocas de lobo, desobstruindo os sistemas de drenagem; A instalação de cestos coletores de resíduos nas bocas de lobo, com o objetivo de reter entulhos e lixo, permitindo apenas a passagem da água e evitando novos entupimentos. **Indicação nº 026/2026** de autoria do Vereador Gilberto de Freitas Mendonça. Assunto: indicar ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de estudo para aquisição e instalação de 04 (quatro) ATIs – Academias da Terceira Idade – em pontos estratégicos da cidade. Na sequência, passou-se ao

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

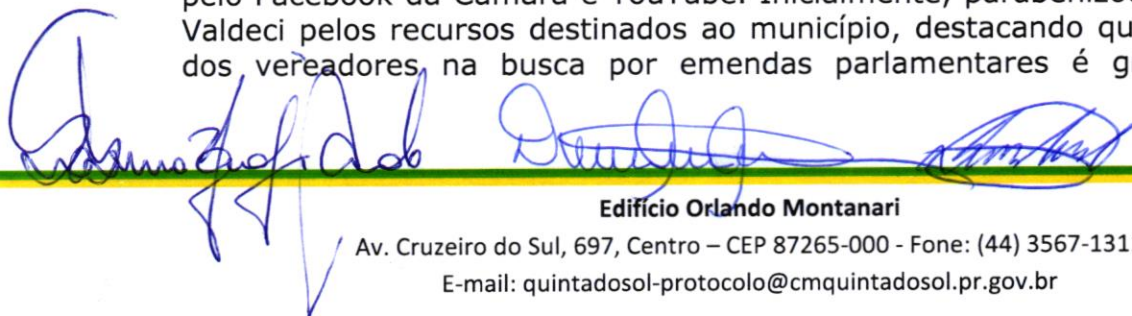
E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**GRANDE EXPEDIENTE** a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** cumprimentou os funcionários da casa, os nobres vereadores, o senhor Rodrigo presente na sessão e todos que acompanhavam pelos meios de comunicação, em especial pelo Facebook e YouTube. Relatou que, na semana anterior, esteve nas proximidades do campo society, onde observou a construção de um parquinho para as crianças, destacando a qualidade da obra. Contudo, ao verificar o estado do campinho society, mencionou que já haviam sido apresentadas indicações anteriores, inclusive pelo vereador Edmar e possivelmente por outro parlamentar. Informou que munícipes que utilizam o local, especialmente praticantes de futebol veterano, estão insatisfeitos com as condições do espaço. Reconheceu as dificuldades da administração em buscar recursos, mas solicitou maior atenção, ressaltando que até crianças, entre 5 e 10 anos, encontram dificuldades para treinar no local. Assim, pediu à Secretaria de Esporte e ao Prefeito Municipal que realizem, com urgência, a recuperação do espaço. Na sequência, lembrou discussão da sessão anterior sobre a importância do emprego, informando que, por meio da Secretaria de Trabalho (SINE), há vagas disponíveis nas empresas D'Joys, GTF Maringá, GT Foods de Terra Boa e Avenorte de Cianorte. Destacou que a Avenorte realizará entrevistas no dia 15 de abril e a GT Foods no dia 22 de abril, orientando os interessados a procurarem o SINE na Prefeitura. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** cumprimentou a senhora presidente, os vereadores, funcionários da casa e visitantes presentes. Na sequência, informou o recebimento de recursos destinados ao município, destacando valores recentemente anunciados, sendo R\$ 500.000,00 para a Cooperivai e R\$ 400.000,00 para o cemitério municipal. Comunicou ainda a destinação de R\$ 300.000,00 ao Fundo Básico de Saúde, dos quais R\$ 100.000,00 já se encontram disponíveis em conta, solicitando que seja informada a aplicação dos referidos recursos. Informou também a existência de recurso em proposta no valor de R\$ 191.000,00, com previsão de liberação no exercício corrente, destinado à aquisição de implementos agrícolas, contando com contrapartida municipal de R\$ 19.000,00, totalizando R\$ 210.000,00. Ressaltou a importância da correta aplicação dos recursos públicos, especialmente na área da saúde. Na sequência, fez um apontamento em relação à construção de uma creche municipal, informando que há cobrança recorrente da população, uma vez que o terreno já foi aprovado e a obra ainda não foi iniciada. Solicitou ao Prefeito Municipal que esclareça a situação, indicando os motivos da não execução, a fim de que possa prestar informações à população, ressaltando a necessidade de transparência e retorno oficial sobre o tema. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueiredo** cumprimentou o presidente, os nobres vereadores, os funcionários da casa, o senhor Rodrigo presente na sessão e todos que acompanhavam pelos meios de comunicação, em especial pelo Facebook da Câmara e YouTube. Inicialmente, parabenizou o vereador Valdeci pelos recursos destinados ao município, destacando que o trabalho dos vereadores na busca por emendas parlamentares é gratificante e



Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

essencial para auxiliar a administração pública. Ressaltou que todos os parlamentares têm contribuído, juntamente com seus respectivos deputados, na captação de recursos para o município. Na sequência, apresentou um apelo ao Poder Executivo Municipal, especialmente ao prefeito e ao vice-prefeito, relatando que esteve visitando diversos comerciantes locais e constatou as dificuldades enfrentadas pelo setor. Destacou que o comércio municipal atravessa um momento delicado, com relatos de estabelecimentos encerrando suas atividades. Diante disso, solicitou a realização de estudos quanto às licitações e pregões realizados pelo município, sugerindo que, dentro das possibilidades legais, seja dada maior atenção e incentivo ao comércio local. Propôs ainda que os comerciantes sejam previamente comunicados sobre os processos licitatórios, possibilitando sua regularização e participação. Reforçou a importância de valorização do comércio local, ressaltando que sua manutenção contribui para a geração de renda, fortalecimento da economia municipal e benefício direto à população. Por fim, solicitou que o Executivo avalie medidas que possam fomentar o comércio do município. A palavra ficou livre, neste a presidente solicitou a condução dos trabalhos ao vice-presidente, vereador Geovani, a fim de fazer uso da palavra. Fazendo uso da palavra a vereadora **Sabrina Yamaji Arruda** comunicou à população de Quinta do Sol sobre a realização da eleição para a nova direção do Colégio São Judas Tadeu, a ocorrer no dia seguinte (14/04), nas dependências da própria instituição, no horário das 7h às 21h. Destacou a importância da participação da comunidade, incluindo alunos maiores de 16 anos e responsáveis, ressaltando a necessidade de apresentação de documento oficial com foto para votação. Em seguida, relatou que, na semana anterior, tomou conhecimento de solicitação encaminhada aos responsáveis por alunos quanto à indicação de tamanhos de roupas para aquisição de agasalhos escolares. Diante disso, solicitou ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Indústria e Comércio, a realização de estudo para que tais aquisições sejam feitas, preferencialmente, junto a fornecedores do próprio município, valorizando o comércio local. Citou, como exemplo, empresário local que atua no ramo, destacando a qualidade dos produtos oferecidos. Na continuidade, informou que apresentaria requerimento, solicitando apoio dos demais vereadores, referente a terreno adquirido pelo município, anteriormente pertencente à senhora Ana, viúva do senhor conhecido como "Zé Bilheteiro". Relatou que o imóvel foi escriturado em nome da Prefeitura Municipal, contudo, segundo informações recebidas, não houve o pagamento acordado, no valor de R\$ 600.000,00, definido em outubro de 2024, com previsão de construção de uma creche no local. Diante disso, requereu esclarecimentos quanto à ausência de pagamento, bem como informações sobre previsão de quitação, defendendo que eventual pagamento seja realizado com a devida correção, incluindo juros e demais encargos legais, em razão do período decorrido. Solicitou, ainda, o apoio dos vereadores para formalização do requerimento por meio da Casa Legislativa. Por fim, informou sobre a instalação de uma fábrica de reciclagem de plásticos no município, destacando que, após a

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

aprovação do projeto por unanimidade, munícipes têm buscado informações sobre oportunidades de emprego. Esclareceu que, conforme orientação do proprietário, senhor Wellington, os interessados devem procurar a Agência do Trabalhador, munidos de currículo, onde também poderão obter informações sobre outras vagas disponíveis. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, passou-se à **ORDEM DO DIA**: Colocado em segunda discussão o **Projeto de Lei nº 015/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em segunda votação e em redação final, sendo aprovado por todos. Colocado em segunda discussão o **Projeto de Lei nº 016/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em segunda votação e em redação final, sendo aprovado por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 024/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** informou que a indicação vem sendo reiterada há cerca de dois a três anos, destacando a preocupação com a largura reduzida das estruturas. Mencionou que, embora exista projeto de pavimentação asfáltica, nem todas as pontes serão contempladas, especialmente a que faz divisa com a propriedade do senhor Rovilson, onde maquinários agrícolas enfrentam dificuldades de passagem. Ressaltou que a situação compromete a segurança dos usuários, principalmente em períodos de chuva, além de já terem ocorrido acidentes no município. Defendeu a necessidade de alargamento e adequação das pontes, bem como a busca por recursos parlamentares para viabilizar tais melhorias, caso não sejam abrangidas pelos projetos de asfaltamento. Também solicitou manutenção das estradas rurais não contempladas, com serviços de recuperação e conservação, a fim de evitar prejuízos aos produtores e moradores, destacando os custos elevados com danos em veículos. Afirmou que continuará fiscalizando as condições das vias e cobrando providências do Poder Executivo, ressaltando que sua atuação se dá de forma responsável, com respeito aos gestores e servidores, mas com o dever de acompanhar e exigir melhorias. Por fim, registrou reconhecimento ao trabalho de servidores mencionados, destacando a importância da dedicação no atendimento à população. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 025/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** cumprimentou o presidente, os vereadores, os funcionários da casa e os presentes, bem como os que acompanhavam pelas redes sociais. Na sequência, defendeu indicação já apresentada de forma verbal na sessão passada, relatando que, ao percorrer a cidade, constatou grande quantidade de bueiros entupidos, com tampas quebradas e ferragens expostas, representando risco à população, especialmente a crianças. Destacou ainda o acúmulo excessivo de entulhos no interior dos bueiros, o que contribui para o acúmulo de água e possível proliferação de doenças como dengue e chikungunya. Diante disso, solicitou ao Poder Executivo que determine ao setor competente a realização de limpeza dos bueiros, substituição das tampas danificadas e instalação de novas tampas onde inexistentes. Sugeriu,

Edifício Orlando Montanari  
Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311  
E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br

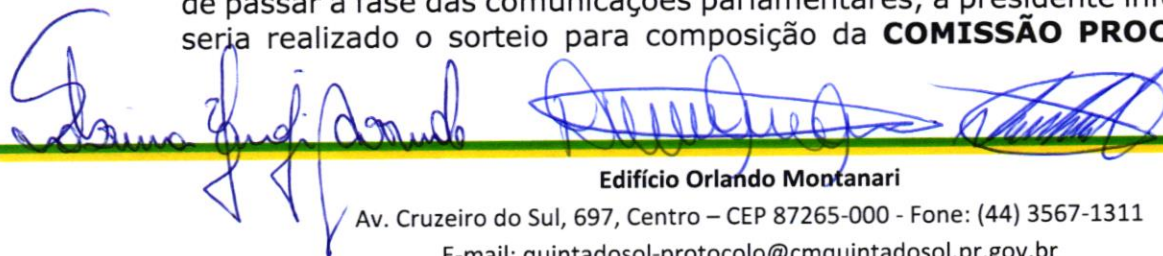




Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

ainda, a adoção de sistema de cestos internos nos bueiros, modelo já utilizado em outros municípios, visando reter resíduos e evitar entupimentos, facilitando a manutenção. Por fim, solicitou o apoio dos demais vereadores à indicação apresentada. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** manifestou apoio à indicação do vereador Gilberto, parabenizando-o pela iniciativa. Relatou que também verificou a situação dos bueiros no município, constatando acúmulo de lixo, tampas danificadas e estruturas inadequadas, ressaltando que já houve registros de acidentes envolvendo essas condições. Destacou que, caso não sejam adotadas providências, poderá buscar medidas jurídicas, diante da gravidade da situação. Enfatizou que o problema representa risco à população, podendo causar acidentes graves, inclusive em períodos de chuva, além de prejuízos ao município e à saúde pública. Também mencionou riscos envolvendo animais e a proliferação de insetos e outros agentes nocivos. Reforçou a necessidade urgente de limpeza e manutenção das estruturas, comprometendo-se a fiscalizar e cobrar providências do Poder Executivo. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 026/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** defendeu a indicação, informando que vem sendo bastante cobrado pela população, especialmente por pessoas idosas, quanto à necessidade de ampliação das Academias da Terceira Idade – ATIs no município. Relatou que, atualmente, existem poucos pontos com esses equipamentos, citando a unidade localizada na saída para Fênix, no campinho de areia, e outra em praça com baixo fluxo de pessoas. Informou que realizou levantamento pela cidade e, após diálogo com o Prefeito Municipal, foi orientado a indicar locais estratégicos para possível instalação de novas ATIs. Nesse sentido, sugeriu como pontos prioritários o Parque do Lago, onde há espaço, porém com ausência de equipamentos adequados ou na área próxima à residência do senhor Inácio Rocha; na esquina da Rua Júpiter com a Avenida Saturno, nas proximidades da residência do senhor Zuíno; na praça próxima ao novo parquinho, onde anteriormente existia uma ATI que foi retirada e não reinstalada. Mencionou ainda outras possibilidades analisadas, como área próxima ao posto da rodovia e ao barracão, mas destacou a inviabilidade desses locais em razão dos riscos de acesso. Indicou também espaço na entrada da Fazenda Gaúcha, que se encontra ocioso e com potencial para receber os equipamentos. Diante disso, solicitou ao Prefeito Municipal que avalie a demanda com responsabilidade, considerando a importância das ATIs para a população, especialmente para aqueles que não possuem condições de arcar com atividades particulares como pilates ou fisioterapia, destacando o papel desses espaços na promoção da saúde e qualidade de vida. Por fim, solicitou o apoio dos demais vereadores à indicação apresentada. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Antes de passar à fase das comunicações parlamentares, a presidente informou que seria realizado o sorteio para composição da **COMISSÃO PROCESSANTE**



Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

destinada a apurar as denúncias apresentadas pelo senhor **Thiago Henrique da Silva**, presidente do Partido dos Trabalhadores – PT, em face do vereador **Geovani Alves Teixeira**. Esclareceu que, conforme a legislação vigente e o Regimento Interno da Casa, a comissão deveria ser composta por três vereadores, escolhidos por meio de sorteio entre os parlamentares aptos. Informou que o vereador denunciado, Geovani Alves Teixeira, encontrava-se impedido de participar do sorteio, bem como que a presidência também não participaria do procedimento. Informou ainda que o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** solicitou formalmente sua exclusão do sorteio e da composição da comissão, alegando suspeição, por pertencer ao mesmo partido do denunciante e do denunciado. Dessa forma, restaram aptos a participar do sorteio os vereadores Cristiano Cleverson Sgarbossa, Gilberto de Freitas Mendonça, Edmar Silva de Figueiredo, Oscar Pereira da Silva, Márcio Leal Rique e Dionathan Nayte dos Santos. Para a realização do sorteio, a presidente convidou os vereadores aptos a se posicionarem à frente, procedendo à conferência da urna, a qual foi apresentada vazia aos vereadores e ao público que acompanhava a transmissão, bem como dos papéis contendo os nomes dos participantes, que foram exibidos individualmente, em tamanho idêntico, dobrados e inseridos um a um na urna. Após a inserção, a urna foi agitada para assegurar a aleatoriedade do sorteio. Informou ainda que, por comum acordo entre os vereadores, o primeiro nome sorteado corresponderia ao presidente da comissão, o segundo ao relator e o terceiro ao membro. Na sequência, realizou o sorteio, sendo o primeiro nome retirado o do vereador **Gilberto de Freitas Mendonça**, que assumirá a presidência da comissão, o segundo o do vereador **Edmar Silva de Figueiredo**, designado relator, e o terceiro o do vereador **Dionathan Nayte dos Santos**, como membro. Após o sorteio, solicitou que os vereadores retornassem aos seus lugares e informou que a comissão ora constituída terá caráter temporário, atuando nos termos da legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como que todos os atos serão devidamente publicados, garantindo a transparência e a publicidade dos trabalhos. Por fim, declarou encerrado o procedimento de sorteio da Comissão Processante. Após, passou-se para a fase das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** solicitou a palavra para esclarecer à população os motivos de sua não participação na comissão processante. Informou que, embora a presidente já tivesse mencionado a situação, considerava importante registrar que foi orientado por membros de seu partido, tendo em vista que tanto o denunciante, presidente do Partido dos Trabalhadores, quanto o denunciado, vereador Geovani, pertencem à mesma legenda. Diante dessa condição, entendeu que sua participação poderia comprometer a imparcialidade do processo, motivo pelo qual optou por não integrar a referida comissão. Solicitou a compreensão de todos, ressaltando que sua decisão se deu pelo reconhecimento de possível impedimento, evitando qualquer questionamento quanto à sua atuação. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** cumprimentou

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

a presidente, os vereadores, os funcionários da casa e todos que acompanhavam a sessão. Comentou que, no início da sessão, houve discussão acerca da transparência, mencionando também que já havia tratado do tema por meio de requerimentos encaminhados ao Poder Executivo. Relatou ainda que foi procurado sobre a questão da data mencionada pela presidência, referente a acordo de cavalheiros não cumprido. Na sequência, mencionou a aprovação de recurso no valor de R\$ 54.268,47, proveniente do Fundo Estadual de Calamidade Pública – FECAP, destacando que, embora fosse possível a apresentação de pedido de vistas, optaram pela aprovação considerando a demora na tramitação desse tipo de recurso. Relatou que, por volta do dia 20 do mês anterior, foi procurado por munícipe que, em razão das chuvas ocorridas em 1º de novembro de 2025, teve sua residência destruída, estando atualmente residindo em imóvel alugado, com despesas custeadas pelo município. Informou que buscou esclarecimentos junto ao responsável técnico, sendo informado de que houve vistoria e encaminhamento do processo, porém destacou que a abertura formal ocorreu apenas em 05 de março de 2026, aproximadamente quatro meses após o ocorrido. Relatou ainda que, no dia 23 de março, durante participação em evento do Fórum Estadual de Gestores Públicos, teve acesso ao processo e tratou do assunto com integrantes do Corpo de Bombeiros, inclusive com o capitão responsável, informando que posteriormente manteve contato com o capitão Justino, que esteve no município nos dias seguintes ao evento climático para orientação dos procedimentos. Segundo relatado, após esses contatos, houve andamento no processo, com registros recentes visando à liberação da reforma da residência, ressaltando, contudo, que, conforme orientação do Corpo de Bombeiros, o procedimento deveria ter sido iniciado em até 15 dias após o evento para maior celeridade. Retomando a questão da transparência, questionou a destinação dos recursos aprovados e informou ter apresentado requerimento solicitando informações sobre despesas específicas, citando as notas fiscais nº 841, 842 e 843, que totalizam R\$ 127.410,00, vinculadas ao Fundo da Defesa Civil. Solicitou, então, que a presidente realizasse a leitura da cidade e estado correspondentes ao CNPJ constante nas referidas notas, sendo informado tratar-se do município de Acrelândia, no estado do Acre. Diante disso, manifestou preocupação quanto à destinação dos recursos, destacando que despesas do Fundo da Defesa Civil estariam sendo realizadas em local que, em sua avaliação, não condiz com a realidade do município, mencionando a aquisição de itens como desodorantes e absorventes. Por fim, solicitou que as respostas aos requerimentos apresentados sejam encaminhadas, a fim de possibilitar esclarecimentos à população quanto à aplicação dos recursos públicos. A palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, a Senhora Presidente **Sabrina Yamaji Arruda** agradeceu a presença de todos, desejou uma excelente semana e que Deus abençoe a todos. E para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**PORTARIA N.º 004/2026**

*Dispõe sobre a constituição de Comissão Processante para apurar infração de possível falta de decoro parlamentar.*

A Presidente da Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, de acordo com a deliberação do Plenário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Processante Temporária, a fim de apurar as denúncias apresentadas face ao Vereador Geovani Alves Teixeira, por suposta quebra de decoro parlamentar.

**Art. 2º.** Conforme sorteio realizado na 8ª sessão ordinária do ano de 2026, em 13/04/2026, a Comissão Processante será composta pelos seguintes vereadores:

- **Presidente:** Gilberto de Freitas Mendonça
- **Relator:** Edmar Silva de Figueredo
- **Membro:** Dionathan Nayte dos Santos

**Art. 3º.** Compete à Comissão Processante conduzir a apuração dos fatos noticiados na denúncia, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

**Art. 4º.** A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação da notificação do Denunciado para concluir os trabalhos, emitir relatório final e submetê-lo a julgamento pelo Plenário, conforme art. 5º do Decreto Lei n. 201/1967.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quinta do Sol/ PR, em 14 de abril de 2026.

  
**SABRINA YAMAJI ARRUDA**  
Presidente do Poder Legislativo





## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2026, às 19h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Quinta do Sol, reuniram-se os membros da Comissão Processante, devidamente constituída, sendo: o Vereador **Gilberto de Freitas Mendonça**, na qualidade de Presidente; o Vereador **Edmar Silvar de Figueiredo**, como Relator; e o Vereador **Dionathan Nayte dos Santos**, como Membro.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, informando que a mesma tinha por finalidade analisar e deliberar acerca da denúncia apresentada pelo Sr. **Thiago Henrique da Silva** em face do Vereador **Geovani Alves Teixeira**.

Após a leitura integral da denúncia e análise detalhada de seu conteúdo por todos os membros da Comissão, deliberou-se, por unanimidade, pelo prosseguimento do feito, considerando a presença dos requisitos formais necessários.

Na sequência, foi determinada a formalização da notificação ao Vereador denunciado, Sr. Geovani Alves Teixeira, a qual deverá ser devidamente entregue, assegurando-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa prévia por escrito.

Ficou consignado que, no prazo concedido, o denunciado poderá indicar as provas que pretende produzir, bem como arrolar, no máximo, 10 (dez) testemunhas, conforme previsto na legislação pertinente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Processante.

Quinta do Sol, 17 de abril de 2026.

  
**Gilberto de Freitas Mendonça**  
Presidente

  
**Edmar Silvar de Figueiredo**  
Relator

  
**Dionathan Nayte dos Santos**  
Membro





## NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO N. 01/2026  
ORIGEM: COMISSÃO PROCESSANTE  
DESTINATÁRIO: GEOVANI ALVES TEIXEIRA  
CARGO: VEREADOR

Por este instrumento, fica o Sr. **Geovani Alves Teixeira**, brasileiro, vereador, portador do RG n. [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] em Quinta do Sol/PR, devidamente **NOTIFICADO** do Processo de Cassação de Mandato N. 01/2026, contra si instaurado e admitido pelo Plenário da Câmara Municipal de Quinta do Sol na 7ª sessão ordinária realizada no dia 06/04/2026, com base na denúncia formulada e apresentada por **Tiago Henrique da Silva**.

A mencionada denúncia imputa ao Notificado suposta quebra de decoro parlamentar, conforme detalhado na cópia anexa e documentos que a acompanham.

Nos termos do Artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei n. 201/1967, Vossa Senhoria possui o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, para, querendo, apresentar defesa prévia por escrito; indicar as provas que pretende produzir; e arrolar até o máximo de 10 (dez) testemunhas.

O prazo para defesa será contado em dias corridos e não úteis, devendo esta ser protocolada na secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em dia e horário de expediente.

A ausência de manifestação no prazo legal implicará no prosseguimento do processo à revelia, podendo ser nomeado defensor dativo pela Comissão Processante para garantir o contraditório e a ampla defesa.

Quinta do Sol, 17 de abril de 2026.

**Gilberto de Freitas Mendonça**  
Presidente da Comissão Processante



## À COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

Processo de Cassação nº 01/2026

**GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, vereador no exercício do mandato eletivo no Município de Quinta do Sol, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], centro, na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Processante, com fundamento no regimento interno desta casa, no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresentar

### **DEFESA PRÉVIA**

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

### **I – DOS FATOS**

O vereador Geovani foi surpreendido com a instauração de procedimento de cassação de mandato perante esta Câmara Municipal, fundado em suposta irregularidade relacionada à calçada de imóvel de sua propriedade particular e suposta aquisição de imóvel onde a venda era proibida por cinco anos, contados de 2017.

As denúncias foram recebidas por esta Casa Legislativa em 30/03/2026 e foi apresentada e, em sessão realizada nesta Casa Legislativa, procedeu-se ao sorteio da Comissão Processante para apuração dos fatos.

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

29 ABR 2025

VISTO



Ocorre que, conforme se demonstrará detalhadamente nesta defesa, o procedimento adotado pela Câmara Municipal padece de vício insanável desde a sua origem.

O Decreto-Lei nº 201/1967, diploma que rege o rito de cassação de mandatos de vereadores, estabelece ordem procedimental rígida e cogente: a denúncia deve ser lida em sessão e submetida à deliberação do Plenário quanto ao seu recebimento *antes* do sorteio da Comissão Processante.

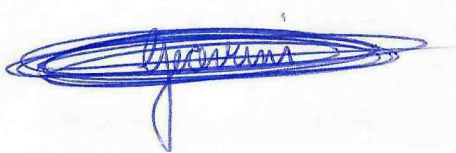
Tal etapa foi suprimida no caso concreto, tendo a Comissão Processante sido sorteada sem que o Plenário desta Câmara tivesse deliberado sobre o recebimento da denúncia, em frontal violação ao devido processo legal e ao rito estabelecido em lei federal.

Além da nulidade procedimental, a própria denúncia carece de justa causa. O fato imputado ao vereador, suposta irregularidade na calçada de imóvel particular, é matéria de natureza exclusivamente privada e urbanística, sem qualquer relação com o exercício do mandato eletivo ou com o decoro parlamentar.

Ademais, inexistente qualquer autuação, notificação ou processo administrativo emanado do Poder Executivo Municipal que ateste a existência de infração, o que evidencia a completa ausência de lastro fático para a acusação, se tratando apenas de meras ilações pessoais do denunciante contra a pessoa do Sr. GEOVANI, sem qualquer vínculo com o mandato de vereador.

### III - DO CONTEXTO DAS DENÚNCIAS: A AUSÊNCIA DE LASTRO E A NOTIFICAÇÃO TEMERÁRIA

É imperativo destacar que o Vereador Geovani foi notificado da instauração de Comissão Processante para a cassação de seu mandato, baseada





exclusivamente em duas denúncias formulada pelo cidadão Tiago Henrique da Silva.

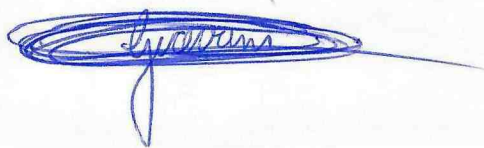
Tal notificação, expedida de forma açodada pela Mesa, ignora as balizas impostas pela Lei Orgânica Municipal de Quinta do Sol, na medida em que a peça acusatória, além de ser oriunda de parte manifestamente ilegítima, descreve suposta irregularidade em calçada de imóvel particular, sem qualquer prova ou mesmo indício de que o parlamentar tenha se utilizado de sua função ou prerrogativas para obter vantagem ilícita, além de compra de imóvel que noa poderia ser vendido por 05 (cinco) anos, contados de 2017, prazo este proibido somente até final do ano de 2022, cujo contrato do genitor do vereador fora transacionado no final de 2025.

A notificação recebida, portanto, materializa a afronta às garantias fundamentais do mandato eletivo, pois impõe ao Vereador o ônus de defender-se perante um colegiado processante instaurado sem o prévio juízo de admissibilidade pelo Plenário, sem parecer de Comissão específica e sob uma acusação que, sequer, logra apontar em qual dispositivo do regimento, lei orgânica municipal ou do Decreto Federal 201/1967, reside as supostas infrações.

O rito adotado, ao desconsiderar as normas internas da Câmara de Quinta do Sol para focar em uma denúncia temerária de um particular, evidencia que o procedimento serve a propósitos estranhos à moralidade administrativa, configurando verdadeiro desvio de finalidade.

#### **IV – DA AUSÊNCIA DE PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO**

Ademais, verifica-se que o rito adotado por esta Casa Legislativa é flagrantemente desconexo com as normas que regem o processo ético-disciplinar parlamentar em Quinta do Sol. Não houve, até o presente momento, qualquer





submissão da denúncia à Comissão específica desta Câmara Municipal para emissão de parecer prévio, etapa indispensável para a análise de admissibilidade de condutas voltadas ao decoro parlamentar.

A instauração açodada de Comissão Processante com base no Decreto-Lei nº 201/1967, em detrimento do rito próprio estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, configura verdadeira usurpação de rito e cerceamento de defesa.

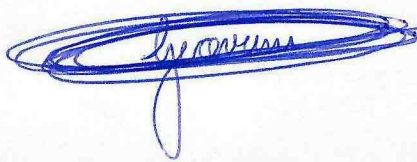
Esta Casa não pode aplicar legislação federal de forma seletiva para atropelar as garantias processuais estabelecidas na legislação local, que exige, necessariamente, a análise prévia por parte da Comissão Específica.

A ausência de tal parecer constitui vício insanável, que contamina todo o trâmite e reforça a natureza persecutória e irregular do procedimento instaurado contra o Vereador Geovani.

## **V – DA PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DO DENUNCIANTE**

Preliminarmente, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa do denunciante. Conforme dispõe o art. 20, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Quinta do Sol, a deflagração de processo para perda de mandato parlamentar, seja por quebra de decoro ou outras hipóteses, exige provocação restrita aos legitimados indicados na norma local: Mesa da Câmara ou partido político representado no Legislativo (para os casos dos incisos I e II) ou qualquer dos Vereadores ou partido político (para as demais hipóteses).

O cidadão comum, conforme qualificação apresentada nas denúncias, não possui legitimidade ativa para provocar a abertura de processo de cassação por quebra de decoro parlamentar no âmbito municipal, de modo que as duas





denúncias apresentadas padecem de vício de ilegitimidade “*ad causam*”, o que impõe a extinção do feito sem resolução do mérito.

## **VI – DO DIREITO**

### **VI.1 – DA NULIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:**

#### **DESRESPEITO AO RITO DA SESSÃO**

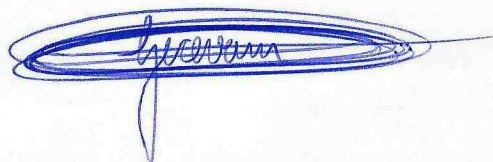
Conforme consta na Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 06/04/2026, a denúncia apresentada pelo cidadão Tiago Henrique da Silva foi apenas lida durante o expediente, sem que houvesse qualquer deliberação ou votação pelo Plenário para seu recebimento, tampouco a necessária submissão prévia ao Conselho Específica, contrariando frontalmente os dispositivos regimentais e a Lei Orgânica do Município.

O rito processual legislativo exige que a admissibilidade da denúncia seja submetida ao crivo soberano do Plenário da Câmara, etapa omitida na condução do presente procedimento.

A leitura isolada da denúncia não supre a exigência de juízo de admissibilidade, tornando nulos os atos subsequentes, incluindo a notificação enviada ao Vereador.

A instauração de qualquer Comissão Processante, sem o prévio deferimento pelo Plenário e sem o parecer técnico do Conselho específico, é manifestamente ilegal e arbitrária.

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ao disciplinar a responsabilidade de prefeitos e vereadores, estabelece rito procedimental específico e inafastável para a apuração de infrações político-administrativas.





O art. 7º do referido diploma determina que o processo de cassação de mandato de vereador observa, no que couber, o procedimento fixado para os prefeitos, nos termos dos arts. 5º e 6º do mesmo decreto-lei.

A literalidade do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 não deixa margem a dúvidas quanto à ordem dos atos procedimentais.

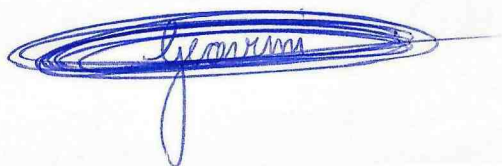
O inciso I dispõe que, *“de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento”*.

O inciso II, por sua vez, estabelece que, somente *“decidido o recebimento, o Presidente determinará a constituição da Comissão Processante, sorteará seus membros”*.

A sequência é cristalina: (a) leitura da denúncia em sessão; (b) consulta ao Plenário (votação) quanto ao recebimento; (c) se decidido pelo recebimento, sorteio da Comissão Processante. A inversão ou supressão de qualquer dessas etapas configura violação direta ao rito legal e ao princípio do devido processo legal, consagrado no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988.

A razão de ser dessa ordem procedimental é evidente: a Comissão Processante não é um órgão de cognição inicial da denúncia, mas sim um órgão instrutório constituído *após* o juízo de admissibilidade realizado pelo Plenário.

A deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia funciona como filtro indispensável, destinado a evitar que acusações infundadas ou politicamente motivadas prosperem contra vereadores, submetendo-os ao desgaste de um processo de cassação sem o mínimo lastro.



Suprimir essa etapa equivale a inverter a lógica do devido processo legal, transformando a Comissão Processante em instância de juízo inaugural da acusação, em usurpação da competência que o Decreto-Lei nº 201/1967 reserva ao Plenário da Câmara.

No caso concreto, o sorteio da Comissão Processante ocorreu sem que a denúncia tivesse sido submetida à votação do Plenário para recebimento, conforme se demonstrará pela ata da sessão respectiva e pela ausência de registro de deliberação plenária nesse sentido.

Tal circunstância vicia o procedimento desde a sua origem, contaminando todos os atos subsequentes. Trata-se de nulidade absoluta, insuscetível de convalidação, porquanto atinge o próprio alicerce do processo de cassação, violando garantia fundamental do acusado e a tipicidade procedimental estrita que rege o direito administrativo sancionador.

A jurisprudência dos tribunais pátrios é firme no sentido de que o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 é de observância obrigatória, e sua inobservância acarreta a nulidade do procedimento.

O Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais de Justiça estaduais reiteradamente afirmam que o processo de cassação de mandato eletivo, por sua natureza punitiva, submete-se integralmente às garantias do devido processo legal, não se admitindo flexibilizações ou atalhos procedimentais que comprometam o direito de defesa do acusado.

## **VI.2 – DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA: ATIPICIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AO VEREADOR**

Ainda que se pudesse superar a nulidade procedimental, o que se admite apenas para argumentar, a denúncia é desprovida de justa causa, pois o





fato imputado ao vereador Geovani não se subsumi a qualquer das hipóteses de cassação de mandato previstas no ordenamento jurídico.

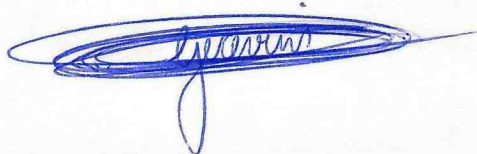
O Decreto-Lei nº 201/1967, em seu art. 7º, remete às infrações político-administrativas previstas para os prefeitos no art. 4º do mesmo diploma, adaptando-as à condição de vereador.

O conceito de “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na conduta pública”, previsto no inciso VII do art. 4º, está intrinsecamente vinculado ao exercício do mandato eletivo e à conduta do vereador no desempenho de suas funções públicas.

O decoro parlamentar não é standard moral aplicável à vida privada do agente político, mas sim parâmetro de conduta funcional que tutela a dignidade do Poder Legislativo perante a sociedade, exigindo-se nexos entre o ato imputado e o exercício do mandato.

No caso em tela, a suposta irregularidade na calçada de imóvel particular do vereador Geovani é fato estritamente da esfera privada, concernente a questões urbanísticas e de propriedade imobiliária que em nada se relacionam com o exercício do mandato parlamentar.

A calçada de um imóvel particular, ainda que se admitisse, por hipótese, alguma desconformidade com normas municipais de construção, que o denunciante sequer apresenta quais normas foram descumpridas, não constitui ato praticado no exercício da vereança, não envolve abuso de poder, não configura utilização indevida de recursos públicos e não afeta, por qualquer ângulo, a dignidade do Poder Legislativo. Trata-se de matéria afeta ao direito de propriedade e à fiscalização urbanística, cuja competência é do Poder Executivo, não do Legislativo.



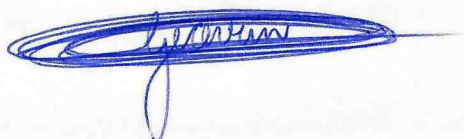
O mesmo se aplica sobre a aquisição do imóvel do genitor do vereador no ano de 205, onde o próprio denunciante confessa que o prazo para a proibição de transação eram de cinco anos, contados de 2017, o qual findou em 2022, ou seja, três anos antes da negociação do pai do genitor, não tendo nenhuma irregularidade na transação do genitor do vereador, tão pouco do mesmo, sendo uma alegação absurda e descabida, que é inclusive, má-fé e será buscado as vias judiciais para tanto.

**Lembra-se ainda, que diversos estabelecimentos comerciais da cidade, especialmente do centro da cidade, utilizam a calçada para colocar mesas e cadeiras. Questiona-se, tais estabelecimentos possuem autorização do Poder Executivo??? Estariam cometendo crime e irregularidades??? Porque esta casa de leis não fiscaliza então tais atos???**

A tipicidade estrita que rege o direito sancionador, inclusive o direito administrativo sancionador aplicável aos agentes políticos, impede que se amplie o conceito de decoro parlamentar para abarcar condutas da vida privada sem relação com o mandato.

A cassação de um mandato eletivo é a sanção mais grave que se pode impor a um representante do povo, somente se justificando diante de fatos de inequívoca gravidade e direta conexão com a função pública. Transformar questões de vizinhança ou regularidade urbanística de imóvel particular em fundamento para cassação de mandato é subverter a finalidade do instituto, instrumentalizando-o para perseguição política ou disputas locais.

Nesse sentido, a doutrina especializada em direito eleitoral e municipal é uníssona: o decoro parlamentar é aferido pela conduta do vereador no âmbito da Câmara e no exercício de suas atribuições, não alcançando atos da vida privada que não repercutam sobre a função legislativa. **A ausência de justa causa para a instauração do processo de cassação, portanto, é patente,**





devendo o feito ser arquivado sumariamente, o que pode ser feito inclusive na via judicial.

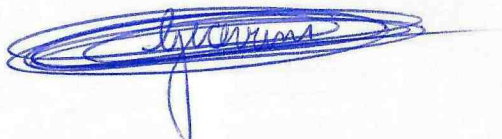
Ademais, cumpre registrar que a denúncia foi formulada por cidadão comum, e não pelos legitimados previstos na Lei Orgânica Municipal para casos específicos de cassação, o que, embora não vede o direito de petição, reforça a natureza política e desprovida de lastro técnico da acusação, carecendo de qualquer prova ou indício de que o vereador Geovani tenha incorrido em conduta incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei Orgânica de Quinta do Sol, que restringe o conceito às hipóteses de abuso de prerrogativas ou percepção de vantagens indevidas, condutas inexistentes na espécie.

### **VI.3 – DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE INFRAÇÃO E DESVIO DE FINALIDADE**

Por fim, causa espécie a absoluta indefinição da causa de pedir na denúncia apresentada. O denunciante não se deu ao trabalho de indicar, sequer de forma genérica, qual dispositivo do Regimento Interno desta Casa, da Lei Orgânica do Município ou do Decreto Lei nº 201/1967, teria sido violado pelo Vereador Giovane.

Tal lacuna torna a peça inepta, impedindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares que regem qualquer processo, especialmente os de natureza sancionadora.

A denúncia é genérica e carece de tipicidade. O devido processo legal exige que o acusado saiba, de antemão, qual norma ele supostamente infringiu para que possa estruturar sua defesa.



Não é dado à Câmara Municipal processar um vereador com base em "sentimentos" ou "indignações" de terceiros, sem que haja o devido enquadramento legal nas normas éticas e regimentais desta Casa. A ausência de indicação precisa das infrações reforça a conclusão de que o procedimento instaurado possui nítido caráter persecutório, carecendo de fundamentação técnica, ética ou jurídica.

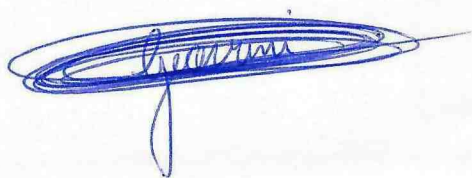
#### **VI.4 – DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 5º, III, DO DECRETO-LEI 201/1967**

A notificação recebida pelo Vereador fundamenta-se no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, concedendo prazo de 10 dias para apresentação de defesa prévia. Contudo, tal aplicação é indevida e constitui mais um vício deste procedimento. Como exaustivamente demonstrado, o rito do DL 201/1967 para vereadores não pode atropelar as normas específicas de rito e legitimidade previstas na Lei Orgânica Municipal de Quinta do Sol e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### **VI.5 – DA PREVALÊNCIA DAS NORMAS LOCAIS E DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO RITO PRÓPRIO**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) possui entendimento consolidado no sentido de que, em se tratando de processo político-administrativo para cassação de mandato de vereador, as normas locais (Lei Orgânica, Regimento Interno e Código de Ética) possuem prevalência sobre o Decreto-Lei Federal nº 201/1967, o qual possui aplicação apenas subsidiária. Conforme recente julgado desta Corte:

*"PROCEDIMENTO ATACADO QUE É REGIDO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO LOCAL. DECRETO FEDERAL N.º 201/67 QUE SE APLICA SOMENTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA." (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0036452-51.2024.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 19.08.2024).*





Aplicando tal entendimento ao caso em apreço, torna-se evidente a nulidade do procedimento instaurado. Enquanto no precedente citado o TJPR considerou regular o rito por estar em consonância com as normas locais de Marmeleiro, inclusive com a denúncia tendo sido submetida à Mesa e apreciada pelo Plenário, no presente caso ocorre o inverso.

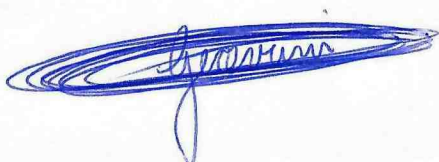
A Câmara Municipal de Quinta do Sol ignorou os ritos da Lei Orgânica Municipal, que sequer conferem ao cidadão comum legitimidade para deflagrar tal processo, e utilizou o Decreto Federal como norma primária para justificar a cassação, em flagrante desconformidade com a jurisprudência da Corte Estadual.

#### **VI.6 – DA LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**

No que tange à aquisição do imóvel, cabe esclarecer que se trata de ato jurídico perfeito, realizado entre particulares, sem qualquer intervenção ou participação do Vereador. A transação observou rigorosamente a legislação vigente, inexistindo qualquer óbice legal, inclusive considerando o decurso do prazo de inalienabilidade eventualmente previsto em lei municipal, o que torna a conduta não apenas lícita, mas despida de qualquer relevância para fins de fiscalização parlamentar.

#### **VI.7 – DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM O MANDATO: A PREVALÊNCIA DO DECORO COMO ATRIBUTO FUNCIONAL e DA INEXISTÊNCIA DE CÓDIGO DE ÉTICA E A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Justiça é farta ao reconhecer que fatos atinentes à vida privada do parlamentar, desprovidos de nexo causal direto com o exercício do múnus público, não autorizam a cassação.



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reiteradamente entende que a cassação por quebra de decoro exige que a conduta seja praticada “no exercício do mandato” e que efetivamente comprometa a probidade da instituição, sendo inadmissível o uso da via política para punir atos da vida cotidiana.

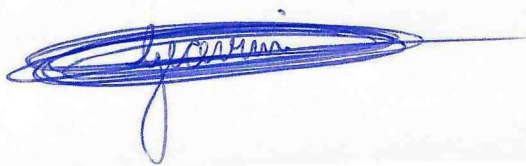
A jurisprudência pátria, consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, é pacífica no sentido de que a sanção de perda de mandato parlamentar, dada a sua severidade, reclama a observância estrita do princípio da tipicidade cerrada.

O STF, em diversos julgados, reafirma que o conceito de “quebra de decoro” não pode ser interpretado de forma elástica ou subjetiva. Tanto é, que a ausência de um Código de Ética que preveja a conduta como infracional atrai a nulidade do ato sancionatório por violação frontal à reserva legal, bem como, contraria os princípios fundamentais do Direito Administrativo e Constitucional.

Como exaustivamente pontuado, o decoro parlamentar é conceito vinculado ao exercício funcional e à dignidade da casa legislativa. O nexo de causalidade entre o ato imputado e o mandato é requisito indispensável para qualquer sanção. Fatos da vida privada, como a regularidade de obra em imóvel ou transações imobiliárias familiares, não possuem o condão de desestabilizar a função parlamentar.

Não havendo qualquer conduta desonrosa praticada no exercício das funções legislativas, é juridicamente impossível cogitar em quebra de decoro.

A jurisprudência pátria, consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, é pacífica no sentido de que a sanção de perda de mandato parlamentar, dada a sua severidade, reclama a observância estrita do princípio da tipicidade cerrada.





A inexistência de um Código de Ética formalizado nesta Casa Legislativa cria um vácuo normativo que inviabiliza a aplicação da sanção de cassação. No direito sancionador, a taxatividade é princípio basilar: não pode o administrador ou o parlamentar ser punido com base em conceitos vagos e subjetivos, carentes de previsão legal específica. Sem um regramento ético prévio, a cassação se torna medida desprovida de lastro, violando frontalmente a segurança jurídica e a reserva legal.

## **VI.8 – DA INEXISTÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO ÉTICA: O REGIMENTO INTERNO COMO LIMITE**

O Regimento Interno, por sua natureza, disciplina os ritos e procedimentos desta Casa, não se prestando a substituir o Código de Ética na tarefa de tipificar infrações políticas. A tentativa de transformar dispositivos regimentais em tipos sancionadores constitui interpretação analógica vedada pelo princípio da reserva legal. A tipificação ética exige norma própria, específica e clara, sob pena de nulidade por inobservância da estrita legalidade.

## **VI.9 – DA INEXISTÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO E A INAPLICABILIDADE DO ART. 258, § 3º**

O art. 258, § 3º, do Regimento Interno desta casa, limita-se a disciplinar o rito de tramitação do projeto de resolução, sendo norma estritamente procedimental. A inexistência de tipificação material das infrações de decoro dentro do referido dispositivo, ou em qualquer outro do Regimento, torna inviável a aplicação da sanção máxima de perda de mandato, restando caracterizada a absoluta impossibilidade jurídica do pedido sancionatório.

## **VI.10 – DO VÍCIO IRREMEDIÁVEL E DA NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CURSO**



O vício procedimental que inquinou o início deste processo, somado à total ausência de tipicidade material (inexistência de Código de Ética) e à falta de nexo causal entre o ato e o mandato, torna o procedimento nulo em sua totalidade. A persistência em prosseguir com uma representação desprovida de fundamento legal e fático configura flagrante perseguição política, sendo o arquivamento a única solução consentânea com o Estado Democrático de Direito.

Diante de todo o exposto, resta cristalino que a condução do presente processo administrativo de cassação padece de vício insanável. O rito adotado está eivado de nulidade, uma vez que se pretende cassar um mandato popular sem o devido suporte normativo, sem a tipificação das condutas e sem o estrito cumprimento dos princípios da legalidade e da tipicidade cerrada, que regem o direito administrativo sancionador.

#### **VI.11 – DA INSUFICIÊNCIA DAS REGRAS DO REGIMENTO INTERNO E INAPLICABILIDADE POR OMISSÃO MATERIAL**

Adicionalmente, cumpre destacar que o Regimento Interno desta Casa não constitui norma hábil para tipificar infrações políticas ou sancionar condutas como quebra de decoro. Conforme preceitua o art. 270 do Regimento, a perda do mandato está vinculada ao rito procedimental do art. 258, § 3º, sem que exista em qualquer outro dispositivo a descrição material da infração.

A ausência de um Código de Ética e Decoro Parlamentar implica um vácuo normativo intransponível, uma vez que a sanção de cassação exige tipicidade cerrada, sob pena de violação ao princípio constitucional da reserva legal.

A aplicação de sanções políticas não pode ser delegada à discricionariedade de comissões, devendo fundar-se em normas prévias, claras e específicas. A tentativa de fundamentar um processo de cassação em dispositivos





de cunho puramente administrativo-procedimental do Regimento Interno, sem a necessária subsunção a uma tipificação material de conduta ética, revela a fragilidade jurídica do presente procedimento e reforça a necessidade de seu arquivamento imediato.

Um processo administrativo que ignora a ausência de um Código de Ética, que despreza a necessidade de um nexo causal entre o ato e o exercício da vereança e que se apoia em dispositivos regimentais puramente procedimentais para justificar a sanção máxima de perda de mandato, não possui validade jurídica.

Trata-se, em última análise, de uma farsa procedimental que não pode subsistir sob a égide do Estado Democrático de Direito, impondo-se a declaração de nulidade de todos os atos praticados até o momento.

O Regimento Interno, em seu art. 270, remete a perda do mandato ao rito previsto no art. 258, § 3º.

Contudo, tal dispositivo é meramente procedimental: ele regula o caminho a ser seguido pela representação (encaminhamento à Comissão, prazo de defesa, diligências), mas não oferece a definição da infração em si.

O art. 258, § 3º, inciso IV, apenas menciona que o projeto de resolução será elaborado "*procedente a representação*", sem que haja, em todo o corpo do Regimento, a descrição mínima do que constituiria o ilícito político apto a ensejar tal conclusão.

Em sede de direito sancionador, a ausência de tipificação é óbice intransponível à aplicação de sanção. Não pode uma comissão parlamentar, ao seu livre talante e sem balizas legais, declarar um fato como "procedente" se não há norma preexistente que o classifique como infração ética.

Geovani

A aplicação do rito do art. 258, § 3º, sem a correspondente subsunção a uma norma de conduta (Código de Ética inexistente), transforma o processo em uma ficção jurídica, onde se pune sem que haja norma violada, violando frontalmente os princípios constitucionais da estrita legalidade e da tipicidade cerrada.

Ademais, convém pontuar que o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 270, apenas remete a perda do mandato por procedimento incompatível com o decoro à forma disposta no art. 258, § 3º, sem, contudo, definir ou tipificar o que constituiria tal "procedimento incompatível".

A ausência de um regramento próprio e exaustivo que descreva as condutas sancionáveis como quebra de decoro parlamentar inviabiliza a aplicação da sanção máxima de cassação.

A norma interna, ao remeter à forma de aplicação da sanção sem descrever o conteúdo da infração, padece de imprecisão terminológica que, em direito sancionador, deve ser interpretada de forma restritiva em favor do acusado.

Não se pode admitir a cassação de mandato baseada em uma cláusula aberta e genérica ("procedimento incompatível"), sob pena de violação aos princípios da tipicidade e da segurança jurídica.

A Câmara, ao não editar Código de Ética, deixou de delimitar os contornos do decoro, e tal lacuna não pode ser suprida pela discricionariedade política dos comissários para legitimar a cassação de um vereador.

Por fim, é crucial salientar que esta Augusta Câmara Municipal de Quinta do Sol não dispõe de um Código de Ética e Decoro Parlamentar próprio. A pretensão de cassação de mandato parlamentar, que constitui a sanção mais

*Geovani*



severa do ordenamento jurídico, exige, sob pena de inconstitucionalidade, a existência de normas claras e preexistentes que definam, com precisão, o que constitui conduta ética ou faltosa (princípio da anterioridade e da taxatividade).

Não havendo legislação local disciplinando o decore, não pode a Câmara Municipal valer-se de interpretações extensivas ou discricionárias do Regimento Interno para preencher lacuna legal e promover a cassação de um vereador eleito pelo voto popular.

O Regimento Interno possui finalidade puramente procedimental e administrativa, não sendo instrumento apto a tipificar infrações políticas ou a sancionar condutas como quebra de decore.

A inexistência de um Código de Ética significa que qualquer tentativa de punição por 'quebra de decore' carece de fundamentação legal, ferindo frontalmente os princípios da legalidade e da segurança jurídica. Sem a definição prévia de deveres e proibições éticas, não há infração a ser apurada, tornando o presente processo uma aventura jurídica desprovida de lastro normativo, o que impõe seu imediato arquivamento.

A pedra angular de qualquer processo de cassação por quebra de decore é a existência, inafastável, de nexo de causalidade entre a conduta imputada e o exercício da função parlamentar.

Não se trata de uma avaliação sobre a vida privada do cidadão, mas de uma análise estrita sobre a compatibilidade do ato com a *dignidade do mandato*. Para que se cogite em infração político-administrativa, é indispensável a comprovação de que o agente utilizou o cargo para benefício próprio, recebeu vantagens indevidas, incorreu em corrupção ou praticou atos que, por sua natureza, corrompam a própria função pública.

No caso em tela, tal nexo é inexistente.



Todas as alegações do denunciante, quer sobre a aquisição de imóvel pelo genitor do vereador, quer sobre supostas irregularidades em calçadas gravitam em torno de fatos da vida cotidiana e privada, estranhos ao exercício da vereança.

É, portanto, juridicamente inviável que tais eventos sirvam de lastro para uma sanção máxima como a perda do mandato. A tentativa de forçar a subsunção de atos da vida privada à esfera da cassação de mandato revela o uso político do processo sancionador, transformando o Conselho de Ética e a Comissão Processante em instrumentos de perseguição, sem qualquer fundamentação na legislação federal de regência.

O decoro, no ordenamento jurídico brasileiro, não é um cheque em branco para o controle moral da vida dos cidadãos eleitos. Ele protege a *instituição* Legislativa.

Se a conduta do Vereador não compromete o desempenho da função, se não houve uso do cargo para facilitar transações imobiliárias ou para obstar a fiscalização da Prefeitura, simplesmente não há infração política.

A inexistência de tipicidade entre os fatos narrados e as infrações listadas na legislação federal (DL 201/1967) torna a manutenção desta Comissão Processante um ato de ilegalidade manifesta.

Por derradeiro, impende ressaltar que para a configuração de infração político-administrativa ou quebra de decoro é indispensável a existência de nexo de causalidade direto com o exercício do mandato. Ou seja, a conduta deve estar vinculada ao uso do cargo para benefício próprio, recebimento de vantagens indevidas, prática de corrupção ou atos que, de fato, sejam incompatíveis com a dignidade da função pública.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geovani".



No presente caso, inexistente qualquer prova, ou mesmo indício, de que o Vereador tenha utilizado o cargo para obter benefícios sobre os fatos imputados, ou que as condutas narradas tenham qualquer relação com suas atribuições legislativas. A tentativa de forçar a subsunção de atos da vida privada à esfera da cassação de mandato revela, portanto, o uso político do processo sancionador, carecendo de fundamentação jurídica e legal.

#### **VI.12 – DA AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE SUPOSTA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA E O DECORO PARLAMENTAR**

Quanto à alegação de suposta irregularidade em obra no passeio público e eventual invasão de área pública, impende destacar, preliminarmente, que o Vereador jamais foi notificado pela municipalidade sobre qualquer irregularidade administrativa ou urbanística em imóvel de sua propriedade ou de terceiros. A inexistência de processo administrativo prévio de fiscalização por parte do Poder Executivo torna a acusação infundada, precária e destituída de qualquer suporte probatório.

Ainda que se admitisse, por mera hipótese, a existência de irregularidade na calçada, o que se nega, tal fato jamais poderia ser subsumido ao conceito de quebra de decoro parlamentar ou infração político-administrativa.

O decoro parlamentar exige conduta incompatível com a dignidade do mandato, pressupondo nexo de causalidade entre o ato e o exercício da função pública.

Eventual infração às normas de acessibilidade ou posturas municipais é matéria de fiscalização administrativa (Poder de Polícia do Executivo), não competindo ao Legislativo cassar um mandato por questões desta natureza, sob



pena de evidente desvio de finalidade e usurpação da competência fiscalizatória da prefeitura.

### **VI.13 – DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS (ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967)**

Ademais, é imperioso consignar que a conduta imputada, aquisição de imóvel por terceiro (pai do Vereador), não se subsumi a qualquer das hipóteses de infrações político-administrativas previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967. O rol taxativo do referido dispositivo legal exige atos relacionados ao exercício do cargo, como o uso indevido de verbas, omissões administrativas ou condutas desonrosas relacionadas à gestão pública, o que inexistente no caso concreto.

Mesmo que o Vereador fosse o adquirente, o que se admite apenas por argumentação, não haveria qualquer mácula ao exercício do mandato. A transação imobiliária de um particular, regida pela autonomia da vontade e dentro da legalidade, é um ato da vida privada e não possui qualquer nexo de causalidade com o decoro parlamentar ou com a probidade administrativa. Inexistindo tipicidade entre os fatos narrados e as infrações listadas na legislação federal de regência, torna-se insustentável a manutenção desta Comissão Processante.

A denúncia pauta-se na alegação de que o vereador teria adquirido imóvel objeto de programa habitacional (Lei Municipal nº 997/2017) em nome de seu pai, supostamente violando a cláusula de inalienabilidade de cinco anos prevista no art. 4º da referida lei. Todavia, a própria narrativa do denunciante, confrontada com a realidade legal, demonstra a total ausência de justa causa para a presente medida.

*Georruni*



A referida Lei Municipal é datada de 13 de dezembro de 2017. O prazo de inalienabilidade de cinco anos expirou, portanto, em 13 de dezembro de 2022.

Qualquer transação imobiliária realizada após essa data é perfeitamente lícita e amparada pelo ordenamento jurídico. É desarrazoado e configura patente abuso de poder a tentativa de cassação de mandato parlamentar com base em fato que, além de pertencer à esfera estritamente privada do cidadão, é manifestamente legal, não havendo qualquer infração aos dispositivos da lei municipal citada, nem tampouco qualquer indício de quebra de decoro ou ilícito funcional.

A denúncia pauta-se, em última análise, na alegação de que o vereador teria adquirido imóvel objeto de programa habitacional (Lei Municipal nº 997/2017) em nome de seu pai, supostamente violando a cláusula de inalienabilidade de cinco anos prevista no art. 4º da referida lei. Todavia, tal alegação, além de não configurar quebra de decoro parlamentar, ignora o teor da própria legislação local.

Conforme dispõe a Lei Municipal nº 997/2017, o prazo de inalienabilidade inicia-se a partir da promulgação da lei. Considerando o lapso temporal decorrido desde a vigência da norma (mais de 9 meses após o período proibitivo legal, segundo a própria denúncia), não subsiste qualquer vedação à comercialização do referido imóvel.

A conduta narrada, portanto, é lícita, não havendo qualquer ilícito na transação imobiliária realizada, tampouco qualquer relação com o exercício do mandato parlamentar que justifique a abertura de um processo de cassação.

#### **VI.14 – DA INÉPCIA DA DENÚNCIA: AUSÊNCIA DE PROVAS E INDICAÇÃO DE INFRAÇÕES**



Por fim, impõe-se reconhecer a inépcia da denúncia apresentada, dada a absoluta ausência de provas mínimas que sustentem as alegações de mérito. O denunciante limita-se a formular alegações genéricas, desprovidas de qualquer comprovação documental ou fática, e falha, de forma inadmissível, em indicar qual dispositivo do Regimento Interno ou do Código de Ética teria sido supostamente violado.

No processo administrativo sancionador, o ônus da prova incumbe a quem acusa. Não é dado ao denunciante apresentar uma peça acusatória vazia e transferir ao vereador o ônus de adivinhar quais atos estariam sendo questionados ou de provar sua inocência diante de fatos inexistentes.

A denúncia que se limita a narrativas vagas, sem especificar a conduta e sem apontar o enquadramento ético-regimental, impossibilita o contraditório e configura evidente abuso de direito, devendo ser sumariamente rejeitada por carência de justa causa e inépcia da peça acusatória.

A tentativa de aplicar o referido inciso sem o prévio cumprimento das etapas anteriores, notadamente o juízo de admissibilidade pelo Plenário e a análise pela Comissão Específica, desnatura o rito legal. A concessão de prazo para defesa prévia, nestas condições, é medida que não convalida a nulidade do sorteio da Comissão Processante, realizado de forma açodada e sem lastro em deliberação plenária válida.

O devido processo legal, em sua acepção substantiva, não se satisfaz com o mero direito de resposta; exige que a instauração do processo observe todos os requisitos de legalidade e legitimidade, os quais foram integralmente preteridos no presente caso.

A denúncia que deu origem a este procedimento carece, ainda, de elemento probatório mínimo que a respalde. O fato supostamente irregular, a

*Geovani*



situação da calçada do imóvel do vereador, jamais foi objeto de qualquer autuação, notificação, embargo ou processo administrativo por parte da Prefeitura Municipal, órgão constitucionalmente competente para o exercício do poder de polícia urbanística e fiscalização de obras.

A ausência de manifestação do Poder Executivo Municipal acerca da alegada irregularidade é circunstância que, por si só, evidencia a inexistência de infração administrativa. Se o órgão competente para fiscalizar e autuar irregularidades urbanísticas não identificou qualquer ilícito, não pode a Câmara Municipal, que não detém competência legal para o exercício do poder de polícia urbanística, criar um fato ilícito onde ele não existe, com o único propósito de servir de fundamento a um processo de cassação de mandato.

A pretensão acusatória, portanto, inverte a lógica do ordenamento jurídico: em vez de se basear em um fato ilícito previamente constatado pelo órgão competente, a denúncia tenta transformar em ilícito um fato que sequer mereceu atenção do Poder Executivo. Tal conduta configura abuso do direito de acusar, aproximando-se do que a doutrina processual denomina “denúncia temerária”, aquela desprovida de lastro probatório mínimo e que expõe o acusado ao desgaste de um processo sem causa legítima.

O direito administrativo sancionador exige, como pressuposto inafastável, a existência de prova da materialidade do fato, não bastando mera conjectura ou alegação desacompanhada de elementos concretos.

Ademais, é relevante observar que a calçada de imóvel particular constitui parte integrante da propriedade privada, submetida ao regime do direito de propriedade assegurado pelo art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal. Eventual intervenção do Poder Público sobre bem particular, como a imposição de obrigação de fazer relativa a calçada, depende de prévia notificação e de

*Geovani*

processo administrativo regular, com garantia de contraditório e ampla defesa ao proprietário.

Nada disso ocorreu no caso concreto, o que demonstra que sequer existe, no plano jurídico-administrativo, a infração que se pretende imputar ao vereador.

## **VII – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a esta Comissão Processante e, em última instância, ao Plenário desta Câmara Municipal:

a) o reconhecimento da nulidade absoluta do procedimento, em razão da inobservância do rito estabelecido no art. 5º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 201/1967, com o consequente arquivamento do feito;

b) subsidiariamente, o arquivamento da denúncia por ausência de justa causa, em razão da atipicidade do fato imputado, que não configura quebra de decoro parlamentar, e da inexistência de infração administrativa previamente apurada pelo órgão competente;

c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada da documentação anexa a esta defesa previa, como ata da sessão em que se realizou o sorteio da Comissão Processante, a fim de demonstrar a ausência de deliberação plenária quanto ao recebimento da denúncia, bem como a expedição de ofício à Prefeitura Municipal para que informe se houve qualquer autuação, notificação ou processo administrativo relativo ao imóvel do vereador, abaixo assinado de moradores vizinhos ao estabelecimento do vereador, contrato de compra e venda do imóvel pelo pai do vereador e lei municipal nº 997/2017;





d) no mérito, a improcedência total da denúncia, com a absolvição do vereador Geovani e a manutenção de seu mandato eletivo legitimamente conquistado pelo voto popular.

Nestes termos, pede deferimento.

Quinta do Sol/PR 29 de abril de 2026.

  
**GEOVANI ALVES TEIXEIRA**

#### **ROL DE TESTEMUNHAS**

**JOYCE MATOS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 14.449.766-0, residente e domiciliada nesta cidade;

**MAICON DIEGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.193.219-30, residente e domiciliado nesta cidade

**KÁSSIA NAIANI RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 087.887.869-60, residente e domiciliada nesta cidade;

**WILLYAN DE ALMEIDA ROMERO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 048.387.909-61, residente e domiciliado nesta cidade.



**CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL**  
**PROTOCOLO**  
**RECEBIDO EM:**

**29 ABR 2025**

**VISTO**



**LEI Nº 997/2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em lotes de propriedade do município e realizar a titulação aos beneficiários finais no âmbito do Programa Família Paranaense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao atendimento das famílias incluídas no Programa Família Paranaense, em execução pelo Governo do Estado do Paraná, amparado pela Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, fica autorizado a firmar parcerias com o Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos e instituições, no intuito de implantar empreendimento habitacional em lotes de terreno de propriedade do Município.

§1º O empreendimento habitacional será edificado nos imóveis urbanos inscritos no patrimônio do Município, objeto das matrículas nºs, 20.530, 20.531, 20.532, 20.533, 20.534, 20.535, 20.536, 20.537, 20.538, 20.539, 20.540, 20.541 e 20.542 do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

§2º Os imóveis discriminados no §1º são, por esta Lei, desafetados e passam a integrar a categoria dos bens dominicais.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a transferência de propriedade de lotes e de unidades habitacionais, oriundas de empreendimento habitacional a ser produzido nos imóveis descritos no §1º do art.1º, fica autorizado a doar ao beneficiário final cada lote edificado, obedecendo os critérios de elegibilidade do Programa Família Paranaense.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA Solange Marques, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL -PR

*Geovani*





Parágrafo único. Para fins de efetivação da doação dos lotes edificadas mencionados no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem necessários à transferência dos direitos que o Município detém sobre os imóveis em favor dos beneficiários finais, que deverão ser devidamente identificados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os imóveis descritos no §1º do art.1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Família Paranaense ou de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para construção de empreendimento habitacional, destinado à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município.

**Art. 4º** O beneficiário final terá como ônus, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento da mesma, com ânimo definitivo, ficando vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel doado, pelo período mínimo de cinco anos.

**Art. 5º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, no caso de o beneficiário final dar destinação diversa daquela prevista no Programa Família Paranaense, e por ato motivado do Chefe do Poder Municipal.

**Art. 6º** O imóvel objeto da doação ao beneficiário final ficará isento do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade do beneficiário final, limitado a isenção a 5 (cinco) anos, a contar da efetiva transferência do bem ao beneficiário final.

**Art. 7º** Fica autorizado o Estado do Paraná, por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, observando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e dos normativos específicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) relativos a aquisições e contratações, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada em produzir na área do imóvel descrito no

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (041) 3567 1313 – QUINTA DO SOL –PR

*Geovani*



§1º do art.1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Família Paranaense.

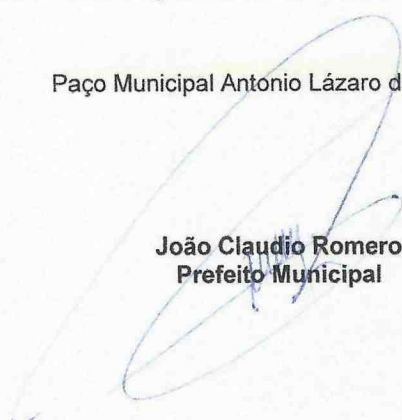
**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura no âmbito do Programa Família Paranaense.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado do Paraná, por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, e/ou à empresa contratada para a execução das moradias e obras de infraestrutura, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras despesas estritamente relacionadas à construção do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Família Paranaense.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução da infraestrutura externa à poligonal do empreendimento a ser implantado na área empreendimento, descrito no §1º do art.1º, quanto necessárias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 13 de dezembro de 2017.

  
**João Claudio Romero**  
**Prefeito Municipal**





## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem as partes justas e combinadas a saber de um lado a **Sra. ROSIMARA SANTOS GONÇALVES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na [REDACTED] nº [REDACTED] – Centro – Quinta do Sol/PR, portadora do CPF n. [REDACTED] e RG n. [REDACTED] SSP/PR aqui denominada de **VENDEDORA** e de outro lado o **Sr. MATEUS ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] nº [REDACTED] – Centro – Quinta do Sol/PR, portador do CPF n. [REDACTED] 7 e RG n. [REDACTED] SSP/PR, aqui denominado de **COMPRADOR**, os quais se acertam entre si, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Sra. ROSIMARA SANTOS GONÇALVES, sendo legítima proprietária do lote de terras urbano n. [REDACTED] da quadra n. [REDACTED], com área de 230,00m², situado no perímetro urbano de Quinta do Sol/Pr, sob matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão sob n. [REDACTED], neste ato vende uma parte ideal de 60,00m², esquina da Rua Titanea com a Rua Plutão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor da transação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cujo Sr. Comprador paga o referido imóvel a vista em moeda corrente, no ato da assinatura deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O bem ora transacionado é negociado no estado em que se encontra, o terreno, cujo mesmo já foi vistoriado e achado conforme pelo Sr. Comprador, para nada mais reclamar em tempo algum.

**CLAUSULA QUARTA:** A Sra. Vendedora entrega o imóvel ao Sr. Comprador livre e desembaraçado de taxas, financiamentos ou outro ônus até a presente data.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As taxas ou outro ônus que vier após o contrato no que se referir a imposto do terreno, os valores serão pagos pelo Sr. Comprador.

*Geovani*

**CLAUSULA QUINTA:** Fica combinado entre as partes que a transferência da posse do imóvel se dá de imediato..

**CLAUSULA SEXTA:** Ficam seus herdeiros únicos sucessores responsáveis pelas obrigações aqui contraídas em caso de morte das partes.

**CLÁUSULA SETIMA:** Elegem o fórum da comarca de Engenheiro Beltrão/Pr, para dirimirem duvidas com este instrumento.

E, por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quinta do Sol, 20 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIMARA SANTOS GONÇALVES**  
Vendedora

  
\_\_\_\_\_  
**MATEUS ALVES TEIXEIRA**  
Comprador

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2-   
\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

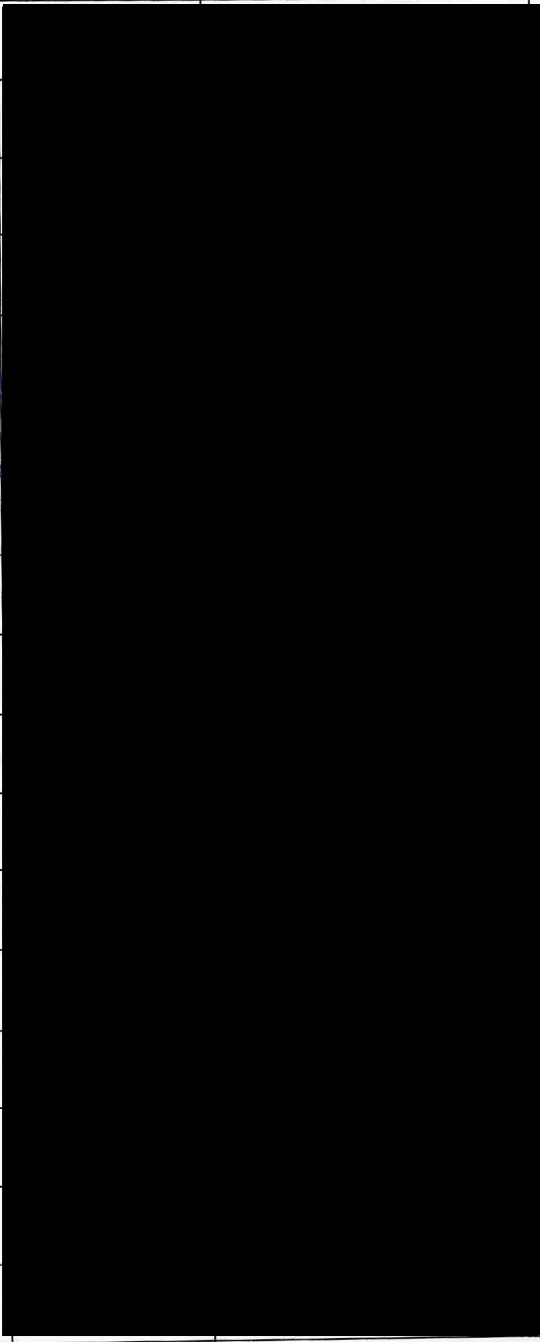
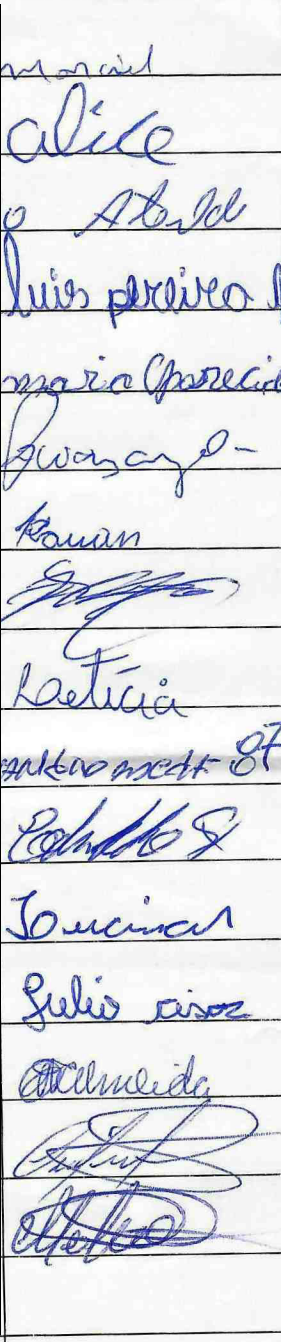


## Abaixo- Assinado

Nós, moradores e frequentadores da região, manifestamos por meio deste abaixo-assinado nossa posição **contrária à denúncia de irregularidade da calçada** do estabelecimento **Mercado e Conveniência Família**, localizado na Rua [REDACTED], em virtude do vereador Geovani Alves Teixeira.

Declaramos que não concordamos com a denúncia realizada, tendo em vista que o estabelecimento atende à comunidade local e não apresenta prejuízos relevantes aos moradores.

Aos que são contra a denúncia, pedimos que assinem abaixo:

| Nº | Nome Completo                   | Documento                                                                           | Endereço                                                                             | Assinatura           |
|----|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1  | Manoel dos Santos Gossim        |  |  | Manoel               |
| 2  | Alice Numa Nolas                |                                                                                     |                                                                                      | Alice                |
| 3  | Atauldo de Jesus                |                                                                                     |                                                                                      | Atauldo              |
| 4  | Luiz pereira pereira            |                                                                                     |                                                                                      | Luiz pereira pereira |
| 5  | Maria Rosecida Bispo dos Santos |                                                                                     |                                                                                      | Maria Rosecida       |
| 6  | Rosaryle do dr-jun              |                                                                                     |                                                                                      | Rosaryle             |
| 7  | Kauany Bezerra Ribeiro          |                                                                                     |                                                                                      | Kauany               |
| 8  | [Signature]                     |                                                                                     |                                                                                      | [Signature]          |
| 9  | Leticia dos Santos G.           |                                                                                     |                                                                                      | Leticia              |
| 10 | Roberto A. Almeida              |                                                                                     |                                                                                      | Roberto Almeida      |
| 11 | Edvaldo Silva Lopes             |                                                                                     |                                                                                      | Edvaldo Silva        |
| 12 | João Carlos Nunes Cecilio       |                                                                                     |                                                                                      | João Carlos          |
| 13 | Julio Teison                    |                                                                                     |                                                                                      | Julio Teison         |
| 14 | Eliziana Maria de Almeida       |                                                                                     |                                                                                      | Eliziana             |
| 15 | CRISTIANO DE NORBERTO           |                                                                                     |                                                                                      | CRISTIANO            |
| 16 | Alton Carlos Teixeira           |                                                                                     |                                                                                      | Alton Carlos         |
| 17 |                                 |                                                                                     |                                                                                      |                      |
| 18 |                                 |                                                                                     |                                                                                      |                      |
| 19 |                                 |                                                                                     |                                                                                      |                      |
| 20 |                                 |                                                                                     |                                                                                      |                      |
| 21 |                                 |                                                                                     |                                                                                      |                      |
| 22 |                                 |                                                                                     |                                                                                      |                      |
| 23 |                                 |                                                                                     |                                                                                      |                      |

## Abaixo- Assinado

Nós, moradores e frequentadores da região, manifestamos por meio deste abaixo-assinado nossa posição **contrária à denúncia de irregularidade da calçada** do estabelecimento **Mercado e Conveniência Família**, localizado na Rua [REDACTED], em virtude do vereador Geovani Alves Teixeira.

Declaramos que não concordamos com a denúncia realizada, tendo em vista que o estabelecimento atende à comunidade local e não apresenta prejuízos relevantes aos moradores.

Aos que são contra a denúncia, pedimos que assinem abaixo:

| Nº | Nome Completo                 | Documento  | Endereço   | Assinatura           |
|----|-------------------------------|------------|------------|----------------------|
| 51 | Joyce Matos Teixeira          | [REDACTED] | [REDACTED] | Joyce Matos Teixeira |
| 52 | Fabril Pinheiro               |            |            | Fabril               |
| 53 | Rafaela Taysara Soares do pel |            |            | Rafaela              |
| 54 | Vallir de [REDACTED]          |            |            | Vallir               |
| 55 | Celestino Pires [REDACTED]    |            |            | [REDACTED]           |
| 56 | Diana da Silva                |            |            | Diana                |
| 57 | Joaquim ALVES Teixeira        |            |            | [REDACTED]           |
| 58 | Elizabete Pinheiro Teixeira   |            |            | [REDACTED]           |
| 59 | João Mathias A. da Silva      |            |            | [REDACTED]           |
| 60 | Roberta Louro de Aguiar       |            |            | [REDACTED]           |
| 61 | Eliete de Almeida Teixeira    |            |            | [REDACTED]           |
| 62 |                               |            |            |                      |
| 63 |                               |            |            |                      |
| 64 |                               |            |            |                      |
| 65 |                               |            |            |                      |
| 66 |                               |            |            |                      |
| 67 |                               |            |            |                      |
| 68 |                               |            |            |                      |
| 69 |                               |            |            |                      |
| 70 |                               |            |            |                      |
| 71 |                               |            |            |                      |
| 72 |                               |            |            |                      |
| 73 |                               |            |            |                      |



## Abaixo- Assinado

Nos, moradores e frequentadores da região, manifestamos por meio deste abaixo-assinado nossa posição **contrária** a denúncia de irregularidade da calçada do estabelecimento **Mercado e Conveniência Família**, localizado na Rua [REDACTED], em virtude do vereador Geovani Alves Teixeira.

Declaramos que não concordamos com a denúncia realizada, tendo em vista que o estabelecimento atende à comunidade local e não apresenta prejuízos relevantes aos moradores.

Aos que são contra a denúncia, pedimos que assinem abaixo:

| Nº | Nome Completo                        | Documento  | Endereço   | Assinatura          |
|----|--------------------------------------|------------|------------|---------------------|
| 1  | Veronica S. Vicente                  | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 2  | Jordão do Silveira                   | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 3  | Maria Rêda                           | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 4  | José S. Monteiro                     | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 5  | Matheus Henrique                     | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 6  | Mylena Gda Santos                    | [REDACTED] | [REDACTED] | Mylena Gda Santos   |
| 7  | Ramon Augusto P. do Silveira         | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 8  | Adilson S. S. S. S.                  | [REDACTED] | [REDACTED] | Adilson S. S. S.    |
| 9  | Valdomiro Nascimento                 | [REDACTED] | [REDACTED] | Valdomiro           |
| 10 | Arion S. S. S. S.                    | [REDACTED] | [REDACTED] | Arion S. S. S.      |
| 11 | Evandro S. S. S. S.                  | [REDACTED] | [REDACTED] | Evandro S. S. S.    |
| 12 | Elif Cardoso                         | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 13 | Rafael Ramon Cardoso                 | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 14 | Diego Cardoso                        | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 15 | Kennedy Cunha de Lima                | [REDACTED] | [REDACTED] | Kennedy             |
| 16 | Mirley Vitti                         | [REDACTED] | [REDACTED] | Mirley Vitti        |
| 17 | Carlos Alberto Gomes                 | [REDACTED] | [REDACTED] | Bebeito             |
| 18 | Rafael Nazareno Rodrigues dos Santos | [REDACTED] | [REDACTED] | Rafael R. R. Santos |
| 19 | Marcos Rodrigues dos Santos          | [REDACTED] | [REDACTED] | Marcos              |
| 20 | Diego Rafael de Aguiar               | [REDACTED] | [REDACTED] | Diego               |
| 21 | Edna B. S. de Rosário                | [REDACTED] | [REDACTED] | Edna                |
| 22 | Roberto S. S. S.                     | [REDACTED] | [REDACTED] | Roberto S. S. S.    |
| 23 | Luiz Carlos Ferreira                 | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]          |
| 24 | Meire Gomes Dias                     | [REDACTED] | [REDACTED] | Meire               |
| 25 |                                      |            |            |                     |
| 26 |                                      |            |            |                     |
| 27 |                                      |            |            |                     |
| 28 |                                      |            |            |                     |
| 29 |                                      |            |            |                     |
| 30 |                                      |            |            |                     |





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – ESTADO DO PARANÁ, realizada às vinte horas (20h00) do dia trinta (30) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).** Reuniram-se na Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná, sob a Presidência da Vereadora **SABRINA YAMAJI ARRUDA**, sendo secretariada pelos vereadores **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS** e **VALDECI RIBEIRO DE MAIA**, ocupando a 1ª e 2ª secretaria, respectivamente. Estando presentes os vereadores **CRISTIANO CLEVERSON SGARBOSSA**, **EDMAR SILVA DE FIGUEREDO**, **GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, **GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA**, **MARCIO LEAL RINQUE** e **OSCAR PEREIRA DA SILVA**. A Senhora Presidente **SABRINA YAMAJI ARRUDA** cumprimentou os colegas vereadores, funcionários da Casa, bem como todos os presentes, informando que, devido a um problema na rede, não haveria transmissão ao vivo, ficando a sessão registrada em áudio para posterior divulgação. Verificado o número legal, declarou abertos os trabalhos da sexta sessão ordinária do segundo período da 15ª legislatura. Na sequência, solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**, que procedesse à leitura do expediente: **PROJETO DE LEI Nº 015/2026**: De autoria do PODER EXECUTIVO. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), referente à aquisição de 01 veículo utilitário e equipamentos diversos para a Secretaria de Assistência Social, através da Emenda Parlamentar do Senador Oriovisto Guimarães. **PROJETO DE LEI Nº 016/2026**: De autoria do PODER EXECUTIVO. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.268,47 (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), referente ao apoio financeiro do Fundo Estadual da Calamidade Pública – FECAP – Lei Estadual nº 21.720/2023 e Decreto do Governo do Estado do Paraná sob nº 11.770/2025, objetivando a execução de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. **PROJETO DE LEI Nº 014/2026**: De autoria do PODER EXECUTIVO. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.319,86 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Seis Centavos), esse projeto tem como principal ação o desenvolvimento cultural no município e os recursos ora mencionados serão utilizados para contratação de empresa para a realização de um Festival de Calouros, com premiação para diversas categorias. **PROJETO DE LEI Nº 013/2026**: De autoria do PODER EXECUTIVO. Assunto: autoriza inicialmente a permissão de uso de imóvel público municipal, com encargos e a título gratuito, em favor da empresa ROSIMEIRE APARECIDA DA MOTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62.003.803/0001-57, visando à instalação de uma Indústria de Recuperação de Materiais Plásticos no Município de Quinta do Sol, bem como dispõe sobre a futura concessão de direito real de uso do referido imóvel e dá outras providências. **PROJETO DE LEI Nº 01/2026**: De autoria do PODER LEGISLATIVO e de iniciativa do Vereador **CRISTIANO CLEVERSON SGARBOSSA**. Assunto: dispõe sobre o Regulamento para Participação e

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

Inscrição nos Campeonatos Esportivos promovidos pelo município de Quinta do Sol/PR, que visa incentivar a prática esportiva dos munícipes, privilegiando a participação daqueles que nasceram, possuem moradia, domicílio eleitoral ou profissional no município de Quinta do Sol, promovendo a inclusão social e integração de diferentes comunidades. **INDICAÇÃO Nº 017/2026:** De autoria do Vereador **OSCAR PEREIRA DA SILVA**. Assunto: indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como ao setor competente, que seja realizada a aquisição de uma mini carregadeira, a fim de atender as necessidades da Prefeitura, especialmente da Secretaria Municipal de Obras, como limpeza urbana, carregamento de materiais, manutenção de vias públicas, apoio em obras, além de serviços de terraplanagem em terrenos e estradas rurais, contribuindo significativamente para a agilidade e eficiência dos trabalhos realizados pelo município. **INDICAÇÃO Nº 022/2026:** De autoria do Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**. Assunto: indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao setor competente, que seja estudada a viabilidade de construção de um estacionamento exclusivo para motocicletas nas dependências do CMEI Gente Inocente, na parte traseira da unidade, com acesso pelo portão dos fundos, evitando interferência no fluxo principal de pais, responsáveis e alunos, sendo o espaço destinado exclusivamente aos funcionários que utilizam motocicletas para se deslocar ao trabalho. Na sequência, passou-se ao **GRANDE EXPEDIENTE** a palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, passou-se à **ORDEM DO DIA:** Colocado em primeira discussão o **PROJETO DE LEI Nº 013/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Neste momento o Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS** pediu dispensa de interstício do projeto, seu pedido foi colocado em discussão, como ninguém quis discutir, foi colocado em votação, sendo aprovado por todos. Colocado em segunda discussão o **PROJETO DE LEI Nº 013/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o Vereador **GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, que cumprimentou a senhora presidente, os nobres vereadores, funcionários da casa e os visitantes, agradecendo a presença de todos, e disse que pediu a palavra para parabenizar o Prefeito Leonardo e o Vice Lucas pelo projeto, bem como os proprietários da empresa presentes, desejando sucesso e que Deus abençoe a iniciativa, destacando a importância da geração de empregos no município e afirmando que os vereadores devem apoiar projetos dessa natureza. Como mais ninguém quis fazer uso, o projeto foi colocado em segunda votação e em redação final, sendo aprovado por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 017/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o Vereador **OSCAR PEREIRA DA SILVA**, que cumprimentou a senhora presidente, os senhores vereadores, visitantes e funcionários da casa, agradecendo a presença de todos, e disse que pediu a palavra para solicitar apoio dos companheiros à indicação, destacando a necessidade de aquisição de uma máquina para auxiliar o setor de reciclagem, facilitando o trabalho e evitando o acúmulo de materiais, ressaltando ainda a necessidade de substituição dos bags. A palavra ficou livre, fazendo uso o Vereador **CRISTIANO**

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**CLEVERSON SGARBOSSA**, que cumprimentou a todos e manifestou apoio à indicação, destacando a importância do equipamento para o funcionamento do setor. Como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 022/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**, que cumprimentou a senhora presidente, vereadores, visitantes e funcionários, e disse que a indicação se justifica em razão de acidentes ocorridos no local envolvendo motocicletas de funcionários do CMEI, destacando a necessidade de criação de estacionamento adequado para evitar novos incidentes e garantir mais segurança. Como ninguém mais quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Não havendo mais matérias, passou-se para a fase das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, a palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso. A Senhora Presidente **SABRINA YAMAJI ARRUDA** fez uso da palavra, agradecendo a presença de todos e pedindo desculpas pela falha na transmissão da sessão, informando que será regularizada, desejando uma excelente semana a todos. Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada.



Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – ESTADO DO PARANÁ, realizada às vinte horas (20h00) do dia Seis (06) do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).** Reuniram-se na Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná, sob a Presidência da Vereadora **SABRINA YAMAJI ARRUDA**, sendo secretariada pelos vereadores **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS** e **VALDECI RIBEIRO DE MAIA**, ocupando a 1ª e 2ª secretaria, respectivamente. Estando presentes os vereadores **CRISTIANO CLEVERSON SGARBOSSA**, **EDMAR SILVA DE FIGUEREDO**, **GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, **GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA**, **MARCIO LEAL RINQUE** e **OSCAR PEREIRA DA SILVA**. A Senhora Presidente **SABRINA YAMAJI ARRUDA** cumprimentou os amigos vereadores, os funcionários da casa, todos os presentes na Casa de Leis e também aqueles que acompanhavam a sessão pelo Facebook da Câmara. Verificado o número legal, declarou abertos os trabalhos da sétima sessão ordinária do segundo período da 15ª legislatura. Na sequência, solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**, que procedesse à leitura do expediente: **PROJETO DE LEI Nº 01/2026** de autoria do **PODER LEGISLATIVO**, de iniciativa do vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa**. **Assunto:** Dispõe sobre o Regulamento para Participação e Inscrição nos Campeonatos Esportivos promovidos pelo município de Quinta do Sol/PR, visando incentivar a prática esportiva dos munícipes, privilegiando a participação daqueles que nasceram, possuem moradia, domicílio eleitoral ou profissional no município de Quinta do Sol, promovendo a inclusão social e integração de diferentes comunidades. **PROJETO DE LEI Nº 015/2026** de autoria do **PODER EXECUTIVO**. **Assunto:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à aquisição de 01 veículo utilitário e equipamentos diversos para a Secretaria de Assistência Social, através da Emenda Parlamentar do Senador Oriovisto Guimarães. **PROJETO DE LEI Nº 016/2026** de autoria do **PODER EXECUTIVO**. **Assunto:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.268,47 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente ao apoio financeiro do Fundo Estadual da Calamidade Pública – FECAP, Lei Estadual nº 21.720/2023 e Decreto nº 11.770/2025, objetivando a execução de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres. **INDICAÇÃO Nº 015/2026** de autoria dos vereadores **Cristiano Cleverson Sgarbossa**, **Edmar Silva de Figueredo**, **Oscar Pereira da Silva** e **Gilberto de Freitas Mendonça**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal a viabilização, junto ao setor competente de Obras e Planejamento, da continuidade das obras de pavimentação asfáltica na estrada rural que liga a sede do município ao Distrito de Irapuã, estendendo-se aos assentamentos Marajó, Roncador e ao Acampamento Valdair Roque (Catarina). **INDICAÇÃO Nº 019/2026** de autoria da vereadora **Sabrina Yamaji Arruda**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal e ao setor competente que sejam realizadas adequações nas calçadas com implantação de rampas de

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br

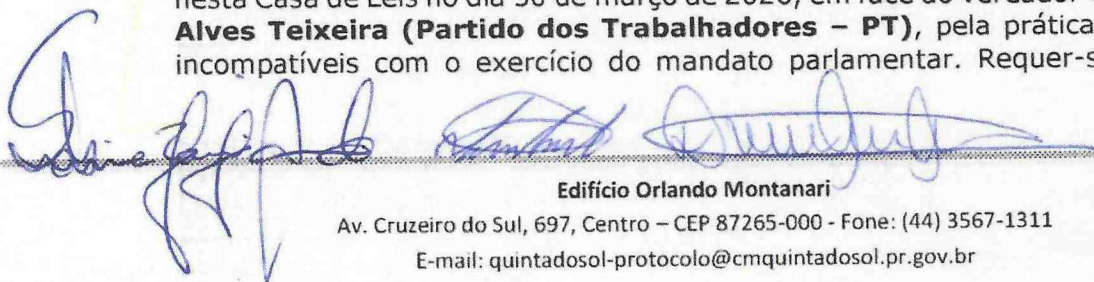




Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

acessibilidade, garantindo melhores condições de mobilidade urbana para todos os munícipes, especialmente cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e famílias com carrinhos de bebê. **INDICAÇÃO Nº 020/2026** de autoria da vereadora **Sabrina Yamaji Arruda**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal e ao setor competente a realização, com máxima urgência, de serviços de reforma e manutenção dos banheiros do Terminal Rodoviário Municipal. **INDICAÇÃO Nº 021/2026** de autoria do vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Esportes a viabilidade de realização de Campeonato Municipal de Futebol Suíço Solidário, com regras de inscrição mediante doação de alimentos, penalidades convertidas em doações, participação a partir de 16 anos e integração entre categorias, com realização aos domingos em diversos campos do município. **INDICAÇÃO Nº 023/2026** de autoria do vereador **Edmar Silva de Figueredo**. **Assunto:** Indica ao Prefeito Municipal a elaboração de projeto de lei para criação de orçamento específico de até R\$ 5.000,00 para cada Secretaria Municipal, destinado ao atendimento de pequenas demandas administrativas e operacionais. **DENÚNCIA Nº 001/2026**, de autoria do **Senhor Thiago Henrique da Silva**, Presidente em exercício do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, que, através deste, apresenta denúncia protocolada nesta Casa de Leis no dia 30 de março de 2026, em face do vereador **Geovani Alves Teixeira (Partido dos Trabalhadores – PT)**, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **I – DOS FATOS** Há fortes indícios de que o vereador supra nominado realizou aquisição de parte do imóvel constituído pela Data [REDACTED], subdivisão da data A, da quadra nº [REDACTED], do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, registrado sob matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão sob nº [REDACTED], de propriedade de **Rosimara Santos Gonçalves**, domiciliada à Rua [REDACTED] nº [REDACTED], pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), confeccionando contrato de compra e venda entre a vendedora e utilizando seu pai, Sr. **Mateus Alves Teixeira**, como pessoa irregularmente interposta na condição de comprador do imóvel. Tal imóvel foi destinado à família de **Rosimara Santos Gonçalves** através do Programa Família Paranaense, conforme Lei Municipal nº 997 de 13/12/2017, e possui cláusula de inalienabilidade e revogação pelo prazo de 5 anos, cujo prazo está em vigor. Inclusive, o vereador aqui denunciado foi visto várias vezes administrando a obra existente no local, da qual é publicamente sabido ser de sua propriedade e para seu uso futuro. **DENÚNCIA Nº 002/2026**, de autoria do **Senhor Thiago Henrique da Silva**, Presidente em exercício do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, que, através deste, apresenta denúncia protocolada nesta Casa de Leis no dia 30 de março de 2026, em face do vereador **Geovani Alves Teixeira (Partido dos Trabalhadores – PT)**, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a

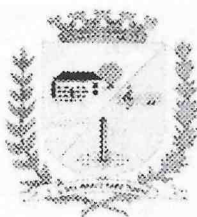


Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br

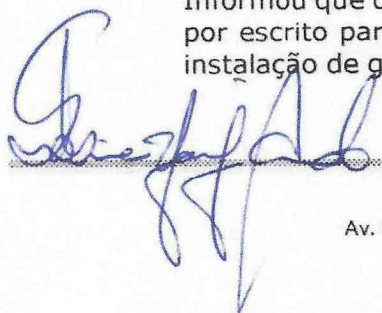




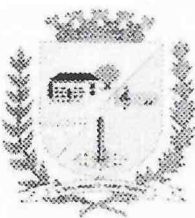
Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **I – DOS FATOS** O vereador supra nominado realizou construção predial e instalou, na Rua [REDACTED] nº [REDACTED] (esquina das Ruas [REDACTED] e [REDACTED]), Centro, nesta cidade de Quinta do Sol/PR, estabelecimento comercial com a razão social **Geovani Alves Teixeira LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], popularmente divulgado e identificado como “Mercado Família”, conforme foto anexada à denúncia. Conforme demonstrado na foto anexada, a obra invadiu o passeio público, utilizando a calçada como extensão da unidade predial, elevando seu nível a mais de um metro em relação à rua, onde foram instaladas churrasqueira, bancos e mesas fixas, bem como grade de proteção no limite da calçada com a Rua Titânia, obstruindo totalmente o livre trânsito de pessoas, implantando obra irregular, invadindo terreno de domínio público e tomando-o para si como se proprietário fosse. Além de se apossar de área pública, configurando invasão de terras públicas (Lei nº 4.947/66, art. 20), o denunciado ainda infringe as Leis nº 10.098/2000 (Acessibilidade), nº 13.146/2025 (Mobilidade Urbana), o Código Civil em seu art. 1.299 (obras em espaço público), a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XV, a norma ABNT NBR 9050, o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 95, bem como demais legislações pertinentes. O requerente já apresentou denúncia junto à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol na data de 27/03/2026, sob o Protocolo nº [REDACTED], conforme documentação anexada. Na sequência, passou-se ao **GRANDE EXPEDIENTE** a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto De Freitas Mendonça** cumprimentou a presidente, os amigos vereadores, os funcionários da casa, as pessoas que estavam assistindo pela internet e os presentes, afirmando que a casa estava aberta para todos e que todos poderiam voltar sempre. Disse que queria comentar sobre as reclamações que vêm recebendo no dia a dia, relatando que na Rua Vega há uma situação complicada. Informou que pretendia ir até a prefeitura conversar com o pessoal, mas não teve tempo, e mencionou que em frente à casa do senhor Deraldo há buracos muito grandes, impossibilitando estacionar carro ou sair de casa. Disse que quem passa pelo local vê o senhor varrendo a frente da casa e confirmou que realmente existem buracos enormes. Comentou que iria verificar na prefeitura se a mesma empresa que está fazendo a Vila Rural é a responsável pelo recapeamento asfáltico na cidade, para conversar com o prefeito sobre a possibilidade de abrir uma segunda frente de trabalho para agilizar o serviço, pois se aguardarem a conclusão da Vila Rural irá demorar muito. Também relatou outra reclamação frequente sobre os bueiros da cidade, dizendo que na sexta-feira passaram por várias ruas e a maioria dos bueiros está entupida ou cheia de lixo, como garrafas pet, copos e sacolas. Destacou que se fala muito em dengue, mas os bueiros estão cheios de entulho, acumulando água. Informou que deixaria uma indicação verbal e que na semana seguinte fariam por escrito para que o setor de obras realizasse a limpeza. Sugeriu ainda a instalação de grades dentro dos bueiros para reter o lixo, citando exemplo de

   
Edifício Orlando Montanari  
Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311  
E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

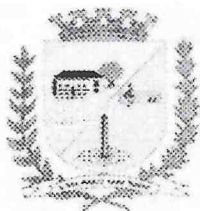
outro município onde isso já é feito. Pediu o apoio de todos os vereadores para que o prefeito ouça a indicação e execute o serviço, encerrando agradecendo. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** cumprimentou os presentes, funcionários da casa, vereadores e quem acompanhava pelo Facebook e YouTube. Comentou sobre a iluminação do município, dizendo que muitas pessoas vêm reclamando e cobrando. Informou que várias lâmpadas foram trocadas e que a empresa se comprometeu a voltar para realizar novas trocas, mas destacou que continuam cobrando, pois ainda existem muitas ruas no escuro. Disse que a população segue pedindo e que espera que a empresa retorne para concluir o serviço necessário, agradecendo ao final. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueredo** cumprimentou a presidente, os vereadores, os funcionários e os visitantes. Disse que pediu a palavra para fazer um agradecimento especial, relatando que está no sexto ano de mandato e que nunca se passou um ano sem que viesse à tribuna falar sobre recursos conquistados para o município por meio de deputados. Agradeceu ao deputado federal Sargento Fahur pela destinação de um ônibus no valor de R\$ 422.000,00 para a educação, informando que a secretaria comunicou que ainda naquele mês o veículo seria retirado e que ajudaria muito as crianças e o município. Comentou que havia uma carência nesse setor, sendo o único que ainda não havia recebido recursos por sua atuação. Disse que, por meio das parcerias, conseguiram recursos para todos os setores do município. Também informou que o deputado destinaria mais R\$ 172.000,00 para a saúde, através do MAC, para pagamento de profissionais que atendem a população. Declarou que se sente grato por contribuir com a administração e por cumprir o compromisso assumido com a população, agradecendo ao final. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** cumprimentou a presidente, vereadores, funcionários e visitantes. Disse que pediu a palavra para solicitar uma resposta do prefeito sobre o recurso destinado ao cemitério. Informou que o deputado esteve no município e foi feita divulgação sobre uma emenda de R\$ 396.000,00, com contrapartida de R\$ 40.000,00 do município. Disse que o projeto foi publicado no dia 7 de outubro e que, após a publicação, passa a valer, destacando que já se passaram seis meses. Solicitou uma resposta sobre o andamento da documentação, mencionando que há comentários de que há irregularidades nos papéis. Pediu esclarecimentos sobre quando a obra irá começar e se há prazo para início e término. Disse que fará uma indicação verbal e perguntou sobre a possibilidade de formalizar um ofício solicitando resposta para poder divulgar à população. Reforçou que deseja dar uma resposta clara aos munícipes e agradeceu. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Oscar Pereira da Silva** cumprimentou a presidente, vereadores, funcionários e visitantes, agradecendo a presença de todos e de quem acompanha pela internet. Disse que pediu a palavra para parabenizar o vereador Gilberto pela fala sobre os bueiros, afirmando que realmente faz muito tempo que não ocorre limpeza. Comentou também sobre o estádio municipal Auxílio Cipriano da Silva, dizendo que havia sido feita reclamação anteriormente e que a

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

prefeitura já está realizando melhorias no local, o que considera positivo. No entanto, pediu atenção para a moradia existente dentro do estádio, que está em situação precária e não recebeu melhorias. Demonstrou confiança de que o prefeito irá resolver. Informou ainda que o município foi contemplado com três caminhões, por meio do secretário da agricultura Márcio Nunes, e que mais duas máquinas também estão previstas. Disse que isso é importante e que o município vive um bom momento de recebimento de recursos. Ressaltou que é necessário planejamento, especialmente na aquisição de terrenos para construção de moradias, para aproveitar oportunidades futuras. Agradeceu ao final. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, passou-se à **ORDEM DO DIA**: Colocado em segunda discussão o **PROJETO DE LEI Nº 001/2026** de autoria do vereador Cristiano a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** explicou que o projeto tem como objetivo privilegiar os munícipes de Quinta do Sol nos campeonatos esportivos, relatando que atualmente há situações em que equipes trazem jogadores de fora, prejudicando times locais menores. Disse que o regulamento nem sempre é bem explicado e que equipes com melhores condições acabam levando vantagem. Informou que elaborou o projeto junto ao jurídico da Câmara para regulamentar a participação e garantir benefício aos moradores do município, encerrando agradecendo. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis discutir, o Projeto foi colocado em segunda votação em redação final, sendo aprovado por todos. Colocado em primeira discussão o **PROJETO DE LEI Nº 015/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Colocado em primeira discussão o **PROJETO DE LEI Nº 016/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 015/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueredo** disse que a indicação foi feita considerando que o prefeito conseguiu recursos para estradas rurais e que há intenção de atender moradores de regiões como Roncador, Marajó e Catarina. Destacou a importância de buscar apoio junto ao governo estadual e deputados para dar continuidade às obras e ampliar o atendimento às comunidades, pedindo apoio dos vereadores. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** complementou dizendo que os recursos vieram divididos por trechos e que o prefeito busca verbas fora do município. Destacou que concluir o asfalto até os assentamentos é importante para toda a população, mencionando dificuldades enfrentadas nas estradas de chão, como danos a veículos, defendendo a indicação. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** afirmou que pediu a palavra para defender a indicação, dizendo que ela foi pensada para beneficiar agricultores e a educação, destacando que em períodos de chuva o tráfego fica comprometido. Também mencionou economia para o município com redução de manutenção de estradas, afirmando que a proposta atende diversos setores. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** agradeceu o governo do Paraná pelos recursos, mas alertou

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





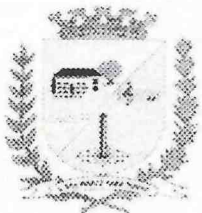
sobre problemas com empresas contratadas. Disse que é necessário fiscalizar rigorosamente, verificar histórico das empresas e evitar situações como obras mal executadas no passado. Defendeu a contratação de empresas sérias e fiscalização constante para evitar prejuízos aos agricultores e ao município. Também agradeceu ao prefeito e aos deputados pelos recursos. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 019/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Márcio Leal Rínque** cumprimentou os presentes e manifestou apoio à indicação, relatando que foi procurado por um cadeirante que enfrentou dificuldades de acesso em uma escola devido às rampas inadequadas. Disse que há problemas como inclinação incorreta e desníveis, destacando que isso afeta cadeirantes, idosos e famílias com carrinhos de bebê. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** declarou apoio e acrescentou que há calçadas em más condições, como a próxima ao postinho, onde a tampa de bueiro foi danificada e há acúmulo de terra. Disse que muitas pessoas andam na rua por falta de condições nas calçadas. Também mencionou problemas com terrenos sem construção que acumulam terra e prejudicam moradores, pedindo providências. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** cumprimentou os presentes e reforçou a necessidade de revisão geral das calçadas, destacando desníveis e riscos, principalmente para idosos e crianças. Citou locais específicos como praça, ginásio e escola Pequeno Príncipe. Neste momento o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** pediu uma parte da palavra, que o foi cedida, e acrescentou que algumas empresas já executam calçadas ecológicas, mas há trechos inadequados, sugerindo que sejam feitas com largura suficiente para cadeirantes e carrinhos de bebê. De volta com a palavra o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** agradeceu o aparte e finalizou sua fala. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 020/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 021/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** informou que a indicação já havia sido feita no ano anterior e está sendo reapresentada. Disse que o esporte no município está esquecido, mencionando que houve apenas um campeonato no ano anterior e que, até o momento, nada foi realizado no ano atual. Solicitou que a Secretaria de Esportes organize campeonatos, incluindo modalidades como futebol, vôlei e beach tennis, destacando a importância do esporte para afastar jovens das ruas. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **INDICAÇÃO Nº 023/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueiredo** disse que conversando com secretários percebe dificuldades para atender demandas simples devido à burocracia. Citou exemplo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que enfrenta dificuldades para

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

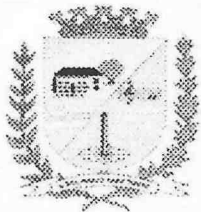
resolver situações urgentes por falta de autonomia financeira. Disse que a indicação propõe dar maior autonomia às secretarias, com limite de até R\$ 5.000,00, permitindo soluções mais rápidas e eficientes, com prestação de contas, pedindo apoio dos vereadores. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Não havendo mais matérias, passou-se para a fase das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** pediu a palavra para desejar boa noite a todos, afirmando que a casa está aberta, que as portas da casa estão abertas para todos. Disse que Deus abençoe cada um e desejou um ótimo final de semana para todos, agradecendo ao final. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueredo** pediu a palavra e disse que queria agradecer ao secretário Leonel, bem como à Secretaria de Esporte. Informou que levaram uma reclamação até eles referente às lâmpadas do ginásio, relatando que o pessoal estava reclamando que o local estava escuro. Disse que o secretário Leonel e a Secretaria de Esporte se comprometeram naquela semana a contratar uma empresa para levar um guincho até o local e verificar o que poderia ser feito para a troca das lâmpadas. Agradeceu a todos pelo atendimento prestado. Em seguida, desejou boa noite aos vereadores, aos funcionários da casa e a todos que acompanhavam, pedindo a Deus discernimento para que possam realizar o melhor trabalho dentro da casa, encerrando agradecendo. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** disse que naquele momento queria agradecer aos visitantes, desejando que Deus abençoasse a família deles, e pediu desculpas pela demora da sessão. Em seguida, afirmou que queria fazer uma cobrança ao prefeito, informando que havia feito uma indicação na semana anterior sobre as escolas das profissões, solicitando que o prefeito realizasse uma visita ao local, mas que isso não ocorreu. Disse que ele próprio tem ido ao local diariamente e relatou que há cerca de 100 crianças sendo atendidas. Explicou que as crianças saem da escola e vão para lá estudar, mas que estão enfrentando diversas dificuldades, como falta de computadores, cadeiras, bancos e cobertura adequada. Afirmou que há desrespeito com a população naquele prédio público, relatando que a cobertura está deteriorada, com remendos de eternit, e que existem salas isoladas, incluindo uma onde houve furto de televisão e que não foi mais utilizada. Pediu ao prefeito, de forma respeitosa, que realize uma visita ao local e encaminhe um projeto para a Câmara, para que os vereadores possam aprovar melhorias, ressaltando a necessidade de ampliação do espaço, já que há mães querendo matricular crianças e não há vagas suficientes. Disse que as crianças recebem alimentação, estudam, fazem atividades como computação e outras práticas, mencionando que seu filho e seu neto frequentam o local. Destacou que o prédio merece respeito e que não está criticando a atual administração, afirmando que o problema já vem de gestões anteriores. Declarou que não se sente envergonhado, mas sim responsável por não ter visitado o local antes, e reforçou o pedido para que seja feita manutenção urgente no prédio. Comentou também sobre a questão

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

da iluminação pública, dizendo que a situação já virou uma novela, pois a população tem cobrado constantemente os vereadores, questionando a falta de providências. Relatou que em cada rua há problemas e que algumas estão há meses sem iluminação. Pediu que o prefeito faça um comunicado oficial explicando a situação à população, para evitar que os vereadores sejam vistos como omissos. Afirmou que possui um trabalho honesto como vereador, que realiza fiscalizações e cobra providências, mas que algumas situações exigem ações mais diretas do Executivo. Disse que continuará atuando em favor da população, destacando que possui quase nove anos de mandato e que já contribuiu com a destinação de mais de seis milhões de reais em recursos para o município, principalmente para a área da saúde. Reforçou que continuará buscando recursos, mas também cobrando melhorias, citando novamente a necessidade de intervenção no prédio mencionado, que há mais de vinte anos necessita de melhorias. Destacou que a cobertura precisa ser resolvida com urgência para garantir respeito às crianças, mães e profissionais que atuam no local. Agradeceu também aos funcionários, incluindo a cozinheira, e informou que realizou visitas ao local. Disse que pretende retornar na semana seguinte para produzir uma matéria mostrando a situação e convidou os demais vereadores a acompanharem a visita. Também sugeriu que o prefeito participe da visita para acompanhar de perto as necessidades e contribuir com soluções. Finalizou afirmando que não está na Câmara para julgar gestores ou colegas vereadores, mas para defender o direito da população, ressaltando que foi eleito para isso. Agradeceu novamente, desejou que Deus abençoe os visitantes, os vereadores e os funcionários da casa, encerrando sua fala. A palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, a Senhora Presidente **Sabrina Yamaji Arruda** afirmou que, como mais ninguém quis fazer uso da palavra, antes de encerrar a sessão gostaria de deixar registrado em ata sua admiração pelas indicações feitas pelos nobres colegas vereadores e pelas cobranças realizadas. Disse que espera que as solicitações sejam atendidas e reforçou que os vereadores são a voz da população, estando ali para pedir ao prefeito e aos setores competentes que realizem as indicações apresentadas. Agradeceu a presença de todos, desejou uma excelente semana e que Deus abençoe a todos, encerrando sua fala. E para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – ESTADO DO PARANÁ, realizada às vinte horas (20h00) do dia Treze (13) do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).** Reuniram-se na Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná, sob a Presidência da Vereadora **SABRINA YAMAJI ARRUDA**, sendo secretariada pelos vereadores **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS** e **VALDECI RIBEIRO DE MAIA**, ocupando a 1ª e 2ª secretaria, respectivamente. Estando presentes os vereadores **CRISTIANO CLEVERSON SGARBOSSA**, **EDMAR SILVA DE FIGUEIREDO**, **GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, **GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA**, **MARCIO LEAL RINQUE** e **OSCAR PEREIRA DA SILVA**. A Senhora Presidente **SABRINA YAMAJI ARRUDA** cumprimentou a todos, desejando boa noite aos nobres colegas vereadores, aos funcionários da casa, ao Rodrigo presente na sessão e a todos que acompanhavam pelos meios de comunicação, em especial pelo Facebook da Câmara Municipal. Verificado o número legal, declarou abertos os trabalhos. Na sequência, solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**, que procedesse à leitura do expediente: **Projeto de Lei nº 015/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), referente à Aquisição de 01 veículo utilitário e equipamentos diversos para secretaria de assistência social, através da Emenda Parlamentar do Senador Oriovisto Guimarães. **Projeto de Lei nº 016/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.268,47 (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), referente à Apoio Financeiro do Fundo Estadual da Calamidade Pública – FECAP – Lei Estadual nº 21.720/2023 e Decreto do Governo do Estado do Paraná sob nº 11.770/2025, objetivando a execução de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. **Indicação nº 024/2026** de autoria do Vereador Valdeci Ribeiro de Maia. Assunto: Indica ao poder Executivo estudos no sentido de alargar lateral das pontes da antiga farinheira, sobre rio ribeirão ariranha sentido Fazenda São Pedro e Distrito de Irapuã próximo da propriedade do Rovilson Antônio. **Indicação nº 025/2026** de autoria do Vereador Gilberto de Freitas Mendonça. Assunto: indica ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de manutenção geral das bocas de lobo (bueiros) em toda a cidade como: A troca e reposição das tampas danificadas ou inexistentes; A manutenção e recuperação das estruturas com ferragens expostas; A limpeza completa das bocas de lobo, desobstruindo os sistemas de drenagem; A instalação de cestos coletores de resíduos nas bocas de lobo, com o objetivo de reter entulhos e lixo, permitindo apenas a passagem da água e evitando novos entupimentos. **Indicação nº 026/2026** de autoria do Vereador Gilberto de Freitas Mendonça. Assunto: indicar ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de estudo para aquisição e instalação de 04 (quatro) ATIs – Academias da Terceira Idade – em pontos estratégicos da cidade. Na sequência, passou-se ao





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**GRANDE EXPEDIENTE** a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** cumprimentou os funcionários da casa, os nobres vereadores, o senhor Rodrigo presente na sessão e todos que acompanhavam pelos meios de comunicação, em especial pelo Facebook e YouTube. Relatou que, na semana anterior, esteve nas proximidades do campo society, onde observou a construção de um parquinho para as crianças, destacando a qualidade da obra. Contudo, ao verificar o estado do campinho society, mencionou que já haviam sido apresentadas indicações anteriores, inclusive pelo vereador Edmar e possivelmente por outro parlamentar. Informou que munícipes que utilizam o local, especialmente praticantes de futebol veterano, estão insatisfeitos com as condições do espaço. Reconheceu as dificuldades da administração em buscar recursos, mas solicitou maior atenção, ressaltando que até crianças, entre 5 e 10 anos, encontram dificuldades para treinar no local. Assim, pediu à Secretaria de Esporte e ao Prefeito Municipal que realizem, com urgência, a recuperação do espaço. Na sequência, relembrou discussão da sessão anterior sobre a importância do emprego, informando que, por meio da Secretaria de Trabalho (SINE), há vagas disponíveis nas empresas D'Joys, GTF Maringá, GT Foods de Terra Boa e Avenorte de Cianorte. Destacou que a Avenorte realizará entrevistas no dia 15 de abril e a GT Foods no dia 22 de abril, orientando os interessados a procurarem o SINE na Prefeitura. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** cumprimentou a senhora presidente, os vereadores, funcionários da casa e visitantes presentes. Na sequência, informou o recebimento de recursos destinados ao município, destacando valores recentemente anunciados, sendo R\$ 500.000,00 para a Cooperivai e R\$ 400.000,00 para o cemitério municipal. Comunicou ainda a destinação de R\$ 300.000,00 ao Fundo Básico de Saúde, dos quais R\$ 100.000,00 já se encontram disponíveis em conta, solicitando que seja informada a aplicação dos referidos recursos. Informou também a existência de recurso em proposta no valor de R\$ 191.000,00, com previsão de liberação no exercício corrente, destinado à aquisição de implementos agrícolas, contando com contrapartida municipal de R\$ 19.000,00, totalizando R\$ 210.000,00. Ressaltou a importância da correta aplicação dos recursos públicos, especialmente na área da saúde. Na sequência, fez um apontamento em relação à construção de uma creche municipal, informando que há cobrança recorrente da população, uma vez que o terreno já foi aprovado e a obra ainda não foi iniciada. Solicitou ao Prefeito Municipal que esclareça a situação, indicando os motivos da não execução, a fim de que possa prestar informações à população, ressaltando a necessidade de transparência e retorno oficial sobre o tema. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Edmar Silva de Figueiredo** cumprimentou o presidente, os nobres vereadores, os funcionários da casa, o senhor Rodrigo presente na sessão e todos que acompanhavam pelos meios de comunicação, em especial pelo Facebook da Câmara e YouTube. Inicialmente, parabenizou o vereador Valdeci pelos recursos destinados ao município, destacando que o trabalho dos vereadores, na busca por emendas parlamentares é gratificante e

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





essencial para auxiliar a administração pública. Ressaltou que todos os parlamentares têm contribuído, juntamente com seus respectivos deputados, na captação de recursos para o município. Na sequência, apresentou um apelo ao Poder Executivo Municipal, especialmente ao prefeito e ao vice-prefeito, relatando que esteve visitando diversos comerciantes locais e constatou as dificuldades enfrentadas pelo setor. Destacou que o comércio municipal atravessa um momento delicado, com relatos de estabelecimentos encerrando suas atividades. Diante disso, solicitou a realização de estudos quanto às licitações e pregões realizados pelo município, sugerindo que, dentro das possibilidades legais, seja dada maior atenção e incentivo ao comércio local. Propôs ainda que os comerciantes sejam previamente comunicados sobre os processos licitatórios, possibilitando sua regularização e participação. Reforçou a importância de valorização do comércio local, ressaltando que sua manutenção contribui para a geração de renda, fortalecimento da economia municipal e benefício direto à população. Por fim, solicitou que o Executivo avalie medidas que possam fomentar o comércio do município. A palavra ficou livre, neste a presidente solicitou a condução dos trabalhos ao vice-presidente, vereador Geovani, a fim de fazer uso da palavra. Fazendo uso da palavra a vereadora **Sabrina Yamaji Arruda** comunicou à população de Quinta do Sol sobre a realização da eleição para a nova direção do Colégio São Judas Tadeu, a ocorrer no dia seguinte (14/04), nas dependências da própria instituição, no horário das 7h às 21h. Destacou a importância da participação da comunidade, incluindo alunos maiores de 16 anos e responsáveis, ressaltando a necessidade de apresentação de documento oficial com foto para votação. Em seguida, relatou que, na semana anterior, tomou conhecimento de solicitação encaminhada aos responsáveis por alunos quanto à indicação de tamanhos de roupas para aquisição de agasalhos escolares. Diante disso, solicitou ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Indústria e Comércio, a realização de estudo para que tais aquisições sejam feitas, preferencialmente, junto a fornecedores do próprio município, valorizando o comércio local. Citou, como exemplo, empresário local que atua no ramo, destacando a qualidade dos produtos oferecidos. Na continuidade, informou que apresentaria requerimento, solicitando apoio dos demais vereadores, referente a terreno adquirido pelo município, anteriormente pertencente à senhora Ana, viúva do senhor conhecido como “Zé Bilheteiro”. Relatou que o imóvel foi escriturado em nome da Prefeitura Municipal, contudo, segundo informações recebidas, não houve o pagamento acordado, no valor de R\$ 600.000,00, definido em outubro de 2024, com previsão de construção de uma creche no local. Diante disso, requereu esclarecimentos quanto à ausência de pagamento, bem como informações sobre previsão de quitação, defendendo que eventual pagamento seja realizado com a devida correção, incluindo juros e demais encargos legais, em razão do período decorrido. Solicitou, ainda, o apoio dos vereadores para formalização do requerimento por meio da Casa Legislativa. Por fim, informou sobre a instalação de uma fábrica de reciclagem de plásticos no município, destacando que, após a

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





aprovação do projeto por unanimidade, munícipes têm buscado informações sobre oportunidades de emprego. Esclareceu que, conforme orientação do proprietário, senhor Wellington, os interessados devem procurar a Agência do Trabalhador, munidos de currículo, onde também poderão obter informações sobre outras vagas disponíveis. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, passou-se à **ORDEM DO DIA**: Colocado em segunda discussão o **Projeto de Lei nº 015/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em segunda votação e em redação final, sendo aprovado por todos. Colocado em segunda discussão o **Projeto de Lei nº 016/2026**, a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em segunda votação e em redação final, sendo aprovado por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 024/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** informou que a indicação vem sendo reiterada há cerca de dois a três anos, destacando a preocupação com a largura reduzida das estruturas. Mencionou que, embora exista projeto de pavimentação asfáltica, nem todas as pontes serão contempladas, especialmente a que faz divisa com a propriedade do senhor Rovilson, onde maquinários agrícolas enfrentam dificuldades de passagem. Ressaltou que a situação compromete a segurança dos usuários, principalmente em períodos de chuva, além de já terem ocorrido acidentes no município. Defendeu a necessidade de alargamento e adequação das pontes, bem como a busca por recursos parlamentares para viabilizar tais melhorias, caso não sejam abrangidas pelos projetos de asfaltamento. Também solicitou manutenção das estradas rurais não contempladas, com serviços de recuperação e conservação, a fim de evitar prejuízos aos produtores e moradores, destacando os custos elevados com danos em veículos. Afirmou que continuará fiscalizando as condições das vias e cobrando providências do Poder Executivo, ressaltando que sua atuação se dá de forma responsável, com respeito aos gestores e servidores, mas com o dever de acompanhar e exigir melhorias. Por fim, registrou reconhecimento ao trabalho de servidores mencionados, destacando a importância da dedicação no atendimento à população. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 025/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** cumprimentou o presidente, os vereadores, os funcionários da casa e os presentes, bem como os que acompanhavam pelas redes sociais. Na sequência, defendeu indicação já apresentada de forma verbal na sessão passada, relatando que, ao percorrer a cidade, constatou grande quantidade de bueiros entupidos, com tampas quebradas e ferragens expostas, representando risco à população, especialmente a crianças. Destacou ainda o acúmulo excessivo de entulhos no interior dos bueiros, o que contribui para o acúmulo de água e possível proliferação de doenças como dengue e chikungunya. Diante disso, solicitou ao Poder Executivo que determine ao setor competente a realização de limpeza dos bueiros, substituição das tampas danificadas e instalação de novas tampas onde inexistentes. Sugeriu,





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

ainda, a adoção de sistema de cestos internos nos bueiros, modelo já utilizado em outros municípios, visando reter resíduos e evitar entupimentos, facilitando a manutenção. Por fim, solicitou o apoio dos demais vereadores à indicação apresentada. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** manifestou apoio à indicação do vereador Gilberto, parabenizando-o pela iniciativa. Relatou que também verificou a situação dos bueiros no município, constatando acúmulo de lixo, tampas danificadas e estruturas inadequadas, ressaltando que já houve registros de acidentes envolvendo essas condições. Destacou que, caso não sejam adotadas providências, poderá buscar medidas jurídicas, diante da gravidade da situação. Enfatizou que o problema representa risco à população, podendo causar acidentes graves, inclusive em períodos de chuva, além de prejuízos ao município e à saúde pública. Também mencionou riscos envolvendo animais e a proliferação de insetos e outros agentes nocivos. Reforçou a necessidade urgente de limpeza e manutenção das estruturas, comprometendo-se a fiscalizar e cobrar providências do Poder Executivo. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 026/2026**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Gilberto de Freitas Mendonça** defendeu a indicação, informando que vem sendo bastante cobrado pela população, especialmente por pessoas idosas, quanto à necessidade de ampliação das Academias da Terceira Idade – ATI's no município. Relatou que, atualmente, existem poucos pontos com esses equipamentos, citando a unidade localizada na saída para Fênix, no campinho de areia, e outra em praça com baixo fluxo de pessoas. Informou que realizou levantamento pela cidade e, após diálogo com o Prefeito Municipal, foi orientado a indicar locais estratégicos para possível instalação de novas ATI's. Nesse sentido, sugeriu como pontos prioritários o Parque do Lago, onde há espaço, porém com ausência de equipamentos adequados ou na área próxima à residência do senhor Inácio Rocha; na esquina da Rua Júpiter com a Avenida Saturno, nas proximidades da residência do senhor Zuíno; na praça próxima ao novo parquinho, onde anteriormente existia uma ATI que foi retirada e não reinstalada. Mencionou ainda outras possibilidades analisadas, como área próxima ao posto da rodovia e ao barracão, mas destacou a inviabilidade desses locais em razão dos riscos de acesso. Indicou também espaço na entrada da Fazenda Gaúcha, que se encontra ocioso e com potencial para receber os equipamentos. Diante disso, solicitou ao Prefeito Municipal que avalie a demanda com responsabilidade, considerando a importância das ATIs para a população, especialmente para aqueles que não possuem condições de arcar com atividades particulares como pilates ou fisioterapia, destacando o papel desses espaços na promoção da saúde e qualidade de vida. Por fim, solicitou o apoio dos demais vereadores à indicação apresentada. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis fazer uso, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Antes de passar à fase das comunicações parlamentares, a presidente informou que seria realizado o sorteio para composição da **COMISSÃO PROCESSANTE**

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





destinada a apurar as denúncias apresentadas pelo senhor **Thiago Henrique da Silva**, presidente do Partido dos Trabalhadores – PT, em face do vereador **Geovani Alves Teixeira**. Esclareceu que, conforme a legislação vigente e o Regimento Interno da Casa, a comissão deveria ser composta por três vereadores, escolhidos por meio de sorteio entre os parlamentares aptos. Informou que o vereador denunciado, Geovani Alves Teixeira, encontrava-se impedido de participar do sorteio, bem como que a presidência também não participaria do procedimento. Informou ainda que o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** solicitou formalmente sua exclusão do sorteio e da composição da comissão, alegando suspeição, por pertencer ao mesmo partido do denunciante e do denunciado. Dessa forma, restaram aptos a participar do sorteio os vereadores Cristiano Cleverson Sgarbossa, Gilberto de Freitas Mendonça, Edmar Silva de Figueiredo, Oscar Pereira da Silva, Márcio Leal Rinke e Dionathan Nayte dos Santos. Para a realização do sorteio, a presidente convidou os vereadores aptos a se posicionarem à frente, procedendo à conferência da urna, a qual foi apresentada vazia aos vereadores e ao público que acompanhava a transmissão, bem como dos papéis contendo os nomes dos participantes, que foram exibidos individualmente, em tamanho idêntico, dobrados e inseridos um a um na urna. Após a inserção, a urna foi agitada para assegurar a aleatoriedade do sorteio. Informou ainda que, por comum acordo entre os vereadores, o primeiro nome sorteado corresponderia ao presidente da comissão, o segundo ao relator e o terceiro ao membro. Na sequência, realizou o sorteio, sendo o primeiro nome retirado o do vereador **Gilberto de Freitas Mendonça**, que assumirá a presidência da comissão, o segundo o do vereador **Edmar Silva de Figueiredo**, designado relator, e o terceiro o do vereador **Dionathan Nayte dos Santos**, como membro. Após o sorteio, solicitou que os vereadores retornassem aos seus lugares e informou que a comissão ora constituída terá caráter temporário, atuando nos termos da legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como que todos os atos serão devidamente publicados, garantindo a transparência e a publicidade dos trabalhos. Por fim, declarou encerrado o procedimento de sorteio da Comissão Processante. Após, passou-se para a fase das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** solicitou a palavra para esclarecer à população os motivos de sua não participação na comissão processante. Informou que, embora a presidente já tivesse mencionado a situação, considerava importante registrar que foi orientado por membros de seu partido, tendo em vista que tanto o denunciante, presidente do Partido dos Trabalhadores, quanto o denunciado, vereador Geovani, pertencem à mesma legenda. Diante dessa condição, entendeu que sua participação poderia comprometer a imparcialidade do processo, motivo pelo qual optou por não integrar a referida comissão. Solicitou a compreensão de todos, ressaltando que sua decisão se deu pelo reconhecimento de possível impedimento, evitando qualquer questionamento quanto à sua atuação. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** cumprimentou





a presidente, os vereadores, os funcionários da casa e todos que acompanhavam a sessão. Comentou que, no início da sessão, houve discussão acerca da transparência, mencionando também que já havia tratado do tema por meio de requerimentos encaminhados ao Poder Executivo. Relatou ainda que foi procurado sobre a questão da data mencionada pela presidência, referente a acordo de cavalheiros não cumprido. Na sequência, mencionou a aprovação de recurso no valor de R\$ 54.268,47, proveniente do Fundo Estadual de Calamidade Pública – FECAP, destacando que, embora fosse possível a apresentação de pedido de vistas, optaram pela aprovação considerando a demora na tramitação desse tipo de recurso. Relatou que, por volta do dia 20 do mês anterior, foi procurado por munícipe que, em razão das chuvas ocorridas em 1º de novembro de 2025, teve sua residência destruída, estando atualmente residindo em imóvel alugado, com despesas custeadas pelo município. Informou que buscou esclarecimentos junto ao responsável técnico, sendo informado de que houve vistoria e encaminhamento do processo, porém destacou que a abertura formal ocorreu apenas em 05 de março de 2026, aproximadamente quatro meses após o ocorrido. Relatou ainda que, no dia 23 de março, durante participação em evento do Fórum Estadual de Gestores Públicos, teve acesso ao processo e tratou do assunto com integrantes do Corpo de Bombeiros, inclusive com o capitão responsável, informando que posteriormente manteve contato com o capitão Justino, que esteve no município nos dias seguintes ao evento climático para orientação dos procedimentos. Segundo relatado, após esses contatos, houve andamento no processo, com registros recentes visando à liberação da reforma da residência, ressaltando, contudo, que, conforme orientação do Corpo de Bombeiros, o procedimento deveria ter sido iniciado em até 15 dias após o evento para maior celeridade. Retomando a questão da transparência, questionou a destinação dos recursos aprovados e informou ter apresentado requerimento solicitando informações sobre despesas específicas, citando as notas fiscais nº 841, 842 e 843, que totalizam R\$ 127.410,00, vinculadas ao Fundo da Defesa Civil. Solicitou, então, que a presidente realizasse a leitura da cidade e estado correspondentes ao CNPJ constante nas referidas notas, sendo informado tratar-se do município de Acrelândia, no estado do Acre. Diante disso, manifestou preocupação quanto à destinação dos recursos, destacando que despesas do Fundo da Defesa Civil estariam sendo realizadas em local que, em sua avaliação, não condiz com a realidade do município, mencionando a aquisição de itens como desodorantes e absorventes. Por fim, solicitou que as respostas aos requerimentos apresentados sejam encaminhadas, a fim de possibilitar esclarecimentos à população quanto à aplicação dos recursos públicos. A palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, a Senhora Presidente **Sabrina Yamaji Arruda** agradeceu a presença de todos, desejou uma excelente semana e que Deus abençoe a todos. E para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada.





# CALENDÁRIO SESSÕES ORDINÁRIAS 2026



| J A N E I R O |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D             | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 4             | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18            | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25            | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

| F E V E R E I R O |    |    |    |    |    |    |
|-------------------|----|----|----|----|----|----|
| D                 | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 1                 | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8                 | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15                | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22                | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |

| M A R Ç O |    |    |    |    |    |    |
|-----------|----|----|----|----|----|----|
| D         | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 1         | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8         | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15        | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22        | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29        | 30 | 31 |    |    |    |    |

| A B R I L |    |    |    |    |    |    |
|-----------|----|----|----|----|----|----|
| D         | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 5         | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12        | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19        | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26        | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    |

| M A I O |    |    |    |    |    |    |
|---------|----|----|----|----|----|----|
| D       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 3       | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10      | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17      | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24      | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31      |    |    |    |    |    |    |

| J U N H O |    |    |    |    |    |    |
|-----------|----|----|----|----|----|----|
| D         | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 7         | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14        | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21        | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28        | 29 | 30 |    |    |    |    |

| J U L H O |    |    |    |    |    |    |
|-----------|----|----|----|----|----|----|
| D         | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 5         | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12        | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19        | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26        | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |

| A G O S T O |    |    |    |    |    |    |
|-------------|----|----|----|----|----|----|
| D           | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 2           | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9           | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16          | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23          | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30          | 31 |    |    |    |    |    |

| S E T E M B R O |    |    |    |    |    |    |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|
| D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 6               | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13              | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20              | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27              | 28 | 29 | 30 |    |    |    |

| O U T U B R O |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D             | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 4             | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18            | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25            | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

| N O V E M B R O |    |    |    |    |    |    |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|
| D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 1               | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8               | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15              | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22              | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29              | 30 |    |    |    |    |    |

| D E Z E M B R O |    |    |    |    |    |    |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|
| D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
| 6               | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 13              | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20              | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27              | 28 | 29 | 30 | 31 |    |    |

SESSÕES  
ORDINÁRIAS





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO N. 01/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os artigos 5º e 7º, parágrafo primeiro, do Decreto-lei 201/67, atribuem à Câmara Municipal, respectivamente, a responsabilidade pelos processos de cassação de mandatos de prefeito e vereador.

No âmbito municipal, não há regras específicas complementares (rito processual/administrativo) ao que está preconizado no artigo 5º do Decreto-lei 201/67 no tocante ao processo de cassação de vereador.

A denúncia e denunciante preencheram os requisitos estabelecidos no artigo 5º, inciso I (primeira parte), do Decreto-lei 201/67, tendo em vista que indicou os fatos e indícios de provas.

O Denunciado foi devidamente notificado e apresentou, tempestivamente, a defesa preliminar.

Assim sendo, compete à Comissão Processante constituída emitir parecer sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67.

A defesa prévia alegou ausência de lastro e notificação temerária; ausência de parecer prévio da comissão de ética e violação ao devido processo legal; ilegitimidade ativa do denunciante; nulidade do recebimento da denúncia; atipicidade da conduta imputada ao vereador; ausência de indicação de infração e desvio de finalidade; prevalência das leis locais, entre outras.

Não obstante as inúmeras e plausíveis argumentações do Vereador Denunciado, esta Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, delibera pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia, haja vista que não se pode exigir do Denunciante a mesma precisão técnica de uma denúncia penal.

Em que pesem as alegações contidas na defesa do Vereador Denunciado, conclui-se que o processo, ao mesmo no momento, deve prosseguir para melhor averiguação dos fatos.





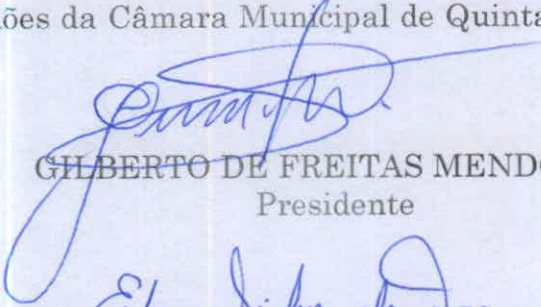
Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

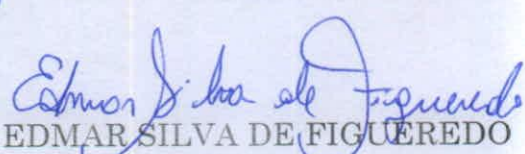
Além disso, os requisitos preconizados no artigo 5º, inciso I, primeira parte, qual seja: “a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas”, foram devidamente preenchidos.

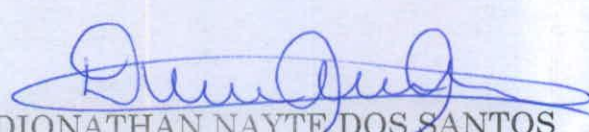
Portanto, conclui-se que não é momento para se rejeitar a peça inicial, que carece de dilação probatória.

Diante do exposto, nos termos do inciso III (última parte) do artigo 5º do Decreto-lei 201/67, dar-se-á o início da instrução do feito.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Quinta do Sol/PR, em 04 de maio de 2.026.

  
GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA  
Presidente

  
EDMAR SILVA DE FIGUEIREDO  
Relator

  
DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS  
Membro



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – PR**

ASSUNTO: Pedido de Acesso a Documentos da comissão processante 004/2026 (Lei nº 12.527/2011)

TIAGO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED] 9 e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em Quinta do Sol - PR, na condição de cidadão e denunciante no processo de investigação/CPI referente ao Vereador GEOVANE ALVES TEIXEIRA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), requerer:

**O ACESSO INTEGRAL E CÓPIA DA DEFESA PRÉVIA/APRESENTADA pelo referido Vereador nos autos da mencionada investigação.**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1. Publicidade como Regra: Conforme o art. 3º, inciso I da Lei 12.527/2011, a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Documentos produzidos em processos legislativos de natureza política são públicos, salvo se houver informação protegida por sigilo judicial específico, o que não se aplica à peça de defesa técnica.

2. Direito de Fiscalização: Como autor da denúncia, o requerente possui legítimo interesse em acompanhar o desdobramento da instrução processual para garantir a transparência e o devido processo legal.

3. Dever de Motivação: Caso o pedido seja indeferido sob alegação de acesso restrito à comissão, requer-se que tal decisão seja fundamentada por escrito, indicando expressamente a norma jurídica que impõe tal sigilo, conforme o art. 20 da LAI.

Desta forma, solicita-se que a documentação seja enviada para o e-mail: [REDACTED]m] ou disponibilizada para cópia física.

Termos em que pede deferimento.

Quinta do Sol – PR, 30 de abril de 2026.

*Tiago Henrique da Silva*

**TIAGO HENRIQUE DA SILVA**

**CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:**

**30 ABR 2026**

**VISTO**



# PETIÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E REQUERIMENTO EXPRESSO

Autos da Comissão Processante nº 004/2026 – Portaria nº 004/2026

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 004/2026

Aos cuidados dos Excelentíssimos Senhores Vereadores:

GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA – Presidente

EDIMAR SILVA DE FIGUEIREDO – Relator

DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS – Membro

Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

29 ABR 2025

VISTO

TIAGO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT de Quinta do Sol/PR, na qualidade de DENUNCIANTE nos autos da Comissão Processante em epígrafe, vem, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal e no art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967, ESCLARECER E REQUERER o que segue:

## ### I – DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

1. A denúncia regularmente recebida por esta Casa Legislativa imputa ao Vereador GEOVANE ALVES TEIXEIRA a prática da infração político-administrativa descrita no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967: “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.

1.1. A conduta que materializa a quebra de decoro consiste na execução de obra particular permanente sobre bem de uso comum do povo – passeio público –, com supressão total de acessibilidade, configurando violação frontal a:

a) Lei Federal nº 10.098/2000, art. 4º: “As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes deverão ser adaptados no sentido

Tiago Henrique



de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida";

b) Lei Federal nº 10.098/2000, art. 5º: "O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT";

c) Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 55: "A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico aberto ao público devem atender aos princípios do desenho universal";

d) Constituição Federal, art. 227, §2º: "A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência";

e) Lei Federal nº 10.098/2000, art. 60: "O poder público promoverá a coibição de quaisquer atos que restrinjam o exercício dos direitos assegurados nesta Lei".

1.2. A manutenção da obra ilegal configura infração continuada e permanente. O Vereador Denunciado, na condição de agente político municipal, mantém a violação a leis federais de acessibilidade, reforçando a incompatibilidade de sua conduta com o decoro parlamentar, nos termos do art. 7º, III, do DL 201/67.

1.3. Outrossim, chega ao conhecimento deste Denunciante que o Vereador Denunciado vem alardeando publicamente que "o Ministério Público está com ele", em tom de deboche, o que configura, em tese: a) nova infração ao decoro parlamentar por desprezo às instituições, art. 7º, III, do DL 201/67; b) crime de Tráfico de Influência, art. 332 do CP, se a afirmação for verdadeira; ou c) crime de Coação no curso do processo, art. 344 do CP, se a afirmação for falsa e usada para intimidar esta Comissão. Requer-se a expedição de ofício ao Ministério Público da Comarca de Campo Mourão para ciência e apuração.

*João Henrique*

2. Para a referida infração do art. 7º, III, o Decreto-Lei nº 201/1967, norma federal de observância obrigatória pelos Municípios, estabelece em seu art. 5º, inciso III, sanção única, específica e vinculada: a CASSAÇÃO DO MANDATO.

3. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que, no processo de cassação, o Poder Legislativo não detém discricionariedade para escolher ou dosar a pena, devendo aplicar a sanção prevista em lei [MS 21.689/DF, Pleno]. Súmula Vinculante 46.

### ### II – DO REQUERIMENTO EXPRESSO

4. Tendo em vista que pairam dúvidas quanto à sanção aplicável, e para que não se alegue omissão, requer-se expressamente que, caso esta Comissão Processante entenda pela procedência da denúncia e pela configuração da infração do art. 7º, III, do DL 201/67, seja aplicada a pena de CASSAÇÃO DO MANDATO, por ser a única prevista no ordenamento jurídico.

5. Requer-se, por consequência, que esta Comissão se abstenha de deliberar pela aplicação das sanções de “afastamento temporário” e “suspensão de diárias”, por serem juridicamente inexistentes, sob pena de responsabilização pessoal dos membros por crime de Prevaricação, art. 319 do Código Penal, e por usurpação de competência legislativa da União, art. 22, I, da CF/88.

### ### III – DOS PEDIDOS

6. Requer-se o recebimento, protocolo e a imediata juntada desta petição aos autos da Comissão Processante nº 004/2026, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

7. Requer-se a intimação pessoal dos membros GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA, EDIMAR SILVA DE FIGUEIREDO e DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS acerca do inteiro teor desta peça, para fins de ciência inequívoca e constituição em dolo.

*João Henrique*

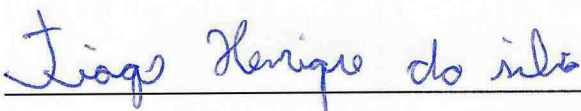


8. Requer-se a expedição de ofício ao Ministério Público da Comarca de engenheiro Beltrão, com cópia integral desta petição, para que apure as condutas descritas nos itens 1.2 e 1.3.

Termos em que,

Pede deferimento e juntada.

Quinta do Sol, Estado do Paraná, 28 de abril de 2026.



TIAGO HENRIQUE DA SILVA

Presidente do Diretório Municipal do PT – Quinta do Sol/PR

RG nº [REDACTED]/SSP-PR

CPF/MF nº [REDACTED]

Denunciante

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

29 ABR 2025

  
VISTO



**OFÍCIO N. 028/2026**

**Ao Sr. Tiago Henrique da Silva**

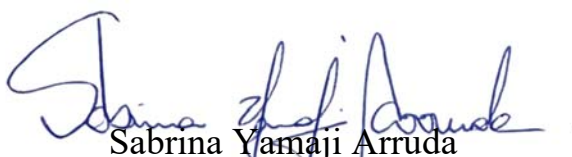
*Assunto: resposta à solicitação de acesso integral aos autos de processo de cassação do vereador Geovani Alves Teixeira.*

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação de acesso integral aos autos de processo de cassação do vereador Geovani Alves Teixeira, informamos que o feito se encontra sob a condução da Comissão Processante, não possuindo a presidência desta Casa de Leis legitimidade para responder acerca dos atos nele praticados.

Todavia, informamos que, no momento, o processo corre em fase de investigação, motivo pelo qual não lhe é dado publicidade, sob pena de causar prejuízo aos trabalhos.

Quinta do Sol/PR, 11 de maio de 2.026.

  
Sabrina Yamaji Arruda  
Presidente do Poder Legislativo





OFÍCIO N. 031/2026

**Ao Sr. Tiago Henrique da Silva**

*Assunto: resposta ao "recurso administrativo" -  
solicitação de acesso integral à defesa do vereador  
Geovani Alves Teixeira nos autos de processo de  
cassação.*

Prezado Senhor,

Em resposta ao pretense recurso à decisão que indeferiu o acesso integral à defesa apresentada nos autos de processo de cassação do vereador *Geovani Alves Teixeira*, informo que mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Todavia, a fim não deixar pairar dúvidas quanto ao cumprimento da legislação por este órgão, algumas ponderações são necessárias.

A princípio, cumpre informar que o Regimento Interno desta Casa de Leis não prevê a interposição do pretense "recurso administrativo".

Contudo, não obstante a inadequação da via utilizada, esclarecemos que ao contrário do alegado, o Decreto Lei 201/1967 não impõe publicidade total aos documentos do processo. Confira-se o que estabelece o dispositivo invocado:

Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

IV - O **denunciado** deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências,





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Desse modo, é assegurado ao denunciado, não ao denunciante, a participação e conhecimento de todos os atos do processo, a fim de que a ele seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, ambos previstos no art. 5º da Constituição Federal, bem como o art. 258, § 3º e incisos, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Quinta do Sol, e do próprio Decreto Lei 201/1967.

Em outras palavras, o direito de acesso à defesa, antes mesmo de sua oitiva, é garantido exclusivamente ao denunciado e ao seu advogado.

Inexiste no ordenamento jurídico brasileiro direito legal do denunciante ao acesso à defesa do acusado. O denunciante é considerado apenas o informante ou a fonte da denúncia, não sendo parte formal do processo.

Assim sendo, o acesso aos autos por terceiros fica restrito com o fim de salvaguardar as apurações, evitar interferências e preservar a lisura da instrução processual até a conclusão dos depoimentos, podendo ser liberado apenas após o encerramento da fase de instrução processual.

Tal como ocorre no processo penal, o fornecimento de informações, incluindo o conteúdo total da defesa do denunciado ao denunciante pode comprometer o processo e causar nulidade por vício procedimental, eis que o denunciante deverá ser ouvido nos autos para esclarecimento dos fatos.

Assim, o acesso integral aos autos, durante a fase de investigação, fica restrita à comissão processante e denunciado.

No que diz respeito à Lei de Acesso à Informação, reiteramos o compromisso desta casa com sua observância e cumprimento. Todavia, em se tratando de processo administrativo, como no caso de cassação de mandato de vereador, e estando ele em andamento, é ele tratado como "documento preparatório" e por isso o acesso total fica restrito até a decisão final.

Ressaltamos que a Lei de Acesso à Informação possui a mesma categoria e eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados, não podendo uma ultrapassar o limite da outra, e menos ainda infringir garantias constitucionais, tais como a proteção da honra dos envolvidos e de dados sensíveis.





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

---

Registramos que, no momento processual adequado, a Comissão Processante deverá dar publicidade aos autos de cassação em questão.

Quinta do Sol/PR, 20 de maio de 2.026.

Sabrina Yamaji Arruda  
Presidente do Poder Legislativo





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO Nº 01/2026**

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

25 JUN 2026

VISTO

**EMENTA:** DENÚNCIA POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. REGIMENTO INTERNO. HIPÓTESES DE INCOMPATIBILIDADE COM O DECORO. NECESSIDADE DE SUBSUNÇÃO MATERIAL DOS FATOS ÀS FIGURAS REGIMENTAIS. ACUSAÇÃO FUNDADA EM SUPOSTA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA RELATIVA A IMÓVEL PARTICULAR E EM CONTROVÉRSIA

PATRIMONIAL/REGISTRAL ACERCA DE ALIENAÇÃO DE BEM VINCULADO A PROGRAMA HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, EM JUÍZO DE SUFICIÊNCIA MÍNIMA, DE ABUSO DE PRERROGATIVAS PARLAMENTARES, PERCEPÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA OU PRÁTICA DE IRREGULARIDADE GRAVE NO DESEMPENHO DO MANDATO OU DE ENCARGOS DELE DECORRENTES. INEXISTÊNCIA DE NEXO FUNCIONAL DIRETO ENTRE OS FATOS IMPUTADOS E O EXERCÍCIO DA VEREANÇA. EVENTUAIS REPERCUSSÕES NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CIVIL, REGISTRAL OU JUDICIAL QUE NÃO SE CONVERTEM AUTOMATICAMENTE EM INFRAÇÃO ÉTICO-PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA MATERIAL PARA O PROSSEGUIMENTO DA IMPUTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

**1. Relatório**

Cuida-se de denúncia protocolada em 30 de março de 2026 por TIAGO HENRIQUE DA SILVA em face do Vereador GEOVANI ALVES TEIXEIRA, por meio da qual se atribui ao representado a prática de fatos que, segundo o denunciante, seriam incompatíveis com o decoro parlamentar.

A narrativa acusatória imputa ao Vereador, em essência, dois núcleos fáticos:





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

a) suposta irregularidade urbanística ligada a imóvel particular e a estabelecimento comercial, com alegações de ocupação de passeio público, alteração da calçada, obstrução de passagem e utilização indevida de área pública;

b) suposta irregularidade concernente à aquisição ou alienação de imóvel relacionado ao Programa Família Paranaense, com menção à disciplina constante da Lei Municipal nº 997/2017.

Em razão da denúncia apresentada, instaurou-se a competente Comissão Processante, integrada pelos Vereadores GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA, Presidente, EDMAR SILVA DE FIGUEREDO, Relator, e DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS, Membro, para a análise da imputação deduzida.

O representado apresentou defesa escrita, na qual rebateu os fatos narrados na denúncia e sustentou, em síntese, a ausência de justa causa para o prosseguimento da imputação.

A defesa afirmou que os eventos descritos não guardariam relação com o exercício do mandato eletivo, cuidando-se, quando muito, de matérias afetas à fiscalização administrativa municipal, à disciplina do direito civil e registral e à atuação dos órgãos competentes, sem aptidão, por si sós, para configurar quebra de decoro parlamentar.

Foram igualmente juntados documentos pela defesa, entre os quais cópia da Lei Municipal nº 997/2017 e instrumento particular de compra e venda, documentos estes que passaram a integrar o acervo submetido à apreciação desta Comissão.

Delineado o quadro fático-documental, a controvérsia posta a exame consiste em verificar se os fatos imputados ao representado, tal como narrados e documentados nos autos, apresentam subsunção jurídica bastante às hipóteses regimentais de violação ao decoro parlamentar, ou se traduzem, em verdade, matéria estranha à esfera ético-parlamentar desta Casa.

É o relatório.

## **2. Delimitação da controvérsia**

A controvérsia submetida à apreciação desta Comissão não consiste em apurar, de forma exauriente, a existência de eventuais irregularidades urbanísticas, registrais, patrimoniais, civis ou administrativas relacionadas aos fatos narrados na denúncia, nem em substituir a atuação dos órgãos próprios de fiscalização e controle competentes para essas matérias.





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

O objeto do presente parecer é mais delimitado e específico: verificar se os fatos imputados ao Vereador GEOVANI ALVES TEIXEIRA, tal como deduzidos na denúncia e contrapostos pela defesa e pelos documentos juntados aos autos, apresentam subsunção jurídica suficiente às hipóteses regimentais de violação ao decoro parlamentar, notadamente no que se refere a eventual abuso de prerrogativas, percepção de vantagem indevida ou prática de irregularidade grave no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Nessa perspectiva, a atuação desta Comissão deve ater-se ao exame da existência, ou não, de nexos funcionais entre os fatos narrados e o exercício da vereança, bem como à aferição da presença de justa causa material apta a autorizar o prosseguimento da imputação político-disciplinar.

Não se desconhece que os fatos descritos na peça acusatória possam, em tese, suscitar questionamentos em outras esferas de responsabilização ou controle. Todavia, a mera possibilidade de repercussão administrativa, urbanística, registral, patrimonial ou judicial não autoriza, por si só, sua conversão automática em infração ético-parlamentar. Para tanto, exige-se demonstração minimamente consistente de que a conduta atribuída ao representado guarda relação direta com o exercício do mandato, com as prerrogativas a ele inerentes ou com encargos institucionais dele decorrentes.

Dito de outro modo, o que se submete ao crivo desta Comissão não é a aferição genérica da (ir)regularidade de todos os fatos narrados, mas, sim, a verificação de saber se tais fatos, considerados em sua conformação concreta, ostentam densidade jurídica bastante para caracterizar quebra de decoro parlamentar no âmbito desta Casa Legislativa.

É sob essa delimitação estrita que se desenvolverá a fundamentação a seguir.

### **3. Parâmetro normativo do decoro parlamentar**

O exame da presente denúncia deve partir do regime normativo aplicável ao decoro parlamentar no âmbito desta Casa Legislativa.

O Regimento Interno estabelece que o Vereador sujeita-se a sanções quando descumprir deveres inerentes ao mandato ou praticar ato incompatível com a dignidade da investidura parlamentar, prevendo, ainda, hipóteses específicas de conduta incompatível com o decoro, dentre as quais se destacam o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Câmara, a percepção de vantagens indevidas e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Tem-se, portanto, disciplina normativa bastante para o controle ético-parlamentar, não se podendo sustentar ausência de parâmetro regimental para a





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

apreciação da matéria. A questão juridicamente relevante, entretanto, não está na inexistência de norma, mas na necessidade de verificar se os fatos narrados na denúncia apresentam aderência material às hipóteses regimentais de violação ao decoro.

Por sua natureza, a responsabilização por quebra de decoro parlamentar insere-se no campo do direito sancionador, ainda que veiculada em sede político-institucional. Disso decorre que sua incidência não pode resultar de juízo moral aberto, de censura genérica à vida privada do agente político ou de simples reprovabilidade social da conduta narrada. Exige-se, ao contrário, base normativa prévia, interpretação estrita das hipóteses sancionatórias e demonstração minimamente consistente de subsunção entre o fato imputado e a figura regimental correspondente.

Nessa linha, a incidência das cláusulas regimentais relativas ao decoro parlamentar reclama, além da gravidade juridicamente qualificada do fato, a presença de vínculo funcional entre a conduta atribuída ao representado e o exercício do mandato eletivo. Isso porque o bem jurídico tutelado pelo regime do decoro não é a moralidade genérica da vida privada do parlamentar, mas a dignidade institucional da função legislativa, a integridade do mandato e a respeitabilidade da própria Câmara Municipal.

É justamente por essa razão que o Regimento Interno, ao tipificar as hipóteses de incompatibilidade com o decoro, refere-se a condutas funcionalmente conectadas à atividade parlamentar, como o abuso de prerrogativas, a obtenção de vantagens indevidas em razão da função e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. Não se trata, pois, de cláusula de moralização ampla e indistinta, apta a absorver qualquer controvérsia da vida civil, patrimonial, urbanística ou administrativa do agente político.

Desse modo, eventual irregularidade verificada em outra esfera do ordenamento somente poderá repercutir no plano ético-parlamentar se houver demonstração suficiente de que ela se projetou, concreta e diretamente, sobre o exercício do mandato, seja mediante utilização da condição de Vereador, seja pelo emprego abusivo de prerrogativas institucionais, seja pela obtenção de vantagem funcional indevida, seja, ainda, pela prática de conduta grave no âmbito de atribuições inerentes à vereança.

Em sentido inverso, a mera existência, em tese, de fatos passíveis de apuração urbanística, administrativa, registral, patrimonial ou judicial não autoriza sua automática recondução ao conceito de quebra de decoro parlamentar. A transposição entre esferas de responsabilização não se presume; exige demonstração concreta de pertinência funcional e de adequação normativa ao tipo regimental invocado.





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

É sob esse parâmetro normativo, de interpretação estrita e vinculação funcional necessária, que se procederá ao exame da narrativa acusatória e dos elementos produzidos nos autos.

#### **4. Juízo de subsunção: os fatos narrados enquadram-se nas hipóteses regimentais de violação ao decoro parlamentar?**

Fixado o parâmetro normativo aplicável, cumpre examinar se os fatos imputados ao representado, tal como narrados na denúncia e confrontados com os elementos documentais constantes dos autos, apresentam aderência material às hipóteses regimentais de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A resposta, em juízo de suficiência mínima para o prosseguimento da imputação político-disciplinar, é negativa.

Com efeito, a narrativa acusatória, embora descreva fatos que podem, em tese, suscitar questionamentos em outras esferas de controle, não evidencia, com a densidade jurídica necessária, a configuração de abuso de prerrogativas parlamentares, percepção de vantagem indevida em razão do mandato, nem prática de irregularidade grave no desempenho da função legislativa ou de encargos dela decorrentes.

#### **4.1. Inexistência de demonstração de abuso das prerrogativas parlamentares**

A primeira hipótese regimental a ser considerada diz respeito ao abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Câmara.

Para sua configuração, não basta a existência de fato controvertido envolvendo a pessoa do parlamentar na esfera privada ou patrimonial. Exige-se demonstração concreta de utilização indevida da condição de Vereador, das garantias inerentes ao cargo ou da posição institucional ocupada, de modo a constranger agentes públicos, frustrar fiscalização, influenciar indevidamente procedimentos administrativos, obter tratamento privilegiado ou desvirtuar as prerrogativas funcionais que protegem o exercício do mandato.

No caso em exame, a denúncia não descreve, de forma individualizada e minimamente comprovada, que o representado tenha se valido do cargo para impedir atuação fiscalizatória, constranger autoridades, manipular órgãos administrativos, neutralizar controles públicos ou exercer influência funcional ilegítima em benefício próprio.

Os fatos narrados concentram-se, em essência, em suposta irregularidade urbanística relacionada a imóvel particular e em controvérsia concernente à alienação de bem vinculado a programa habitacional. Ainda que tais fatos possam,





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

em tese, ensejar apuração em outras instâncias, não se extrai deles, nos limites da imputação formulada, o emprego abusivo de prerrogativa parlamentar.

Ausente esse elemento funcional, não há subsunção da conduta à hipótese regimental de abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Câmara.

## **4.2. Inexistência de demonstração de percepção de vantagem indevida em razão do mandato**

A segunda hipótese regimental refere-se à percepção de vantagens indevidas.

Também aqui não é suficiente a mera existência de benefício econômico, patrimonial ou negocial em sentido amplo. Para que a conduta se amolde ao conceito regimental de quebra de decoro, é necessário que a vantagem seja percebida em razão da função parlamentar, com vínculo minimamente consistente com o exercício do mandato, com o prestígio institucional do cargo ou com a exploração indevida da condição de agente político.

No caso sob análise, a denúncia não apresenta demonstração segura de que o representado tenha auferido vantagem indevida funcionalmente relacionada ao mandato.

A imputação, tal como deduzida, veicula questionamentos acerca de suposta situação irregular envolvendo imóvel particular, uso de calçada/passeio público e negócio patrimonial vinculado a bem submetido a disciplina específica. Todavia, mesmo quando se admite a relevância desses fatos para outros campos do ordenamento, não se identifica, nos limites da narrativa acusatória, vantagem indevida percebida em razão do exercício da vereança.

A ausência de demonstração de proveito funcionalmente qualificado impede, assim, o enquadramento da conduta nessa segunda hipótese regimental.

## **4.3. Inexistência de demonstração de irregularidade grave praticada no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes**

A terceira hipótese regimental — prática de irregularidade grave no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes — é, entre as figuras previstas, a que mais exige cautela hermenêutica, justamente porque sua leitura ampliativa poderia converter o regime do decoro em cláusula genérica de censura política.

Por isso, a correta interpretação do dispositivo impõe atenção especial ao seu elemento nuclear: a irregularidade, para repercutir no plano ético-parlamentar,





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

deve ter sido praticada no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Tal exigência não se mostra atendida no presente caso.

Os fatos narrados na denúncia dizem respeito, fundamentalmente, a situações de índole urbanística, patrimonial, registral e administrativa, relacionadas a imóvel particular e a negócio jurídico cuja regularidade é controvertida. Não se descreve, contudo, ato funcional praticado pelo representado no exercício da atividade legislativa, na condução de atribuição institucional própria do cargo, nem no desempenho de encargo oficialmente vinculado ao mandato.

Em outras palavras, a narrativa acusatória não demonstra que a suposta irregularidade apontada tenha ocorrido no âmbito da atuação parlamentar do representado, mas sim em contexto extraparlamentar, ainda que eventualmente sujeito a apuração por outros órgãos.

Nessas condições, falta o pressuposto de funcionalização da conduta exigido pelo próprio texto regimental, o que afasta a incidência da hipótese de irregularidade grave no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

#### **4.4. Ausência de nexo funcional direto entre os fatos imputados e o exercício da vereança**

A insuficiência de subsunção às hipóteses regimentais acima examinadas decorre, em última análise, de um dado central: não se verifica, com consistência mínima, nexo funcional direto entre os fatos imputados e o exercício da vereança.

Esse ponto é decisivo, porque o regime jurídico do decoro parlamentar não se destina a absorver indistintamente toda e qualquer controvérsia da vida privada, negocial, patrimonial ou administrativa do agente político. O que se tutela, nesse campo, é a dignidade institucional do mandato e a correção funcional do exercício da atividade parlamentar.

Assim, ainda que determinados fatos possam ser reputados controvertidos, censuráveis ou mesmo potencialmente irregulares em outras esferas, a sua transposição para o plano da quebra de decoro exige demonstração específica de que a conduta atingiu, de maneira concreta, o exercício da função legislativa, as prerrogativas do cargo ou a respeitabilidade institucional da Câmara em razão de atuação funcional do parlamentar.

É precisamente essa demonstração que não se encontra suficientemente delineada nos autos.





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

#### **4.5. Impossibilidade de conversão automática de irregularidade extraparlamentar em quebra de decoro**

Não se ignora que a documentação constante dos autos possa suscitar discussão sobre a regularidade de determinados fatos sob a ótica urbanística, administrativa, registral, patrimonial ou civil.

Todavia, a eventual existência de controvérsia ou de desconformidade nessas esferas não autoriza, por si só, a instauração ou o prosseguimento de sanção político-parlamentar por quebra de decoro.

A autonomia das esferas de controle não elimina a necessidade de adequação típica própria de cada uma delas. Em matéria de decoro parlamentar, isso significa que a relevância do fato em outro domínio normativo não supre a exigência de subsunção específica à figura regimental nem substitui a demonstração do necessário nexo funcional com o mandato.

Desse modo, a denúncia não alcança, nos limites em que formulada, o patamar de tipicidade material necessário para legitimar o prosseguimento da imputação por quebra de decoro parlamentar.

#### **4.6. Síntese conclusiva do juízo de subsunção**

À vista do exposto, conclui-se que os fatos narrados na denúncia, considerados em sua conformação concreta e em cotejo com os elementos constantes dos autos, não se amoldam, com suficiência jurídica mínima, às hipóteses regimentais de violação ao decoro parlamentar.

Não se evidencia abuso de prerrogativas parlamentares, não se demonstra percepção de vantagem indevida em razão do mandato e tampouco se caracteriza irregularidade grave praticada no desempenho da função legislativa ou de encargos dela decorrentes.

O que se verifica, em essência, é a narrativa de fatos cuja eventual relevância jurídica situa-se, em princípio, em esferas distintas da ético-parlamentar, sem demonstração bastante de sua projeção funcional sobre o mandato eletivo.

Ausente, pois, a necessária subsunção material entre os fatos imputados e as figuras regimentais de quebra de decoro, não se identifica justa causa idônea para o prosseguimento da imputação político-disciplinar.

Em conclusão, a denúncia não logra individualizar conduta funcionalmente adequada às hipóteses regimentais de incompatibilidade com o decoro parlamentar, limitando-se a veicular fatos cuja eventual irregularidade, embora passível de exame em outros planos normativos, não se projeta, com a densidade





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

exigível, sobre o exercício do mandato eletivo. Falta, assim, a necessária correspondência entre fato, norma e função, razão pela qual se revela juridicamente inviável o prosseguimento da imputação por quebra de decoro parlamentar.

## **5. Ausência de nexo funcional entre os fatos imputados e o exercício da vereança**

Para além da insuficiência de enquadramento dos fatos narrados nas hipóteses regimentais de violação ao decoro parlamentar, impõe-se registrar fundamento autônomo e decisivo para a solução da controvérsia: a ausência de nexo funcional entre a conduta atribuída ao representado e o exercício do mandato eletivo.

O regime jurídico do decoro parlamentar não se presta à absorção indistinta de toda e qualquer controvérsia que envolva a pessoa do agente político. Sua incidência pressupõe que o fato imputado apresente ligação material com a função pública exercida, seja porque praticado no âmbito das atribuições do cargo, seja porque realizado com aproveitamento das prerrogativas institucionais da vereança, seja, ainda, porque apto a comprometer diretamente a integridade funcional do mandato.

Não é essa, contudo, a configuração que emerge dos autos. A narrativa acusatória descreve fatos relacionados, em essência, a suposta irregularidade urbanística incidente sobre imóvel particular e a controvérsia atinente à alienação de bem vinculado a programa habitacional, matérias que, por sua própria natureza, se situam originariamente no campo da atuação administrativa, patrimonial, registral e, se necessário, judicial.

Ainda que tais fatos possam ser reputados controvertidos ou suscetíveis de apuração em outras instâncias, não se extrai deles, de forma suficientemente individualizada, qualquer projeção funcional direta sobre o exercício da atividade legislativa. Não se evidencia que os episódios narrados tenham ocorrido no contexto do desempenho da função parlamentar, no âmbito de atuação institucional da Câmara, ou em razão de encargo oficialmente vinculado ao mandato.

A condição de Vereador ostentada pelo representado, por si só, não basta para funcionalizar fatos que, em sua origem, pertencem à esfera extraparlamentar. O nexo funcional exigido pelo regime do decoro não decorre da mera qualidade subjetiva do agente, mas da relação objetiva entre a conduta imputada e o exercício da função pública. Sem essa correlação, a imputação perde densidade jurídico-institucional para fins de responsabilização ético-parlamentar.





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

Sob esse ângulo, é irrelevante, para o juízo específico de decoro, que os fatos possam despertar censura, controvérsia social ou dúvida quanto à sua regularidade em outros planos normativos. Tais circunstâncias, ainda que eventualmente significativas em sede administrativa, civil, registral ou judicial, não suprem a exigência de demonstração de que a conduta atribuída ao representado atingiu funcionalmente a dignidade do mandato ou a respeitabilidade institucional da Câmara por causa do exercício da vereança.

A preservação dessa distinção é especialmente necessária em matéria sancionatória. Admitir que fatos alheios ao desempenho da função legislativa ingressem automaticamente na esfera do decoro parlamentar implicaria converter o controle ético-institucional em mecanismo genérico de censura da vida privada, patrimonial ou negocial do agente político, em desacordo com os limites materiais do próprio Regimento Interno e com a natureza restrita da responsabilização político-disciplinar.

Desse modo, mesmo quando considerados em sua maior extensão possível, os fatos narrados na denúncia não se mostram funcionalmente conectados ao exercício do mandato eletivo em grau bastante para justificar a incidência do regime de quebra de decoro parlamentar. Falta, em síntese, o elemento de pertinência funcional indispensável à legitimação da resposta sancionatória no âmbito desta Casa Legislativa.

A ausência desse vínculo constitui, por si só, razão suficiente para afastar o prosseguimento da imputação ético-parlamentar, sem prejuízo da atuação, quando cabível, das instâncias próprias para o exame de questões estranhas ao exercício da vereança.

#### **6. Consequências jurídicas da ausência de justa causa material para o prosseguimento da imputação**

Reconhecida a ausência de justa causa material para o prosseguimento da imputação por quebra de decoro parlamentar, impõe-se extrair as correspondentes consequências jurídicas no âmbito deste procedimento.

A primeira delas consiste no reconhecimento de que a persecução ético-parlamentar não pode prosseguir validamente quando os fatos narrados, ainda que controvertidos ou potencialmente relevantes em outros planos normativos, não revelam aderência suficiente às hipóteses regimentais de incompatibilidade com o decoro nem demonstram vínculo funcional bastante com o exercício do mandato.

Em matéria sancionatória, sobretudo quando em jogo providência de elevada gravidade institucional, como a perda do mandato eletivo, a regularidade formal do procedimento não supre a deficiência material da imputação. Não basta,





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

portanto, que haja denúncia, contraditório e instrução regularmente instaurada; é indispensável que subsista causa juridicamente idônea para legitimar o exercício do poder sancionador no âmbito da Câmara.

Ausente esse suporte material mínimo, o prosseguimento do feito deixaria de atender à finalidade própria do controle ético-parlamentar e passaria a representar indevida ampliação da competência disciplinar desta Casa, com deslocamento de controvérsias de natureza urbanística, patrimonial, registral, civil ou administrativa para esfera sancionatória incompatível com a conformação jurídica dos fatos narrados.

A segunda consequência jurídica reside em que a insuficiência da imputação, no plano do decoro parlamentar, conduz ao arquivamento da denúncia no âmbito desta Comissão, por ausência de pressuposto material legitimador da continuidade da persecução político-disciplinar. Não se trata, aqui, de juízo de irrelevância absoluta dos fatos, nem de declaração positiva de regularidade integral de todas as circunstâncias narradas, mas de afirmação precisa de que, tal como apresentados e delimitados nestes autos, os fatos não autorizam validamente o prosseguimento de processo sancionador por quebra de decoro.

A terceira consequência consiste em preservar a distinção entre as diversas esferas de controle jurídico. Com efeito, o arquivamento da imputação ético-parlamentar não impede, por si só, que fatos eventualmente relevantes sob a ótica urbanística, administrativa, registral, patrimonial ou judicial sejam apreciados pelos órgãos competentes, segundo os respectivos regimes normativos e com observância dos procedimentos próprios.

Essa separação de esferas, longe de traduzir omissão institucional, representa exigência de correção jurídica e de respeito à repartição material de competências. Ao órgão político-disciplinar incumbe apurar infração ao decoro parlamentar; aos órgãos administrativos, registrares e jurisdicionais competentes cabe, quando for o caso, apreciar a regularidade de situações que lhes sejam próprias. Confundir esses planos de responsabilização conduziria à indevida conversão do processo ético-parlamentar em sucedâneo genérico de fiscalização administrativa ou de controle patrimonial.

A quarta consequência jurídica, correlata às anteriores, é a preservação da racionalidade e da legitimidade do próprio regime de decoro parlamentar. A banalização de sua incidência, mediante o alargamento do conceito de infração ético-parlamentar para abranger fatos destituídos de pertinência funcional com o mandato, comprometeria a seriedade do instituto e fragilizaria sua utilização nos casos em que efetivamente se verifique agressão à dignidade da função legislativa.

Assim, a conclusão juridicamente adequada, diante da ausência de justa causa material, é o encerramento do presente feito no âmbito da imputação por





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

quebra de decoro parlamentar, com o consequente arquivamento da denúncia, sem prejuízo de eventual ciência ou remessa de peças, se reputado cabível pela autoridade competente, aos órgãos próprios para exame de matéria estranha à esfera ético-parlamentar.

Diante dessas consequências jurídicas, passa-se à conclusão e ao dispositivo do presente parecer.

## 7. Conclusão

À vista do quanto foi exposto, esta Comissão Processante conclui que os fatos narrados na denúncia, ainda que possam, em tese, suscitar controvérsias ou providências em outras esferas de controle, não apresentam, no âmbito estrito da responsabilização ético-parlamentar, densidade jurídica suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar.

Não se evidenciou, com grau mínimo de consistência material, a prática de abuso de prerrogativas inerentes ao mandato, a percepção de vantagem indevida em razão da função parlamentar, nem a ocorrência de irregularidade grave praticada no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

De igual modo, não se verificou nexos funcional direto e juridicamente relevante entre os fatos imputados e o exercício da vereança, circunstância indispensável para a incidência do regime sancionador próprio do decoro parlamentar.

Nessas condições, a imputação deduzida não se mostra apta a sustentar validamente o prosseguimento da persecução político-disciplinar no âmbito desta Casa, impondo-se, por conseguinte, o reconhecimento da ausência de justa causa material para a continuidade do feito.

## 8. Dispositivo e encaminhamento ao Plenário

Ante o exposto, esta Comissão Processante OPINA pelo ARQUIVAMENTO da denúncia apresentada em face do Vereador GEOVANI ALVES TEIXEIRA, por ausência de justa causa material para o prosseguimento da imputação de quebra de decoro parlamentar, uma vez que os fatos narrados não se subsumem, com suficiência jurídica mínima, às hipóteses regimentais de conduta incompatível com o decoro, nem evidenciam nexos funcional bastante com o exercício do mandato eletivo.

Opina, outrossim, pela submissão do presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal de Quinta do Sol/PR, para apreciação e deliberação, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

Ressalva-se que a presente conclusão limita-se ao âmbito ético-parlamentar, sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças aos órgãos competentes para exame de matérias estranhas ao decoro parlamentar, caso assim entenda a autoridade competente.

É o parecer.

Quinta do Sol/PR, 22 de junho de 2.026.

GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA  
Presidente

EDMAR SILVA DE FIGUEREDO  
Relator



Documento assinado digitalmente  
DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS  
Data: 25/06/2026 09:52:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS  
Membro

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM:

25 JUN 2026

VISTO





Câmara Municipal de  
**Quinta da Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**RESUMO DO PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO Nº 01/2026**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

A Comissão Processante analisou a denúncia apresentada contra o Vereador Geovani Alves Teixeira, bem como a defesa e os documentos juntados ao processo. Esclarece-se, desde logo, que **uma cópia integral do parecer oficial da Comissão já foi entregue previamente a todos os Vereadores desta Casa.**

A denúncia trata, em resumo, de dois pontos: o primeiro envolve suposta irregularidade urbanística em imóvel particular, com alegações relacionadas à calçada, ao passeio público e à passagem de pedestres; o segundo diz respeito a suposta irregularidade na compra ou venda de imóvel ligado a programa habitacional.

Após examinar o conjunto do processo, a Comissão concluiu que os fatos narrados, da forma como foram apresentados, **não configuram quebra de decoro parlamentar.**

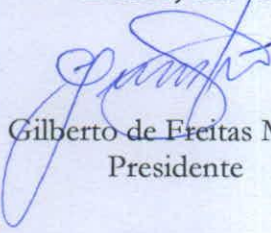
Isso porque não houve demonstração suficiente de que o Vereador tenha usado as prerrogativas do cargo de forma indevida, recebido vantagem em razão do mandato, ou praticado irregularidade grave no exercício da função parlamentar.

A Comissão também entendeu que **não ficou comprovada ligação direta entre os fatos apontados na denúncia e o exercício da vereança.** Em outras palavras, os fatos narrados podem até ser discutidos em outras esferas, como a administrativa, a civil, a registral ou a judicial, mas isso não leva automaticamente à conclusão de quebra de decoro parlamentar.

Por essa razão, a Comissão concluiu que **não há justa causa material para o prosseguimento da acusação por quebra de decoro parlamentar.**

Diante disso, a Comissão Processante **opina pelo arquivamento da denúncia** e pela submissão deste parecer ao Plenário, para apreciação e deliberação, nos termos regimentais.

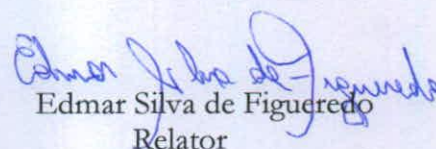
**É esse, em síntese, o parecer da Comissão.**

  
Gilberto de Freitas Mendonça  
Presidente



Documento assinado digitalmente  
DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS  
Data: 25/06/2026 14:20:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dionathan Nayte dos Santos  
Membro

  
Edmar Silva de Figueiredo  
Relator





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

**ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ, realizada às nove (09h00) do dia vinte e nove (29) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).**

Reuniram-se na Câmara Municipal de Quinta do Sol – Estado do Paraná, sob a Presidência da Vereadora **SABRINA YAMAJI ARRUDA**, sendo secretariada pelos vereadores **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS** e **VALDECI RIBEIRO DE MAIA**, ocupando a 1ª e 2ª secretaria, respectivamente. Estando presentes os vereadores **CRISTIANO CLEVERSON SGARBOSSA**, **EDMAR SILVA DE FIGUEREDO**, **GEOVANI ALVES TEIXEIRA**, **GILBERTO DE FREITAS MENDONÇA**, **MARCIO LEAL RINQUE** e **OSCAR PEREIRA DA SILVA**. A Senhora Presidente **SABRINA YAMAJI ARRUDA** cumprimentou os nobres colegas vereadores, os funcionários da Casa, ao José Antônio que estava presente, e todos que acompanharam a sessão por meio do Facebook e do YouTube. Composta a Mesa, feita a verificação de costume pelo Secretário e havendo número legal para a constituição do quórum, a Sra. Presidente declara aberta a presente sessão. Dando continuidade, passou-se para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, colocando a ata da última sessão ordinária em discussão, como ninguém quis discutir, foi colocada em votação, sendo aprovada por todos e então assinada pelos integrantes da mesa. Na sequência, solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS**, que procedesse à leitura do expediente: **Projeto de Lei nº 039/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.153,79 (Vinte e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), referente à aquisição de equipamentos e materiais de consumo com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional do Município para a uniformização, atualização e regularização cadastral, promovendo um serviço de qualidade aos cidadãos inscritos no Cadastro Único e a efetivação das ações de proteção no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). **Projeto de Lei nº 040/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 605.000,00 (Seiscentos e Cinco Mil Reais), para execução da emenda parlamentar do Deputado Ricardo Barros para execução do incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Projeto de Lei nº 041/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais), para execução da emenda parlamentar da Deputada Luisa Cansiani para execução do Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Projeto de Lei nº 042/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Reais), para execução da emenda parlamentar do Senador Oriovisto Guimarães, para execução do incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Projeto de Lei nº 043/2026** de autoria

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Reais), para execução da emenda parlamentar da Ex-Deputada Lenir de Assis, para execução do Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Projeto de Lei nº 044/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais), para execução da emenda parlamentar do Deputado Welter, para execução do Incremento ao Custeio de Serviços de Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Projeto de Lei nº 045/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais), para execução da emenda parlamentar do Deputado Welter, para execução do Incremento ao Custeio de Serviços de Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Projeto de Lei nº 046/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 178.000,00 (Cento e Setenta e Oito Mil Reais), para execução da emenda parlamentar da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para execução do Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Projeto de Lei nº 047/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 267.000,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para execução da emenda parlamentar da Comissão da Saúde, para execução do Custeio dos Serviços e Ações da Atenção Primária à Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). **Veto nº 001/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: veto integral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026, que estabelece normas para inscrições em campeonatos esportivos promovidos pelo Poder Executivo. O Chefe do Poder Executivo veta integralmente o projeto sob o fundamento de vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal, sustentando que a matéria interfere na competência administrativa exclusiva do Executivo para regulamentar e organizar competições esportivas municipais, afrontando o princípio da separação dos Poderes. Argumenta, ainda, que a medida poderá prejudicar a realização de campeonatos municipais, regionais e estaduais, além de gerar impactos administrativos e jurídicos ao Município. **Veto nº 002/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: veto integral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026, que altera o Código Tributário Municipal para instituir hipóteses de isenção e não incidência da COSIP. O Executivo veta integralmente o projeto por entender que a matéria apresenta vício de iniciativa, invade competência administrativa do Poder Executivo e concede renúncia de receita sem a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sustenta que a proposta compromete o equilíbrio fiscal e a manutenção dos serviços de iluminação pública do Município. **Veto nº 003/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: veto integral ao

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





# Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026, que institui vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo e aos vereadores. O Executivo reconhece a competência do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria, porém veta integralmente o projeto por contrariar o interesse público. Fundamenta o veto na concessão do benefício aos vereadores, apontando afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, além da insuficiência do estudo de impacto orçamentário-financeiro e da ausência de planejamento completo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Também menciona a existência de manifestações populares contrárias à aprovação da medida. **Projeto de Lei nº 034/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: trata sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação dos Empreendedores do Artesanato de Quinta do Sol e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 036/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), referente à aquisição de terreno para implantação de Parque Industrial através de recursos do Município. **Projeto de Lei nº 037/2026** de autoria do Poder Executivo. Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 436.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Reais), referente à ampliação do Cemitério Municipal, contemplando a execução dos seguintes elementos construtivos: muro de arrimo nas divisas laterais e posteriores, fechamento frontal com muro, implantação de sistema de drenagem pluvial, pavimentação com calçamento, instalação de meio-fio, cobertura vegetal com grama nas quadras e implantação de cortina vegetal. Os recursos serão provenientes da Emenda Parlamentar do Deputado Zeca Dirceu e de recursos próprios do Município. **Projeto de Resolução nº 001/2026** de autoria do Poder Legislativo. Assunto: aprova o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo do Município de Quinta do Sol, referente às contas do exercício financeiro de 2024. **Resumo do Relatório Final da Comissão Processante – Processo nº 001/2026.** Assunto: Senhora Presidente, Senhores Vereadores, a Comissão Processante analisou a denúncia apresentada contra o Vereador Geovani Alves Teixeira, bem como a defesa e os documentos juntados ao processo. Esclarece-se, desde logo, que uma cópia integral do parecer oficial da Comissão já foi entregue previamente a todos os Vereadores desta Casa. A denúncia trata, em resumo, de dois pontos: o primeiro envolve suposta irregularidade urbanística em imóvel particular, com alegações relacionadas à calçada, ao passeio público e à passagem de pedestres; o segundo diz respeito à suposta irregularidade na compra ou venda de imóvel ligado a programa habitacional. Após examinar o conjunto do processo, a Comissão concluiu que os fatos narrados, da forma como foram apresentados, não configuram quebra de decoro parlamentar. Isso porque não houve demonstração suficiente de que o Vereador tenha usado as prerrogativas do cargo de forma indevida, recebido vantagem em razão do mandato ou praticado irregularidade grave no exercício da função parlamentar. A Comissão também entendeu que não ficou comprovada

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

ligação direta entre os fatos apontados na denúncia e o exercício da vereança. Em outras palavras, os fatos narrados podem até ser discutidos em outras esferas, como a administrativa, a civil, a registral ou a judicial, mas isso não leva automaticamente à conclusão de quebra de decoro parlamentar. Por essa razão, a Comissão concluiu que não há justa causa material para o prosseguimento da acusação por quebra de decoro parlamentar. Diante disso, a Comissão Processante opina pelo arquivamento da denúncia e pela submissão deste parecer ao Plenário, para apreciação e deliberação, nos termos regimentais. É esse, em síntese, o parecer da Comissão. **Indicação nº 041/2026** de autoria dos Vereadores Valdeci Ribeiro de Maia e Dionathan Nayte dos Santos. Assunto: indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria competente, que sejam realizados estudos visando à criação de um Centro Municipal de Acolhimento, Tratamento e Adoção de Animais em Situação de Rua. O espaço deverá funcionar como um local de acolhimento temporário para cães e gatos abandonados, feridos ou doentes, oferecendo atendimento veterinário, alimentação, medicação, vacinação, castração e demais cuidados necessários para sua recuperação. Após o tratamento e reabilitação, os animais poderão ser disponibilizados para adoção responsável ou reintegrados ao ambiente adequado, quando possível. **Indicação nº 042/2026** de autoria do Vereador Geovani Alves Teixeira. Assunto: indica ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a realização de uma reforma completa no Estádio Municipal Alcino Cipriano, contemplando a recuperação e modernização dos alambrados, vestiários, gramado, sistema de iluminação e demais estruturas necessárias para garantir segurança, conforto e melhores condições de utilização do espaço. **Indicação nº 043/2026** de autoria dos Vereadores Geovani Alves Teixeira e Dionathan Nayte dos Santos. Assunto: indica ao Senhor Prefeito Municipal que estude a viabilidade de instituir e disponibilizar um vale-lanche ou vale-refeição aos pacientes do Município que necessitam se deslocar para outras cidades para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos médicos, especialmente para municípios como Maringá, Campo Mourão e outras localidades atendidas pelo sistema de saúde. **Indicação nº 044/2026** de autoria do Vereador Valdeci Ribeiro de Maia. Assunto: indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, estude a viabilidade de encaminhar Projeto de Lei instituindo o Programa Municipal de Incentivo Financeiro à Agricultura Familiar e aos Pequenos Produtores Rurais, visando à concessão de auxílio financeiro, subsídios e incentivos destinados ao fortalecimento da produção agrícola no Município de Quinta do Sol. Na sequência, passou-se para **GRANDE EXPEDIENTE**, deixando a palavra livre para quem quisesse fazer uso para tratar de **Assuntos de Interesses Públicos**. A palavra ficou livre, como ninguém quis fazer uso, passou-se para a **ORDEM DO DIA**: Encaminhado o **Projeto de Lei nº 039/2026**, o **Projeto de Lei nº 040/2026**, o **Projeto de Lei nº 041/2026**, o **Projeto de Lei nº 042/2026**, o **Projeto de Lei nº 043/2026**, o **Projeto de Lei nº**

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





**044/2026**, o **Projeto de Lei nº 045/2026**, o **Projeto de Lei nº 046/2026**, o **Projeto de Lei nº 047/2026**, o **Veto nº 001/2026**, o **Veto nº 002/2026** o **Veto nº 003/2026** para as comissões responsáveis exararem seus pareceres. Colocado em segunda discussão o **Projeto de Lei nº 034/2026** a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em segunda votação e em redação final, sendo aprovado por todos. Colocado em primeira discussão o **Projeto de Lei nº 036/2026** a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Colocado em primeira discussão o **Projeto de Lei nº 037/2026** a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Colocado em primeira discussão o **Projeto de Resolução nº 001/2026** a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o projeto foi colocado em primeira votação, sendo aprovado por todos. Colocado em discussão o **Resumo do Relatório Final da Comissão Processante – Processo nº 001/2026** a palavra ficou livre, como ninguém quis discutir, o resumo do relatório foi colocado em votação, sendo aprovado por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 041/2026** a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** cumprimentou a senhora presidente, os companheiros vereadores, os funcionários da Casa, as visitantes e todos que acompanharam a sessão pela internet. Comentou que pediu a palavra apenas para reforçar a indicação, destacando que esse pedido já vem sendo feito há muito tempo por diversos vereadores. Agradeceu ao vereador Valdeci Ribeiro de Maia por ter retomado essa luta em defesa da causa animal e lembrou que, no ano passado, já havia apresentado o mesmo pedido, que não foi atendido. Mencionou que o Alan, juntamente com sua equipe, está buscando um novo espaço para atender essa demanda. Destacou o aumento do número de animais em situação de rua e a necessidade cada vez maior de medidas voltadas à causa. Relatou que, na semana anterior, ocorreu um acidente envolvendo uma pessoa que se machucou em razão de animais soltos na rua, ressaltando a importância de fortalecer esse pedido para que o Município possa cuidar melhor dessa causa. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** cumprimentou a senhora presidente, os vereadores, os funcionários da Casa e os visitantes, desejando que Deus abençoasse o dia de todos. Comentou sobre a indicação, informando que vem apresentando esse pedido há mais de três anos, desde o primeiro ano do mandato do ex-prefeito João Cláudio, quando propôs a criação de um canil. Explicou que, após reuniões realizadas em Campo Mourão, verificou-se que o Município não possuía condições financeiras para manter um canil devido ao alto custo. Destacou que, por esse motivo, passou a defender a construção de uma baía para acolhimento dos animais, proposta que passou a contar também com o apoio do vereador Dionathan Nayte dos Santos. Ressaltou que a criação desse fundo possibilitará ao Município buscar recursos e emendas parlamentares para beneficiar a causa animal, afirmando que, sem essa estrutura, torna-se mais difícil obter investimentos. Solicitou que o prefeito analise a proposta com





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

atenção, destacando que se trata de um investimento de baixo custo diante dos benefícios para a população. Comentou que há muitos animais abandonados nas ruas e que a população enfrenta transtornos com essa situação, além do crescimento constante do número de animais. Explicou que o fundo também permitirá receber doações voluntárias e manter os animais em recuperação após cirurgias ou tratamentos, devolvendo-os aos proprietários somente quando estiverem totalmente recuperados. Destacou que muitos donos trabalham e não têm condições de cuidar dos animais durante o período de recuperação, sendo necessária a existência de um local adequado para esse atendimento. Finalizou pedindo que o prefeito dê atenção às indicações apresentadas pelos vereadores, ressaltando que elas são feitas em atendimento aos pedidos da população e não por interesse pessoal. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis discutir, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 042/2026** a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Geovani Alves Teixeira** cumprimentou a senhora presidente, os nobres vereadores, os funcionários da Casa, todos que acompanharam a sessão pelo Facebook e YouTube e o amigo Zé Domingues, agradecendo sua presença. Comentou que a indicação tem o objetivo de solicitar ao prefeito Leonardo, ao vice-prefeito Lucas, à Secretaria de Esportes, em nome do Tutinha, e à Secretaria de Obras que realizem uma parceria para promover melhorias no Estádio Municipal. Destacou que o estádio vem sendo utilizado para festividades, mas se encontra em situação precária. Lembrou que, ao lado do estádio, foi construído um campo suíço e ressaltou a capacidade do funcionalismo público em executar obras de qualidade. Recordou que o local anteriormente era um terreno com acúmulo de água e que, com recursos próprios do Município, foram realizados drenagem, tubulação, plantio do gramado, instalação de quiosque, iluminação e reforma das traves, transformando completamente o espaço. Solicitou que o mesmo trabalho seja realizado no estádio municipal, incluindo a retirada das árvores condenadas, o plantio de novas árvores, a reforma das arquibancadas e dos alambrados. Destacou que o Município já sediou competições importantes, como os Jogos Bom de Bola, mas atualmente não possui um estádio em condições adequadas para receber eventos esportivos ou atender a própria população. Ressaltou que muitos moradores apreciam o esporte e pediu o apoio dos demais vereadores para que as melhorias sejam realizadas o mais breve possível com recursos próprios do Município. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Oscar Pereira da Silva** cumprimentou a senhora presidente, os senhores vereadores, os funcionários da Casa, os visitantes e todos que acompanharam a sessão pelo Facebook. Comentou que, assim como ocorre com outros patrimônios públicos, o estádio municipal também necessita de atenção. Parabenizou o vereador Geovani Alves Teixeira pela indicação e lembrou que o espaço onde hoje existe o campo suíço era utilizado anteriormente para a prática de motociclismo e ciclismo, sendo posteriormente transformado em campo de futebol por meio de investimentos do Município. Destacou que foram realizadas melhorias como

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

iluminação, construção de quiosque e reforma do campo, mas que atualmente o local se encontra em situação de abandono. Ressaltou que o estádio é um patrimônio histórico do Município e que, no passado, era considerado um dos melhores da região. Comentou que antigamente havia uma pessoa responsável por cuidar do local e que atualmente isso não acontece mais, defendendo a necessidade de um servidor para zelar pelo patrimônio público. Solicitou ao prefeito que visite o estádio, verifique pessoalmente sua situação e avalie as melhorias necessárias, destacando que, além de boas ideias, é preciso colocá-las em prática para recuperar o Estádio Municipal Alcino Cipriano da Silva. A palavra ficou livre, fazendo uso a vereadora **Sabrina Yamaji Arruda** solicitou a transferência da presidência ao vice-presidente, vereador Geovani Alves Teixeira, para discutir a indicação. Parabenizou o vereador pela apresentação da matéria e destacou a importância da manutenção dos patrimônios públicos. Comentou que, quando a manutenção é realizada de forma contínua, evita-se a necessidade de novas reformas completas e de maiores gastos públicos. Ressaltou que essa preocupação deve abranger não apenas o estádio municipal, mas também o ginásio de esportes, o posto de saúde, a UPA, a Paineirinha e os demais espaços públicos. Finalizou reforçando que a manutenção preventiva é fundamental, conforme também mencionado pelo vereador Oscar Pereira da Silva. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis discutir, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Colocada em discussão a **Indicação nº 043/2026** a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** reforçou que esse pedido já havia sido apresentado no ano passado e também em legislaturas anteriores, lembrando que outros vereadores já defenderam essa mesma iniciativa. Comentou que, na ocasião, a indicação foi acompanhada de fotos e de um modelo de kit alimentação que poderia ser disponibilizado às pessoas que se deslocam para tratamentos de saúde. Destacou que toda melhoria exige adaptação, mas sugeriu que a entrega pudesse ser organizada pelo próprio Município, de forma que, ao serem definidos os pacientes que viajarão para consultas, um responsável na unidade de saúde repassasse um vale ou kit alimentação aos usuários. Ressaltou que muitas pessoas enfrentam dificuldades financeiras e, muitas vezes, não possuem sequer recursos para se alimentar durante essas viagens, reforçando o pedido ao Poder Executivo para que a medida seja implantada. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Geovani Alves Teixeira** declarou apoio às palavras do vereador Dionathan Nayte dos Santos e agradeceu pela oportunidade de participar da indicação em conjunto. Comentou que é frequentemente procurado por moradores do Município sobre essa necessidade, relatando que muitas pessoas informam não possuir dinheiro para se alimentar quando precisam se deslocar para consultas em outros municípios. Sugeriu que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize um café da manhã simples aos pacientes antes das viagens, com café e pão, organizando diariamente a quantidade conforme o número de passageiros. Destacou que se trata de um custo baixo para o Município e lembrou que muitos moradores da zona rural saem de casa ainda de madrugada,

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

especialmente dos assentamentos Roncador e Marajó, sem tempo para fazer uma refeição antes da viagem. Acrescentou que, em diversas situações, os próprios motoristas acabam pagando alimentação aos pacientes por solidariedade. Finalizou solicitando o apoio dos demais vereadores e pedindo ao prefeito e ao vice-prefeito que executem essa iniciativa o mais breve possível. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Cristiano Cleverson Sgarbossa** cumprimentou os nobres vereadores, os funcionários da Casa e o Zé Domingues, presente na sessão. Comentou sobre a indicação, parabenizando os vereadores pela iniciativa. Destacou que muitas mães saem de casa ainda de madrugada com filhos pequenos para consultas em municípios como Campo Mourão, Maringá e Londrina, ressaltando que, enquanto um adulto consegue enfrentar a viagem sem alimentação, uma criança pequena necessita de cuidados e alimentação adequada. Relatou que também é frequentemente procurado por moradores que enfrentam essa dificuldade e pediu ao prefeito que analise com atenção a indicação, destacando que ela busca atender principalmente a população mais carente do Município. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Oscar Pereira da Silva** manifestou apoio à indicação e sugeriu aos autores que fosse apresentado também um requerimento verbal para que as unidades de saúde voltem a oferecer café aos pacientes na recepção, especialmente no período da manhã. Comentou que a medida poderia ser adotada tanto na UBS quanto na unidade da Paineirinha, beneficiando pacientes que aguardam consultas e mães que levam seus filhos para terapias. Destacou que a disponibilização de café e bolachas representa um custo baixo e solicitou ao prefeito, à secretária de Saúde e aos responsáveis pela pasta que avaliem a retomada desse atendimento aos usuários da rede municipal de saúde. A palavra ficou livre, como mais ninguém quis discutir, a indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Não havendo mais matérias, passou-se para a fase das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, a palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Dionathan Nayte dos Santos** comunicou que precisaria se ausentar da sessão em razão de ter que retornar ao colégio. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Valdeci Ribeiro de Maia** agradeceu ao prefeito pelas melhorias que vêm sendo realizadas na Escola das Profissões. Comentou que há muito tempo apresenta indicações relacionadas ao local e que diversas demandas já começaram a ser atendidas, destacando que a cobertura completa da escola será executada. Ressaltou que outras melhorias também vêm sendo realizadas, mas reforçou a necessidade de mais computadores, mesas e cadeiras. Em seguida, solicitou à presidente que colocasse em votação, na sessão extraordinária do dia seguinte, o veto do prefeito ao Projeto de Lei nº 002/2026. Pediu o apoio dos demais vereadores para a rejeição do veto, afirmando que o projeto foi elaborado após estudos e que trará muitos benefícios à população, especialmente às famílias de baixa renda, contribuindo para amenizar despesas essenciais como água e energia elétrica. Reiterou o pedido para que o veto fosse apreciado na sessão seguinte e solicitou novamente o apoio dos vereadores para sua derrubada. A palavra ficou livre, fazendo uso o vereador **Geovani Alves Teixeira** comentou sobre

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br





Câmara Municipal de

# Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

o relatório final da Comissão Processante, presidida pelo vereador Gilberto de Freitas Mendonça, tendo como relator o vereador Edmar Silva de Figueredo e como membro o vereador Dionathan Nayte dos Santos. Lembrou que foram apresentadas duas denúncias contra sua pessoa, com pedido de quebra de decoro parlamentar, e agradeceu à comissão pelo trabalho realizado. Destacou que sua defesa esclareceu todos os fatos e parabenizou os membros da comissão por conduzirem o processo de forma correta e imparcial. Ressaltou que todos os vereadores foram eleitos pela população e merecem respeito, afirmando que nenhum mandato deve ser retirado por perseguições ou interesses pessoais, mas apenas quando houver comprovação de quebra de decoro parlamentar. Comentou ainda sobre a denúncia envolvendo o vereador Edmar Silva de Figueredo, manifestando confiança de que o procedimento também será conduzido com justiça. Em seguida, comentou sobre o Projeto de Lei referente à abertura de crédito para aquisição de terreno destinado à implantação de um parque industrial, parabenizando o prefeito Leonardo e o vice-prefeito Lucas pela iniciativa. Destacou que a geração de empregos sempre foi uma preocupação dos vereadores e defendeu que seja realizado um planejamento, juntamente com a Secretaria de Indústria e Comércio, para incentivar tanto a ampliação das empresas já instaladas no Município quanto a atração de novos empreendimentos. Ressaltou que a aquisição de um terreno às margens da rodovia representa uma oportunidade para fomentar o desenvolvimento econômico de Quinta do Sol. Ao final, agradeceu aos funcionários da Câmara, aos vereadores, às pessoas presentes e àqueles que acompanharam a sessão pelo Facebook, desejando uma semana abençoada a todos. A palavra ficou livre., como mais ninguém quis fazer uso, a Senhora Presidente **Sabrina Yamaji Arruda** informou o encerramento da sessão e comunicou que a Câmara entraria em recesso legislativo, retornando às sessões ordinárias somente no mês de agosto. Agradeceu a presença de todos, desejou uma excelente semana e declarou encerrada a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br